



PREFEITURA
NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN



* 1 6 9 3 5 2 *

Nº do processo
030/0013676/2021

Data de autuação
02/09/2021

CGM:
132983

Nº de controle:
2673135

Categoria do assunto: SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO

Favorecido: NENHUM FAVORECIDO CADASTRADO

Observações: espelho do processo 03007422/2018 do pa fisico, contribuinte BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E marcado pelo cnpj 01149953001401 matricula 1254754 auto 53951

3017422/18

Ms. Cristina S. M. Pires
Fiscal de Tributos de Niterói
Mat. 233.124-7



1-230
Jo 1627

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 53951
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL.
Processo Administrativo: 030001448/2018

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 500, 0101 Bairro: CENTRO
CNPJ/CPF: 01149953001401
Inscrição Municipal: 1254754

Fica o sujeito passivo intimado a extinguir o crédito tributário constituído pelo presente lançamento de ofício, por meio de pagamento ou outra forma de extinção prevista em lei, no prazo de 30 dias de acordo com o art. 160 da Lei Nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional - CTN).

Os dispositivos legais infringidos, a sanção respectiva, a base legal e o relato que especificam esta exigência fiscal encontram-se transcritos a partir da página 2 (dois) deste documento e constituem parte dele integrante para todos os efeitos legais.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTOS / MULTAS	PERCENTUAL	Valor corrigido	Multa de Mora	Juros de Mora	Total (R\$)
IMPOSTO		30.100,81	6.020,16	15.053,96	51.174,93
MULTA FISCAL	60%	18.060,49			18.060,49
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO					69.235,42

Os valores acima discriminados estão calculados até o dia 26-03-2018 e serão recalculados na data do pagamento na forma prevista nos artigos 231 e 233 da Lei Nº 2.597/08 (Código Tributário Municipal - CTM), com a redação dada pela Lei Nº 2.678/09 e artigo 161, §1º, do CTN.

“As multas fixadas na legislação tributária do Município, decorrente do não recolhimento de tributos municipais, sofrerão as deduções :
50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal , se paga em até 30(trinta) dias ;
40% (quarenta por cento) do valor da multa fiscal, se parcelada em até 30(trinta) dias contados da lavratura do auto.”, conforme art. 123 do CTM, com a redação dada pela Lei Nº 3.252/16.

O autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias para impugnação, conforme art. 27 do Decreto Nº 10.487/09.

Niterói,

Local de lavratura: na agência

Fiscais de Tributos Municipal

Em 26 de março de 2018 	Em de de 20	Em de de 20
----------------------------	-------------	-------------

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/ RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente deste Auto de Infração e seus anexos dos quais recebi cópia.

Nome: Luiz Daniel de Santana Cardoso Cargo: AD AI

CPF: 147.900.18725 Data: Niterói, 26 de MAR de 2018 Hora: 12:50

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Folha 2 de 2

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO: 53951

SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
CNPJ/CPF: 01149953001401 Inscrição Municipal: 1254754

RELATO:

Autuado por não haver recolhido aos cofres do município de Niterói a importância correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo às competências de março, abril, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, de janeiro a novembro de 2014 e janeiro, março e abril de 2015, devido pelo autuado na condição de responsável tributário. O imposto lançado refere-se à prestação dos serviços de manutenção de equipamento tomado da empresa Proxxi Tecnologia Ltda (CNPJ: 47.379.565/0002-76) e cobrança tomados das empresas Advocacia Hernandes Blanco (CNPJ: 07.005.031/0001-84) e Toledo Piza Advogados Associados (CNPJ: 02.735.428/0005-31), tipificados no subitem 14.01 (Proxxi Tecnologia Ltda) e 17.21 (Advocacia Hernandes Blanco e Toledo Piza Advogados Associados), da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08 (Código Tributário do Município) como hipótese de incidência do ISSQN.

A base de cálculo do ISSQN, o percentual da alíquota aplicável e o valor do ISSQN devido pelo sujeito passivo encontram-se discriminados nas planilhas demonstrativas anexas e integrantes deste auto de infração. O valor do ISSQN devido pelo sujeito passivo foi apurado com base nas informações e dados colhidos nos livros e documentos fiscais e contábeis do autuado, conforme relatório anexo ao presente lançamento, examinados durante a ação fiscal realizada no estabelecimento do sujeito passivo, constante do processo nº 030001448/2018.

Este auto de infração retifica o auto 53784, pois havia valores em sua base de cálculo provenientes de notas fiscais incluídas por duplicidade (NF 31317, de 07/2014) e por engano (NF 5906, de 06/2014 e 31836, de 08/2014). Além disso, foi verificado erro na soma da base de cálculo da competência 11/2014 (compatível com as notas fiscais constantes da planilha em anexo) e na tipificação dos serviços tomados das empresas Advocacia Hernandes Blanco (CNPJ: 07.005.031/0001-84) e Toledo Piza Advogados Associados (CNPJ: 02.735.428/0005-31), que na verdade são serviços de cobrança. Sendo assim esta fiscal, após a lavratura do auto de infração ora retificado, verificou essas irregularidades e solicitou ao Coordenador da Fiscalização a correção da referida base de cálculo.

O autuado fica notificado, nesta data, do lançamento dos valores do imposto devido e da penalidade pecuniária correspondente à infração cometida. A fundamentação legal para o lançamento encontra-se indicada abaixo, nos campos base legal, infringência e sanção.

INFRINGÊNCIA:

Arts. 92 e 114 da Lei nº 2.597/08.

SANÇÃO:

Art. 120, inciso II, da Lei nº 2.597/08. (multa de 60%).

BASE LEGAL:

Item 17, subitem 17.21 e item 14, subitem 14.01, do Anexo III c/c arts. 65, 68, inciso I, 72, 73, inciso II, 76, inciso II, alínea c, 78, 80 e 91, inciso I, todos da Lei nº 2.597/08, com redação dada pelas Leis 2628/2008 e 2678/2009.

Assinatura: _____

Luiz Carlos de Santana Cardoso
BV Financeira S/A CF
Niterói - RJ

[Assinatura]
Niterói, 20 de Setembro de 2017
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua 222, 2007



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
 RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 100, CENTRO
 NITERÓI - RJ - CEP: 24020082
 21 2621-3601

Inscrição: 1254754
 Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
 Endereço: AVENIDA ERNANI DO AMARAL
 PEIXOTO, 600 SLJ EDIF. TOWER 500 -CENTRO
 Levantamento fiscal: 28203 Data: 28/02/2018
 Período: 01/03/2013 a 01/04/2015
 Auto: 53951

Competência	Valor bruto	Ali	Imposto	Vencimento	Valor pago	Dt. do Pagamento	Vir. Pgt Desc.	Valor a pagar	Valor corrigido	Multa	Juros	Valor total
4/2015	R\$ 2.376,00	5	R\$ 118,80	11/05/2015	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 118,80	R\$ 135,98	R\$ 27,20	R\$ 47,59	R\$ 210,77

TOTAL GERAL R\$ 475.211,30 R\$ 23.760,57 R\$ 0,00 R\$ 23.760,57 R\$ 30.100,81 R\$ 6.020,18 R\$ 15.053,97 R\$ 51.174,96

FISCAIS:
 MARIA CRISTINA SOARES MOURA PARISE

Luiz Carlos de Santana
 BV Financeira SA
 Niterói

Recebido em 26/03/18

Assinatura
 MARIA CRISTINA SOARES MOURA PARISE

30/7422118

04

M^o Cristiano S. M. Pina
 Fiscal de Tributos de Alameda
 Matr. 233.1247

ANEXO AO AI 5395

CNPJ	Razão Social do Prestador	Município	Estado	Nº Nota	Tipo	Competência	Desc. Serviço	Base Cálculo	Aliq
47379565000276	PROXXI TECNOLOGIA LTDA	RIO DE JANEIRO	RJ	005896	NF-E	mar-13	1401-Manutenção de Equipamento	197,80	5
47379565000276	PROXXI TECNOLOGIA LTDA	RIO DE JANEIRO	RJ	005901	NF-E	mar-13	1401-Manutenção de Equipamento	153,27	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025296	REC	mar-13	17.21-Serviço de Cobrança	12.192,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025416	REC	mar-13	17.21-Serviço de Cobrança	7.848,81	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025408	REC	mar-13	17.21-Serviço de Cobrança	6.957,99	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001429	NF-E	mar-13	17.21-Serviço de Cobrança	500,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025897	REC	abr-13	17.21-Serviço de Cobrança	14.196,40	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025924	REC	abr-13	17.21-Serviço de Cobrança	400,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025908	REC	abr-13	17.21-Serviço de Cobrança	6.142,64	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025917	REC	abr-13	17.21-Serviço de Cobrança	16.397,62	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	1720	NF-E	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	7.020,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	1718	NF-E	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	1.500,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	1717	NF-E	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	2.100,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	1708	NF-E	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	2.009,85	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025908	REC	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	8.480,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025908	REC	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	1.450,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025908	REC	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	13.284,10	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001751	NF-E	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	4.298,60	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001759	NF-E	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	1.850,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001760	NF-E	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	500,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001768	NF-E	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	2.580,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028179	REC	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	19.945,14	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028171	REC	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	800,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028188	REC	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	8.602,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001797	NF-E	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	9.487,88	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001807	NF-E	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	2.150,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001809	NF-E	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	2.500,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001810	NF-E	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	1.664,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028522	REC	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	9.705,12	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028512	REC	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	6.294,39	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028503	REC	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	1.050,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNADES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028505	REC	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	3.350,00	5

Luiz Pina
 Procurador
 Luiz Pina & Associados S/A LTDA
 Niterói - RJ

07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028660	REC	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	15.908,00	5
07735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001856	NF-E	dez-13	17.21-Serviço de Cobrança	1.250,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001845	NF-E	dez-13	17.21-Serviço de Cobrança	11.737,97	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001859	NF-E	dez-13	17.21-Serviço de Cobrança	3.374,00	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028893	REC	dez-13	17.21-Serviço de Cobrança	2.200,00	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028900	REC	dez-13	17.21-Serviço de Cobrança	8.309,64	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028909	REC	dez-13	17.21-Serviço de Cobrança	14.812,19	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028919	REC	dez-13	17.21-Serviço de Cobrança	7.012,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001913	NF-E	jan-14	17.21-Serviço de Cobrança	250,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001922	NF-E	jan-14	17.21-Serviço de Cobrança	78,54	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001925	NF-E	jan-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.452,00	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	029195	REC	jan-14	17.21-Serviço de Cobrança	500,00	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	029221	REC	jan-14	17.21-Serviço de Cobrança	7.582,00	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	029210	REC	jan-14	17.21-Serviço de Cobrança	600,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001938	NF-E	jan-14	17.21-Serviço de Cobrança	7.031,34	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	029393	REC	jan-14	17.21-Serviço de Cobrança	438,28	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002009	NF-E	fev-14	17.21-Serviço de Cobrança	8.174,16	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002011	NF-E	fev-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.050,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002017	NF-E	fev-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.500,00	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	029498	REC	fev-14	17.21-Serviço de Cobrança	684,09	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	029507	REC	fev-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.000,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002021	NF-E	fev-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.922,00	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	029684	REC	fev-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.250,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002034	NF-E	fev-14	17.21-Serviço de Cobrança	480,00	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	029694	REC	fev-14	17.21-Serviço de Cobrança	882,66	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	029707	REC	fev-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.653,00	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	029699	REC	fev-14	17.21-Serviço de Cobrança	200,00	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	029710	REC	fev-14	17.21-Serviço de Cobrança	12.873,27	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002061	NF-E	mar-14	17.21-Serviço de Cobrança	850,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002062	NF-E	mar-14	17.21-Serviço de Cobrança	500,00	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	029879	REC	mar-14	17.21-Serviço de Cobrança	4.270,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002072	NF-E	mar-14	17.21-Serviço de Cobrança	5.048,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002075	NF-E	mar-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.000,00	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	029898	REC	mar-14	17.21-Serviço de Cobrança	148,52	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030006	REC	mar-14	17.21-Serviço de Cobrança	850,00	5
07005031000184	ADVOGACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030006	REC	mar-14	17.21-Serviço de Cobrança	487,55	5

LUIZ CARLOS SANTANA CARDOSO
 Procurador - RJ

30/7422/18

05

Pro. Cristiana M. Parise
 Fiscal de Tributos de Alim.
 Matr. 233.124-2

07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030611	REC	mar-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.556,44	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002111	NF-E	abr-14	17.21-Serviço de Cobrança	500,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002116	NF-E	abr-14	17.21-Serviço de Cobrança	400,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030137	REC	abr-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.758,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002137	NF-E	abr-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.578,68	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030415	REC	abr-14	17.21-Serviço de Cobrança	9.401,81	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002151	NF-E	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.000,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002162	NF-E	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	4.684,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030482	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	4.120,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030553	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	800,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030659	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	200,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030660	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	800,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002808	NF-E	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	325,53	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	002987	NF-E	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	400,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030676	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.215,59	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030671	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.060,99	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030668	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.278,33	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030680	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	21.584,69	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	003228	NF-E	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	15,33	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	003227	NF-E	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.953,13	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	004735	NF-E	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.006,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	005900	NF-E	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.426,73	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030977	REC	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.922,02	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030967	REC	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.723,52	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030971	REC	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.075,20	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030981	REC	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.183,57	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	030993	REC	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	200,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	006344	NF-E	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	315,90	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	006343	NF-E	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	7.028,98	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	007886	NF-E	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	988,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	031156	REC	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.070,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	008895	NF-E	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	6.946,78	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	008903	NF-E	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.626,97	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	031313	REC	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.099,74	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	031317	REC	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	405,23	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	031331	REC	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.421,27	5

Luiz Gabriel de Souza Cardoso
 BR/Advogado S/A/UF
 Niterói - RJ

07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	031337	NE-E	Jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	200,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	010572	NE-E	ago-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.756,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	031688	NE-E	ago-14	17.21-Serviço de Cobrança	224,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	031692	NE-E	ago-14	17.21-Serviço de Cobrança	340,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	031693	NE-E	ago-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.632,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	011758	NE-E	ago-14	17.21-Serviço de Cobrança	4.781,34	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	011759	NE-E	ago-14	17.21-Serviço de Cobrança	51,74	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	011752	NE-E	ago-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.635,37	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	031835	NE-E	ago-14	17.21-Serviço de Cobrança	250,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	031834	NE-E	ago-14	17.21-Serviço de Cobrança	628,70	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	031833	NE-E	ago-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.570,85	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	031832	NE-E	ago-14	17.21-Serviço de Cobrança	350,17	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	034104	NE-E	set-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.948,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	031553	REC	set-14	17.21-Serviço de Cobrança	8.122,96	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	015448	NE-E	set-14	17.21-Serviço de Cobrança	250,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	032002	REC	set-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.984,59	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	015762	NE-E	set-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.318,27	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	015910	NE-E	set-14	17.21-Serviço de Cobrança	4.521,80	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	016805	NE-E	out-14	17.21-Serviço de Cobrança	116,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	016806	NE-E	out-14	17.21-Serviço de Cobrança	96,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	032278	REC	out-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.456,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	032276	REC	out-14	17.21-Serviço de Cobrança	860,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	017891	NE-E	out-14	17.21-Serviço de Cobrança	200,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	017884	NE-E	out-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.903,35	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	017919	NE-E	out-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.557,90	5
07005031000184	ADVOCACIA HERNANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	032360	REC	out-14	17.21-Serviço de Cobrança	107,62	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	020303	NE-E	nov-14	17.21-Serviço de Cobrança	10.296,81	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	020409	NE-E	nov-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.473,83	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	024160	NE-E	jan-15	17.21-Serviço de Cobrança	4.798,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	028107	NE-E	mar-15	17.21-Serviço de Cobrança	688,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	029467	NE-E	abr-15	17.21-Serviço de Cobrança	2.376,00	5

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature and stamp



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

30/7422/18

PROCNIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 11

PROCESSO Nº 030007422/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 26/03/2018
Hora: 14:39
Usuário: MARIA CRISTINA SOARES MOURA PARISE
Público: Sim

M^{te} Cristina S. M. Parise
Fiscal de Tributos de Niterói
Matr. 233.124-7

Processo : 030007422/2018 **Titular do Processo :** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
Data : 26/03/2018 **Hora :** 13:49
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO **Atendente :** ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO
Requerente : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 53951.

Despacho : Ao FCPF,
Solicito encaminhar o processo em tela para o FNPF, para fins de controle de prazo recursal do AI 53951.
Niterói, 26/03/2018


M^{te} Cristina S. M. Parise
Fiscal de Tributos de Niterói
Matr. 233.124-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030007422/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 19/04/2018
Hora: 16:22
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 228.514-8

Processo : 030007422/2018**Data :** 26/03/2018**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO**Requerente :** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E**Observação :** AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 53951.**Titular do Processo :** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E**Hora :** 13:49**Atendente :** ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO**Despacho : A**
FCEA

Senhor Coordenador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria Impugnação ao Auto de Infração nº 53951, de 26 de março de 2018, apresentada por "BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS", recepcionado por esta Secretaria Municipal de Fazenda em 13/04/18, para as providências que se fizerem necessárias.

Ressaltamos que a referida Impugnação encontra-se Tempestiva, de acordo com o documento de rastreamento do AR que ora anexamos aos presentes autos. FNPF, em 19 de abril de 2018.

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 228.514-8

301007429118

Município de Souza Duarte
Mat. 228.514-9

BV

2. Segundo consta na Notificação Fiscal de Lançamento ora contestada, a Impugnante teria deixado de proceder à retenção na fonte do ISS relativo aos períodos de abril de 2013 a abril de 2015.

3. Todavia, de acordo com os motivos abaixo indicados, razão não cabe a D. Fiscal.

I. DA TEMPESTIVIDADE

4. A presente impugnação é tempestiva, uma vez que o recebimento do Auto de Infração em epígrafe se deu em 26.03.2018, segunda-feira (Doc. 02), iniciando-se no primeiro dia útil subsequente, 27.03.2018, terça-feira, o prazo para interposição é de 20 dias previsto no art. 27 do Decreto nº 10.487/09, o qual findará em 16.04.2018.

II. DA INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA

5. O Procedimento Fiscal em epígrafe foi instaurado com o fito de apurar eventual ISS devido e não recolhido, decorrente da suposta prestação de serviço de Cobrança e Manutenção de equipamentos, cujos códigos para recolhimento, de acordo com a Lei deste Município, são 17.21 e 14.01 respectivamente.

6. A fim de subsidiar o lançamento do crédito tributário, sobretudo para convalidar sua pretensão de incluir a Impugnante BV Financeira no polo passivo da cobrança, a Autoridade Fiscal indicou as assessorias jurídicas que possuem o Cadastro em Niterói/RJ e que emitiram obrigações acessórias denominadas RANFS que se tratam de registros auxiliares a nota fiscal.

7. O RANFS é o registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço que deverá ser preenchido online e impresso para ser entregue a quaisquer Tomadores de Serviços estabelecidos na cidade.

8. As assessorias jurídicas indicadas são prestadores situados em outro município (Rio de Janeiro), e como obriga a legislação municipal, possuem cadastro em Niterói/RJ (Cec) e emitem a RANFs para acompanhar a nota fiscal.

9. Ou seja, as assessorias jurídicas NÃO estão localizadas no município de Niterói/RJ, bem como, os serviços prestados NÃO ocorreram no referido município.

[CONFIDENCIAL]

• Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.

• Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala).

• Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.

1510

3700 P420718



ADMINISTRA O CONSÓRCIO, NADA IMPORTANDO QUE CAPTE A CLIENTELA EM OUTROS MUNICÍPIOS. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO PELA LETRA "A". PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PREQUESTIONAMENTO. SÓ OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS ENSEJAM A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARAGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO INCLUIDOS NESSE ROL AQUELES QUE VISAM O PREQUESTIONAMENTO INDISPENSÁVEL A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELA LETRA "C" E PROVIDO EM PARTE."¹ (negritamos).

IV. DO NÍTIDO CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA IMPOSTA

19. Cumpre ainda esclarecer que o patamar no qual a sanção foi estabelecida caracteriza o seu nítido caráter confiscatório. Vejamos.

20. Consoante se observa da Notificação Fiscal de Lançamento em questão, a fundamentação legal utilizada indica a fixação de multa fiscal equivalente a **60%** (setenta por cento) do imposto devido, **aplicada por suposta falta de retenção e recolhimento do tributo**. Além da multa denominada "fiscal" a autoridade administrativa também determinou a incidência de multa de mora em 20% e de juros moratórios.

21. Contudo, aludida multa fiscal não merece prosperar. Isso porque, a aplicação de multa fiscal no total de 60% (sessenta por cento) do valor atualizado do imposto, por suposta falta de retenção e recolhimento do tributo, finda por malferir o artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal.

22. Deveras, não é demais lembrar que a imposição absurda de uma multa evidencia o caráter nitidamente confiscatório de tal penalidade, o qual, de acordo com o nosso ordenamento constitucional, é expressamente vedado (artigo 150, inciso IV da Constituição Federal).

23. Portanto, a exigência da multa, no percentual de 60% (sessenta por cento), tal como exigido por esta Municipalidade através da Notificação Fiscal de Lançamento nº 3442.2012, perde o caráter punitivo e demonstra nitidamente o caráter confiscatório da mesma, violando o disposto no artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal.

24. Nesse passo, importante consignar que o excesso na cobrança de multa vem sendo repellido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme se observa dos julgados abaixo:

¹ Recurso Especial n.º 11.942/SP – 2ª Turma do STJ – Rel. min. Ari Pargendler – Data da Decisão: 06/11/1995 – D.J.U. 1 de 11/12/1995, p 43197.

[CONFIDENCIAL]

*Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.

* Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala).

* Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.

BV

30/00 F4 29/10
Processo de Segred. Direte
MPL 22/03/14/2

“Tributário. Multa moratória. Cobrada a razão de 100% do valor do débito, e acompanhada de outras cominações, além da correção monetária, mostra-se excessiva e é fixada em 30%, tomado o parâmetro de lei ulterior, que a reduziu para esse percentual.”
(Re-98393 / RJ; rel. Min. Décio Miranda; Segunda Turma; dj data-17-08-84 pg-12911 ement. vol-01345-03 pg 00418). (negritamos).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFOS 2. E 3., DO ART. 57, DO ADCT DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE DISPÕEM SOBRE MULTA PUNITIVA NAS HIPÓTESES DE MORA E SONEGAÇÃO FISCAL.

Plausibilidade da irrogada inconstitucionalidade, face não apenas a impropriedade formal da via utilizada, **mas também ao evidente caráter confiscatório das penalidades instituídas.**

Concorrente risco de dano, de difícil reparação, para o contribuinte. Cautelar deferida.”

(ADIMC-551/RJ; Rel. Min. ILMAR GALVÃO; - TRIBUNAL PLENO; DJ DATA-18-10-91 PP-14548 EMENT VOL-01638-01 PP-00117 RTJ VOL-00138-01 PP-00055). (negritamos).

“(…) A proibição constitucional do confisco em matéria tributária – ainda que se trate de multa fiscal resultante do inadimplemento, pelo contribuinte, de suas obrigações tributárias – nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais básicas.

O Poder Público, especialmente em sede de tributação (mesmo tratando-se da definição do ‘quantum’ pertinente ao valor das multas fiscais), não pode agir imoderadamente, pois a atividade governamental acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade que se qualifica como verdadeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais. Não foi por outra razão que o eminente Ministro Joaquim Barbosa, em decisão proferida no RE 492.842/RN, de que foi Relator, reconheceu, em caso aparentemente idêntico, o caráter confiscatório da multa de 75%, advertindo que tal índice percentual, porque extremamente elevado e desarrazoado, ofendido

[CONFIDENCIAL]

• Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.

• Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala)

• Ouvidria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala); de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.

970

BV

30/10/14 13/17

Seção de Souza Duarte
Mae. 22/05/14-9

13

os postulados da não-confiscatoriedade e da capacidade contributiva.

A existência de tal decisão e as razões que venho expor revelam-se suficientes para conferir, em juízo de estrita delibação, plausibilidade jurídica à pretensão cautelar deduzida na presente sede processual. (...)” (Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Cautelar 1.975-3. Relator Ministro Celso de Mello. Segunda Turma. Julgamento 10/03/2008. DJe de 13//03/2008. pp 123/4, Revista Dialética de Direito Tributário nº 152. Página 207/208). (negritamos e sublinhamos).

“DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão que reduziu, de 75% para 20% do valor principal, o montante da multa moratória imposta ao contribuinte. Sustenta a União que a multa é mera penalidade pecuniária não abarcada pela vedação constitucional do art. 150, IV, o qual somente se aplicaria a tributos (fls. 271-282). É antiga a orientação da Segunda Turma no sentido de que a multa moratória, quando estabelecida em montante desproporcional, tem feição confiscatória e deve ser reduzida (cf. RE 91.707, rel. min. Moreira Alves, DJ de 29.02.1980, e RE 81.550, rel. min. Xavier de Albuquerque, DJ de 13.06.1975).

Esse entendimento foi confirmado pelo Pleno por ocasião do julgamento da ADI 551 (rel. min. Ilmar Galvão, DJ de 14.02.2003).

Na oportunidade, a Corte concluiu que a multa tem caráter confiscatório quando revela desproporção entre o desrespeito à norma tributária e sua consequência jurídica. Eis a ementa dessa decisão: ‘AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. §§ 2.º E 3.º DO ART. 57 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. FIXAÇÃO DE VALORES MÍNIMOS PARA MULTAS PELO NÃO-RECOLHIMENTO E SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS. VIOLAÇÃO AO INCISO IV DO ART. 150 DA CARTA DA REPÚBLICA.

A desproporção entre o desrespeito à norma tributária e sua consequência jurídica, a multa, evidencia o caráter confiscatório desta, atentando contra o patrimônio do contribuinte, em contrariedade ao mencionado dispositivo do texto constitucional federal. Ação julgada procedente.’ Por outro lado, o Tribunal já decidiu que multas estabelecidas nos percentuais de 20% ou 30% do valor do imposto devido não são abusivas nem desarrazoadas, portanto não implicam necessariamente ofensa aos princípios da capacidade contributiva e da vedação ao confisco. Nesse sentido: RE 239.964 (rel. min. Ellen Gracie, DJ de 09.05.2003) e RE 220.284 (rel. min. Moreira Alves, DJ de 10.08.2000). Dessas orientações não divergiu o acórdão recorrido. Do exposto, com base no art. 557,

[CONFIDENCIAL]

- Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.
- Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala).
- Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.

NTD

30/09/2018



BV

caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.” (STF. ReExt 492842-RN. Relator Min. Joaquim Barbosa. Julgamento 28/09/2006. Publicação DJ 22/11/2006). (destacamos).

25. Ademais, a posição adotada pela Municipalidade perfila de uma solução desproporcional e irrazoável, ofendendo, sobremaneira, o princípio do contraditório e do devido processo legal (art. 5º, LV e LIV, da Constituição Federal), no seu aspecto material.

26. No voto proferido na ADIN nº 1.158-8, o Ministro Celso de Mello traça as seguintes considerações sobre o substantive *due process of law*.

“Todos sabemos que a cláusula do devido processo legal - objeto de expressa proclamação pelo art. 5º, LIV, da Constituição - deve ser entendida, na abrangência de sua noção conceitual, não só no aspecto meramente formal, que impõe restrições de caráter ritual à atuação do Poder Público, mas, sobretudo, em sua dimensão material, que atua como decisivo obstáculo à edição de atos legislativos de conteúdo arbitrário ou irrazoável.

A essência do *substantive due process of law* reside na necessidade de proteger os direitos e as liberdades das pessoas contra qualquer modalidade de legislação que se revele opressiva ou, como no caso, destituídas do necessário coeficiente de razoabilidade.

Isso significa, dentro da perspectiva da extensão da teoria do desvio de poder ao plano das atividades legislativas do Estado, que este não dispõe de competência para legislar ilimitadamente, de forma imoderada e irresponsável, gerando, com o seu comportamento, situações normativas de absoluta distorção e, até mesmo, de subversão dos fins que regem o desempenho da função estatal.” (DJ 26.05.1995) *(itálico do original)*.

27. Gilmar Ferreira Mendes comunga idêntico entendimento, consoante se observa do seu comentário sobre o acórdão proferido na Arguição de Inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 8.713/93, *in verbis*:

“Essa decisão consolida, de certa forma, o desenvolvimento do princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade como postulado constitucional autônomo que tem a sua *sedes materiae* na disposição que disciplina o devido processo legal (art. 5º, inciso LIV).

Por outro lado, afirma-se de maneira inequívoca a possibilidade de se declarar a inconstitucionalidade da lei em caso de sua dispensabilidade (inexigibilidade), inadequação (falta de utilidade

[CONFIDENCIAL]

• Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.

• Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala).

• Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala); de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.

10/13



35700 P/1201/10



para o fim perseguido) ou de ausência de razoabilidade em sentido estrito (desproporção entre o objetivo perseguido e o ônus imposto ao atingido). Vê-se, pois, que o princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso é plenamente com a ordem constitucional brasileira. A própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal evoluiu para reconhecer que esse princípio tem a sua sedes materiae no art. 5º, LIV da Constituição Federal.”

(in “Correção Monetária, Juros, TR/TRD e o Crédito Rural – Parecer”; Ed. Consulex). (negritamos).

28. É inequívoco, por outro lado, que a atitude escorreita com o princípio da proporcionalidade, imbricado à vertente material do princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, da Carta Magna), não está adstrita às manifestações do Poder Legislativo, mas, por muito mais razão, estende-se aos atos emanados da Administração que deixem de guardar a necessária razoabilidade², causando prejuízo a uma das partes.

29. Nesse sentido, Carlos Roberto de Siqueira Castro consagra, mediante estudo da jurisprudência americana, a cláusula *due process of law* “(...) como mecanismo de controle axiológico da atuação do Estado e de seus agentes (...)”, obtemperando, ademais, que “(...) a garantia do devido processo legal como mecanismo de controle da razoabilidade dos atos estatais não necessita assentar-se na doutrina do Direito Natural, podendo perfeitamente radicar nos princípios gerais da hermenêutica em particular nos valores de justiça que evoluem do sistema jurídico positivo, cuja revelação incumbe de ordinário aos aplicadores da lei, o que significa dizer, aos juízes e tribunais (...)” (negritamos). (in “O Devido Processo Legal e a Razoabilidade das Leis na Nova Constituição do Brasil”, pgs. 50 e 53).

30. Deveras, não há como repelir o descomedimento incorrido pela Municipalidade, que impôs o pagamento de multa elevadíssima, uma vez o valor cobrado da multa perfaz em 60% (sessenta por cento) do próprio valor do crédito exigido, restando indiscutível a desproporcionalidade e irrazoabilidade do ato administrativo refutado, em patente violação ao disposto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

31. Ademais, ao assim agir, a Municipalidade acabou por ofender ao princípio da moralidade administrativa, cuja observância está pautada no artigo 37 da Constituição Federal.

32. Portanto, a cobrança pelo Município de Niterói de multa no patamar de 60% (sessenta por cento) do imposto supostamente devido viola indiscutivelmente os dispostos

² Lucia Valle Figueiredo afirma que “(...) a fundamentação das decisões administrativas e a razoabilidade de tais decisões são de cabal importância para sua validade (...)”. (in artigo intitulado “Estado de Direito e Devido Processo Legal” publicado na Revista do Tribunal Regional Federal da Terceira Região nº 32, out/nov de 1997; págs. 15 a 27). (negritamos).

[CONFIDENCIAL]

• Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.

• Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala).

• Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.

3000 P/30/10

16
Micaela de Souza Duarte
Adv. Soc. Ed. 10

nos artigos 150, inciso IV; 5º, inciso LIV; e 37, todos da Constituição Federal, pois, conforme as razões aduzidas, é dotada de desproporcionalidade e irrazoabilidade, por tal motivo, ofensiva ao princípio da moralidade.

V. DO PEDIDO

33. Diante de todo o exposto, requerer que a presente Impugnação seja conhecida e provida, nos seguintes termos:

- Com o reconhecimento da ilegitimidade do município de Niterói, uma vez que não ocorreu a incidência do ISS nessa localidade e, o consequente cancelamento do referido auto de infração; e
- Que seja reconhecido o caráter confiscatório da multa, haja vista que fixada no patamar de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do principal lançado, além dos encargos moratórios (juros e multa).

Termos em que
pede deferimento

São Paulo, 11 de Abril de 2018.


Viviani Aparecida Bacchmi
OAB/SP n° 160.046

[CONFIDENCIAL]

BV

PROCNIT

Processo: 030/0013676/2021

Fls: 21

30/00 P4 22/10


Município de Santa Maria
Rio Grande do Sul

[CONFIDENCIAL]

- Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.
- Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala).
- Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.

3700 P 137/10



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUÍZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3682
PÁGINA: 189/193
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

21º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Libero Badaró, nº 386
Autentico a presente Cópia (ou original) apresentada em
S. Paulo: 11/11/2017

PROCURAÇÃO QUE FAZEM BANCO VOTORANTIM S.A., BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A. e VOTORANTIM - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

PROCD01979 (BANCO) / PROCD01980 (BVEF) / PROCD01981 (BVF) / PROCD01982 (BVL) / PROCD01983 (VAM) / PROCD01984 (VCS) / PROCD01985 (CTVM)

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quatro (04) dias do mês dezembro de dois mil e dezessete (2017), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, em diligência realizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, perante mim, Substituto do 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Libero Badaró, nº 386, compareceram como Outorgantes: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, com Estatuto Social consolidado em 26 de abril de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 283.806/17-5, em 23 de junho de 2017, neste ato representada nos termos do artigo 21 do seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo, **ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05759709-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 809.204.977-72, e por seu Diretor, **JOSE ROBERTO SALVINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.003-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.538.808-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de abril de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 314.737/17-0, em 10 de julho de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF e ficha cadastral completa emitida pela JUCESP, ficam arquivadas nestas Notas na pasta 192 sob número de ordem 156, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor Executivo e Diretor, respectivamente, **BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.959.996/0001-79, com Estatuto Social consolidado em 05 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 55.376/15-0, em 29 de janeiro de 2015, alterado por meio da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AULTELAÇÃO, TRASLADO OU TENDENTE, INVÁLIDAM ESTE INSTRUMENTO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Paulo/JUCESP sob nº 459.302/17-6, em 06 de outubro de 2017, neste ato representada nos termos do artigo 16 do Estatuto Social por seus Diretores, ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO, acima qualificado, e ROBERT JOHN VAN DIJK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.729.594-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 040.330.638-89, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de setembro de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 445.362/17-0, em 28 de setembro de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, alterações, comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral completa emitida pela JUCESP encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 194 sob número de ordem 200, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores; **BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.149.953/0001-89, com seu Estatuto Social consolidado em 28 de abril de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 295.562/17-1, em 28 de junho de 2017, neste ato representada nos termos do artigo 10 do Estatuto Social por seu Diretor Executivo, ANDRÉ LUIS DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.149.063-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.234.298-99, e por seu Diretor Gerente, ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO, acima qualificado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 295.562/17-1, em 28 de junho de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e da certidão simplificada emitida pela JUCESP, ficam arquivadas nestas Notas na pasta 192 sob número de ordem 62, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor Executivo e Diretor Gerente, respectivamente; **BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Salas 2401 e 2402 – Complemento B, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.858.774/0001-100, com seu Estatuto Social consolidado em 30 de abril de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 312.151/17-2, em 05 de julho de 2017, neste ato representada nos termos do artigo 18 do Estatuto Social por seu Diretor Executivo, ANDRÉ LUIS DUARTE DE OLIVEIRA, e por seu Diretor de Relações com Investidores, ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO, ambos acima qualificados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 312.424/17-6, em 05 de julho de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, do comprovante do Cadastro Nacional



3700 P4 9917



21º Tabelião de Notas

SÃO PAULO - CAPITAL

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião

LIVRO: 3682
PÁGINA: 189/193
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 2



de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, ficam arquivadas nestas Notas na pasta 192 sob número de ordem 184, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor Executivo e Diretor de Relações com Investidores, respectivamente; **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.384.738/0001-98, com Contrato Social consolidado em 28 de abril de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 330.208/17-2, em 14 de julho de 2017, neste ato representada nos termos da cláusula sétima, parágrafo único, do Contrato Social por seus Administradores, ROBERT JOHN VAN DIJK, e JOSÉ ROBERTO SALVINI, ambos acima qualificados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Alteração Contratual realizada em 28 de abril de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 330.208/17-2, em 14 de julho de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social e do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, ficam arquivados nestas notas na pasta 194 sob número de ordem 74, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Administradores; **VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Sala 2401 e 2402 – Complemento A, Edifício West Side, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.023.931/0001-80, com seu Estatuto Social consolidado em 28 de abril de 2017, registrado na Junta Comercial de São Paulo/JUCESP sob nº 283.418/17-5, em 23 de junho de 2017, neste ato representada nos termos do artigo 14, § 1º, do Estatuto Social por seus Diretores, ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO e JOSÉ ROBERTO SALVINI, ambos acima qualificados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial de São Paulo/JUCESP sob nº 283.418/17-5, em 23 de junho de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral completa emitida pela JUCESP, ficam arquivadas nestas Notas na pasta 194 sob número de ordem 150, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores; e **VOTORANTIM - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.170.892/0001-31, com Contrato Social consolidado em 28 de abril de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 324.478/17-3, em 13 de julho de 2017, neste ato representada nos termos da cláusula sétima, parágrafo único, do Contrato Social por seus Administradores, ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO e JOSÉ ROBERTO SALVINI, ambos acima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

qualificados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Alteração Contratual realizada em 28 de abril de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 324.478/17-3, em 13 de julho de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social e do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 195 sob número de ordem 1, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Administradores. Os presentes, mediante a documentação apresentada, foram reconhecidos como os próprios por mim, Substituto, do que dou fé. E, ante mim, pelos Outorgantes na forma representada foi dito que, por este público instrumento e forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **ANA PAULA ALVES FREIRE REGO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 240.295 e no CPF/MF sob nº 268.938.878-25; **ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 160.825 e no CPF/MF sob nº 174.076.748-92; **ANDRESSA CRISTINA GUERRA CASTALDI**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.919.972-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 306.942.228-44 e na OAB/SP sob nº 256.822; **BERNARDO HAAS FIORI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 131.399 e no CPF/MF sob nº 093.987.397-58; **FRANCISCO LUIZ PEDUTO HORTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 297.011 e no CPF/MF sob nº 364.222.878-01; **FELIPE ROBERTO GARRIDO LUCAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 293.730 e no CPF/MF sob nº 326.066.828-40; **GUILHERME SANTOS FERNANDES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 250.024 e no CPF/MF sob nº 223.106.958-07; **JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 124.510 e no CPF/MF sob nº 139.151.588-95; **KÁTIA MARCONDES DA CUNHA CAVALIN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.116 e no CPF/MF sob nº 276.363.878-32; **LUIZ GUSTAVO FOLTRAM ZANETTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 315.362 e no CPF/MF sob nº 317.817.588-16; **MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 234.740 e no CPF/MF sob nº 221.497.038-07; **PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 124.899 e no CPF/MF sob nº 135.418.538-24; **PEDRO DARAHEM MAFUD**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 274.379 e no CPF/MF sob nº 318.881.748-70; **RAPHAEL GHIURO PASSARELLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 168.311 e no CPF/MF sob nº 264.511.058-48; **RENATA FRANZONI SANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 223.530 e no CPF/MF sob nº 282.431.388-97; **RODRIGO PEREIRA CUANO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.456 e no CPF/MF sob nº 273.295.948-06; **RUDMILA ONHA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 221.775 e no CPF/MF sob nº 280.696.468-70; **TAINÁ EMANUELLE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 269.042 e no CPF/MF sob nº 311.989.268-80; e **VIVIANI APARECIDA BACCHMI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 160.046 e no CPF/MF sob nº 153.812.648-60, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 16º andar, aos quais conferem poderes específicos para, agindo em conjunto de quaisquer **02 (dois) deles ou**



COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
02/07/2021
18:00
VIA 16º ANDAR
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.171, TORRE A, VILA GERTRUDES, CEP 04794-000, SÃO PAULO, SP

3000 Ph 9/11



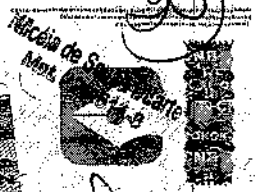
21º Tabelião de Notas

SÃO PAULO - CAPITAL

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião

LIVRO: 3682
PÁGINA: 189/193
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 3

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 386 - 1º andar
Autêntico a presença e cópia com
a original, em instrumento de aut
& Paulo
11/11/2019



separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los no foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, apresentando defesas e recursos em processos administrativos; tomar ciência de despachos; requerer vistas dos autos; solicitar cópias, promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de todo e qualquer crédito pertinente aos Outorgantes; prestar declarações, acompanhar processos, apresentar defesas, interpor recursos, juntar e requerer quaisquer documentos necessários; propor ações ou quaisquer outras medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes; defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, inclusive receber as citações e intimações, atribuindo, para esse fim, os poderes para o foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, renunciar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos; emitir notificações Extrajudiciais, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos; nomear fiel depositário; interpor ações de cobrança, busca e apreensão, embargos de terceiro e de reintegração de posse; requerer a alteração do polo ativo da lide em caso de cessão do crédito; inclusive, ajuizamento de ações visando recuperação de créditos formalizados em Cédula de Crédito Bancário, os Outorgados podem firmar e declarar, em petição ou em documento apartado, que o Outorgante, conforme aplicável, é detentor da única via negociável da Cédula de Crédito Bancário firmada conforme dispositivo da Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, podendo, ainda, prestar quaisquer informações a respeito desta; declarar, ainda, que não irá dispor da mesma até o trânsito em julgado da lide; emitir notificações Judiciais e Extrajudiciais, inclusive para constituição em mora de devedores, ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar e emitir títulos de qualquer natureza em nome dos Outorgantes, realizando todos os procedimentos necessários para protesto em cartório, inclusive pela forma de indicação, bem como emitir e assinar cartas de anuência para os respectivos cancelamentos; emitir e assinar cartas de preposição; receber valores e bens; levantar valores depositados em juízo ou na rede bancária oficial; levantar depósitos extrajudiciais nos termos do artigo 539, § 2º do Código de Processo Civil; efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do Código de Processo Civil; ratificar, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores; assinar requerimentos e adotar todas as providências necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para a consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente em nome dos Outorgantes, tudo nos termos da Lei nº 9.514/97; solicitar o registro de boletim de ocorrência policial e abertura de inquérito policial; acompanhar diligências administrativas; participar em oitivas; revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou substabelecidos, prestação de contas. Os procuradores RUDMILA ONHA CRUZ, RODRIGO PEREIRA CUANO ou VIVIANI APARECIDA BACCHMI poderão, ainda, sempre em conjunto com um Diretor, assinar instrumentos de cessão de crédito em nome do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Patrimônio Internacional do Ministério do Trabalho (Fundada em 1948)



10842602355187.000315448-0

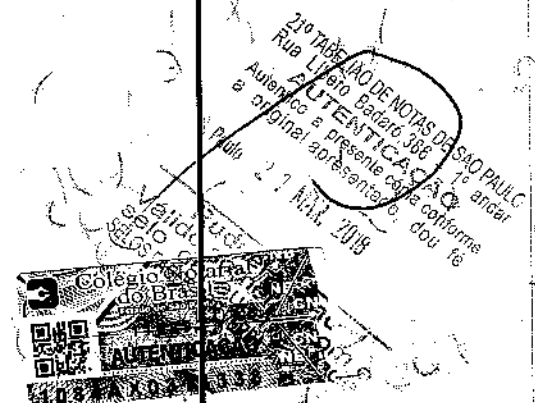
Rua Líbero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

BANCO VOTORANTIM S.A. e/ou BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., sem limite de valor. Os poderes da presente procuração poderão ser substabelecidos com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato, que terá validade por 01 (um) ano a contar desta data, SENDO QUE, APÓS JUNTADO A UM PROCESSO ESPECÍFICO, TERÁ VALIDADE ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram declarados pelos Outorgantes, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé, pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual depois de lido aceitaram e assinam na forma redigida, Emolumentos R\$ 446,34, Estado R\$ 126,84, IPESP R\$ 86,80, Registro Civil R\$ 23,50, Tribunal Justiça R\$ 30,64, Santa Casa R\$ 4,48, MP R\$ 21,42, ISS R\$ 9,52, Total R\$ 749,54. Guia 48/2017. Eu, ADRIANO CELIN SILVA, Substituto, a lavrei. (a.a.) == ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO == ANDRÉ LUIS DUARTE DE OLIVEIRA == JOSÉ ROBERTO SALVINI == ROBERT JOHN VAN DIJK == ADRIANO CELIN SILVA == Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, Adriano Celin Silva, ADRIANO CELIN SILVA, Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho  da verdade

Adriano Celin Silva
ADRIANO CELIN SILVA
Substituto



3500949918

Núcleo de Souza Duarte
Mat. 225/514-3

JULGADO
28 04 2017

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 366 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado. dou fé.
Paulo 19 JUN 2017

SELO DE AUTENTICIDADE
VÁLIDO SOMENTE COM
SELOS PAGOS POR VERMELHO AUT. NOT.

BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ/MF Nº 01.149.953/0001-89
NIRE 35.300.145.399

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Dia 28 de abril de 2017, às 11:30 horas, na sede social da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude da presença do acionista que representa a totalidade do capital social.
- 3. PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". Presentes, também, os administradores da Companhia e representantes da KPMG Auditores Independentes.
- 4. MESA DIRIGENTE:** Sr. Elcio Jorge dos Santos, Presidente; e Sr. Rafael Norberto Fernandes, Secretário.
- 5. PUBLICAÇÕES:** Os documentos previstos no § 3º do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76 foram publicados nas páginas 3 a 7 do jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial" e nas páginas E15 a E18 do jornal "Valor Econômico São Paulo" em 09/03/2017.
- 6. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado; e (iii) aprovar a reeleição dos membros da Diretoria; **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** (i) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia; (ii) alterar o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.
- 7. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovados:

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 366 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado. dou fé.
S. Paulo 05 ABR 2017

BV Financeira S.A.
Cap. Jurídico

Colégio Notarial do Brasil
Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERMELHO

933000
91 00 00

Atesta-se que a presente cópia foi autenticada
em conformidade com o original apresentado.
O presente documento é válido somente para fins
de autenticação e não substitui o original.
Cópia autenticada em 19/06/2017
Cibele Yvair Konstantina
Analista

210 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme
original apresentado, em 16 de
S. Paulo - 19 JUN. 2017



Autentica a presente cópia conforme
original apresentado, em 16 de
S. Paulo - 19 JUN. 2017

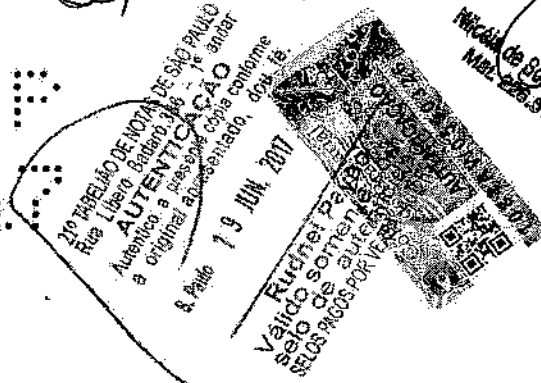
TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme
original apresentado, em 16 de
S. Paulo - 05 ABR. 2018

Rogério Pereira
Válido somente para fins de autenticação
do original apresentado, em 16 de
S. Paulo - 05 ABR. 2018



DUCE SP
20 05 16

3500 P/2017



99
Micaela de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

EM PAUTA ORDINÁRIA

(i) O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016.

(ii) A proposta de destinação do lucro líquido, no valor de R\$ 105.112.059,69 (cento e cinco milhões, cento e doze mil e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), referente ao exercício encerrado em 31/12/2016, da seguinte forma:

(a) R\$ 5.255.602,99 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos) para a reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/76; (b) O restante, equivalente a R\$ 99.856.456,70 (noventa e nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), para a reserva especial de lucros. Não haverá a distribuição de dividendos, nos termos do artigo 202, §3º, inciso II da Lei 6.404/76.

(iii) Para ocuparem a Diretoria da Companhia, a **reeleição** dos Srs. André Luis Duarte de Oliveira, Alvaro Jorge Fontes de Azevedo, Marcelo Kenji Kuniy, Paulo Euclides Bonzanini, José Roberto Salvini, Elcio Jorge dos Santos e Gabriel José Gama Ferreira, todos adiante qualificados, para mandato que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

DIRETORIA

Diretores Executivos: **ELCIO JORGE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.957.778-40; e **ANDRÉ LUIS DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.149.063-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.234.298-99;

Diretor Gerente: **ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05759709-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 809.204.977-72;

Diretores: **GABRIEL JOSÉ GAMA FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 09893891-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 082.823.607-08; **JOSE ROBERTO SALVINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.003-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 129.538.808-10; **MARCELO KENJI KUNIY**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.824.956-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 157.662.888-40; e **PAULO EUCLIDES BONZANINI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.902.128-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 709.589.718-20; todos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, Vila Gertrudes.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 388 - 2º andar

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia e a original apresentado

S. Paulo 05 ABR 2018



Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,50

REQUERIMENTO
Nº 000000

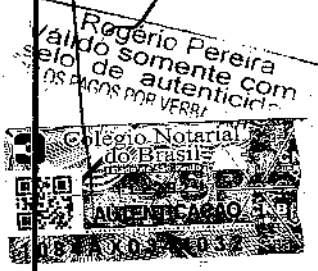
Atestamos que a presente certidão foi lavrada em conformidade com o que consta no processo nº 030/0013676/2021, em 19 de junho de 2017, no Cartório de Registro de Imóveis nº 19, situado na Rua Libero Badaró, 386, S. Paulo, SP.

Cláudio Vinícius Honorato
Analista

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º and.
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado. dou fé.
S. Paulo 19 JUN. 2017



1º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º and.
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado. dou fé.
S. Paulo 05 ABR. 2018



30/00/11/2118

93

JUCESP
28 JUN 2017

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badurk, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autenticada a presente cópia conforme
a original apresentado.
São Paulo, 19 JUN 2017
Rudinei Pavão
Escritório Somentes, Comércio
e Serviços Jurídicos Ltda.
R. São Paulo, 100 - JARDIM
SANTA LUZIA - SÃO PAULO - SP

A posse dos Diretores em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Companhia, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA

- (i) O aumento no capital social da Companhia, no valor de R\$ 99.856.456,70 (noventa e nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), mediante a incorporação da reserva especial de lucros, passando de R\$ 1.400.546.359,00 (um bilhão, quatrocentos milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais) para R\$ 1.500.402.815,70 (um bilhão, quinhentos milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta centavos), sem a emissão de novas ações.
- (ii) Em decorrência do aumento de capital social, aprovada a alteração do Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia para refletir referido aumento.
- (iii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando a alteração acima, passando a vigorar integralmente na forma do Anexo I à presente.

S. ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente concedeu o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Secretário e acionista presente. (aa) Elcio Jorge dos Santos, Presidente; Rafael Norberto Fernandes, Secretário. **Acionista:** p. Banco Votorantim S.A., Elcio Jorge dos Santos e José Roberto Salvini.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 28 de abril de 2017.

Rafael Norberto Fernandes
Secretário

JUCESP
28 JUN 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, INDUSTRIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP
SEDE
PLAVIA E ELI GOMES DE SAUS
SECRETARIA GERAL
295.562/17-1
JUCESP

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badurk, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autenticada a presente cópia conforme
a original apresentado.

S. Paulo 05 ABR 2018

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

Banco Votorantim S.A.
Departamento Jurídico

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AN

30700 P/129170

Notário de São Paulo
Mat. 226.614-9

JUCESP
28 05 2018

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé
S. Paulo 19 JUN 2017

Rudnei Pava
Válido somente
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA

BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Artigo 1º - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar agências ou escritórios de representações e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Sociedade terá por objeto social, a prática de todas as operações permitidas nas disposições legais e regulamentares às sociedades da espécie.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de 1.500.402.815,70 (um bilhão, quinhentos milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta centavos), dividido em 3.080.117 (três milhões, oitenta mil, cento e dezessete) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado de
S. Paulo 05 ABR 2018

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

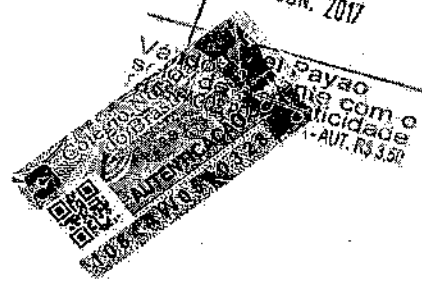
BV Financeira S.A.
Dep. Jurídico

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. RS 17

PROCNIT
030/0013676

21º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado. dou fé.
S. Paulo, 19 JUN. 2017

21º TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado. dou fé.
S. Paulo, 19 JUN. 2017



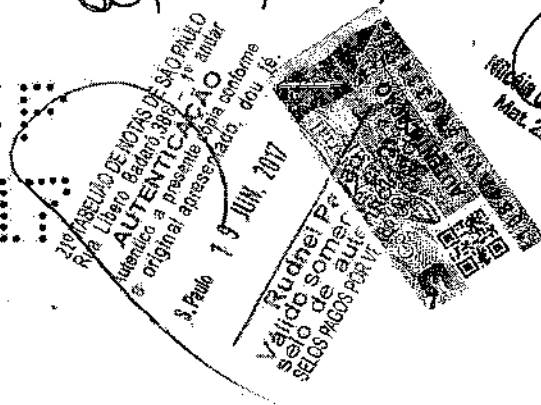
21º TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado. dou fé.
S. Paulo, 05 ABR. 2018



30702 / 11/2017

95
Módulo de Segurança Quarta
Mat. 220.514-9

JUCEB
20 04 17



CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) a 18 (dezoito) membros, sendo 1 (um) a 5 (cinco) Diretores Executivos, 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e até 7 (sete) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, após seus nomes terem sido aprovados pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Compete à Diretoria, a administração e a gestão dos negócios sociais, a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com os objetivos da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros empossados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 8º - Nos casos de impedimentos e ausências temporárias, um dos Diretores Executivos designará qualquer outro membro para exercer as funções do impedido ou ausente.

Artigo 9º - Todos os atos que impliquem em assunção de responsabilidade pela Sociedade, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, serão sempre praticados: a) por dois Diretores, em conjunto; b) por um Diretor conjuntamente com um procurador; c) por dois procuradores, em conjunto, nomeados na forma do disposto no artigo 10, d) por um único procurador, em casos especiais, investido de poderes específicos para a prática do ato para o qual foi constituído.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 05 ABR. 2018



Rogério Pereira
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. RS

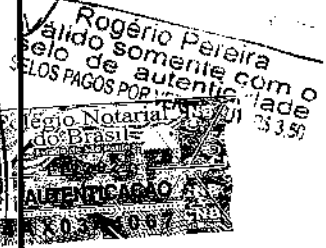
9230UC
71 20 02

At 777/2017, que altera o Regulamento do Tabelião de Notas de São Paulo, aprovado pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em 14 de maio de 2017, e dá outras providências.
1. O Tabelião de Notas de São Paulo, inscrita no Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em 14 de maio de 2017, é o Tabelião de Notas de São Paulo, inscrita no Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em 14 de maio de 2017.
Cláudio José Romarizani
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado. deu fe.
S. Paulo 09 JUN. 2017



21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado. deu fe.
S. Paulo 05 ABR. 2018



03700 7492178

Missão de Paz à Quarta
Mês 2018, 1-3-8

JUL 28 08 17



Artigo 10 - A Sociedade poderá, por dois de seus Diretores, sendo um deles, necessariamente um Diretor Executivo, nomear procuradores, fixando-lhes os poderes e o tempo de duração conferidos nos respectivos mandatos, ressalvados quanto ao prazo as procurações "Ad Judicia".

Artigo 11 - A Sociedade somente poderá adquirir, alienar ou onerar bens Imóveis e participações societárias classificadas no ativo permanente, mediante deliberação tomada em Reunião da Diretoria, realizada na conformidade do disposto no artigo 7º.

Artigo 12 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 13 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais residentes no País, que preencham os requisitos legais e serão eleitos pela Assembleia Geral, a qual lhes fixará a remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal será instalado em qualquer Assembleia Geral, a pedido de acionistas, funcionando até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

CAPÍTULO V
Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por um dos Diretores Executivos, sendo secretariada por acionista, ou não, escolhido pelos presentes.

21º TABELAÇÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 05 ABR. 2018

Rogério Pereira
Valido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUTENTICAÇÃO



RECEBUE
7 30 85

Para obter o certificado de autenticação, o interessado deve apresentar a cópia autenticada do documento original, juntamente com o formulário de autenticação preenchido e assinado pelo interessado, para análise e emissão do certificado de autenticação.
O interessado pode obter o formulário de autenticação no site do Banco do Brasil ou diretamente no Banco do Brasil.
Cidade: São Paulo
Assinatura

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentada, dou fé.
S. Paulo 19 JUN. 2017



2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentada, dou fé.
S. Paulo 03 ABR. 2018



30100 11/9/17
Núcleo de Sucesso Jurídico
Mat. 2025/14

JUCESP
28 05 17

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
o original apresentado, dor
Paulo 19 JUN. 2017

Colégio Notarial do Brasil
Rudnei Fayer
Salvo de somentis
SELOS PAGOS POR VERBA

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral lavrada, em livro próprio, até a ser assinada pelos membros da mesa pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Distribuição

Artigo 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração das Demonstrações Financeiras, de acordo com os preceitos legais e regulamentares, as quais serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Sociedade levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 17 - Do lucro líquido obtido, deduzido ou acrescido dos valores previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão declarados e pagos como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, permanecendo o saldo à disposição da Assembleia.

Parágrafo Único - O montante do lucro não destinado ao pagamento de dividendos será retido em Reserva de Expansão constituída com a finalidade de fazer frente aos investimentos para expansão dos negócios da sociedade, até o limite do Capital Social, observado o disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76, vigente quando de sua destinação.

Artigo 18 - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observadas as disposições legais, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, previstos no Artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.95, alterado pelo Artigo 78 da Lei 9.430 de 27.12.96 e na respectiva regulamentação.

Artigo 19 - A Assembleia Geral é lícito atribuir aos Diretores da Sociedade participação nos lucros apurados, desde que pago o dividendo obrigatório a que alude o artigo 17.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
o original apresentado, dor

S. Paulo 05 ABR. 2018

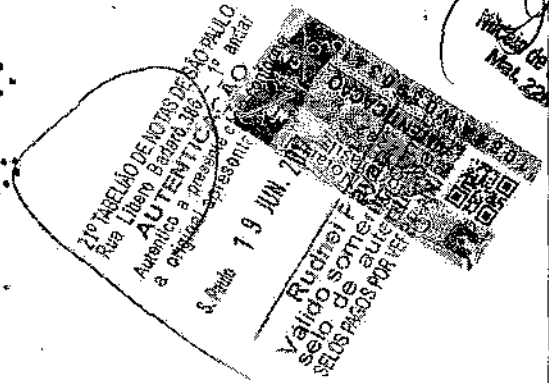
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO



Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,5

30700 762917

20 03 17



CAPÍTULO VII
Da Dissolução e Liquidação

Artigo 20 - A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, inclusive nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que a conduzirão durante o período de liquidação.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 05 ABR. 2018

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUTENTICAÇÃO



PROCNIT
VIA AD 02

AS ATIVIDADES que se encontram em andamento, a ser realizadas pelo Tabelião da Comarca de São Paulo, em virtude da participação e entrega dos atos processuais, cuja data de termo arribado a falta, dispensando-se, portanto, do Sistema Escrito, de acordo com o disposto no art. 10, inciso II, do Estatuto da OAB, assinado por
Gleison Yudi Hornozano
Analista

2º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - 1º andar
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia conforme
o original apresentado, dou fe.
S. Paulo 19 JUN. 2017
Valido somente com o selo de autenticidade
PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,50

2º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - 2º andar
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia conforme
o original apresentado, dou fe.
S. Paulo 05 ABR. 2018

Valido somente com o selo de autenticidade
PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,50



162

30/007429/18

30/00 P492/18

1 de 2
Município de Santana Cardoso
Mat. 228-614-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 53951
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL.
Processo Administrativo: 030001448/2018

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 500, 0101 Bairro: CENTRO
CNPJ/CPF: 01149953001401
Inscrição Municipal: 1254754

Fica o sujeito passivo intimado a extinguir o crédito tributário constituído pelo presente lançamento de ofício, por meio de pagamento ou outra forma de extinção prevista em lei, no prazo de 30 dias de acordo com o art. 160 da Lei Nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional - CTN).

Os dispositivos legais infringidos, a sanção respectiva, a base legal e o relato que especificam esta exigência fiscal encontram-se transcritos a partir da página 2 (dois) deste documento e constituem parte dele integrante para todos os efeitos legais.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTOS / MULTAS	PERCENTUAL	Valor corrigido	Multa de Mora	Juros de Mora	Total (R\$)
IMPOSTO		30.100,81	6.020,16	15.053,96	51.174,93
MULTA FISCAL	60%	18.060,49			18.060,49
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO					69.235,42

Os valores acima discriminados estão calculados até o dia 26-03-2018 e serão recalculados na data do pagamento na forma prevista nos artigos 231 e 233 da Lei Nº 2.597/08 (Código Tributário Municipal - CTM), com a redação dada pela Lei Nº 2.678/09 e artigo 161, §1º, do CTN.

"As multas fixadas na legislação tributária do Município, decorrente do não recolhimento de tributos municipais, sofrerão as deduções : 50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em até 30(trinta) dias ; 40% (quarenta por cento) do valor da multa fiscal, se parcelada em até 30(trinta) dias contados da lavratura do auto.", conforme art. 123 do CTM, com a redação dada pela Lei Nº 3.252/16.

O autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias para impugnação, conforme art. 27 do Decreto Nº 10.487/09.

Niterói,

Local de lavratura: na agência

Fiscais de Tributos Municipal

Em <u>26</u> de <u>março</u> de 20 <u>18</u> 	Em de de 20	Em de de 20
--	-------------	-------------

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/ RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente deste Auto de Infração e seus anexos dos quais recebi cópia.

Nome: Cláudio Daniel de S. Pereira Cargo: ADM

CPF: 14790018725 Data: Niterói, 06 de MAR de 2018 Hora: 12:50

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 100, CENTRO
NITERÓI - RJ - CEP: 24020082
21 2621-3601

Inscrição: 1254754
 Nome: BV FINANCIERA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
 Avenida ERAMIAN DO AMARAL
 PEIXOTO 500S/LJ EDIF. TOWER 500-CENTRO
 Evantamento fiscal: 28203 Data: 28/02/2016
 Período: 01/03/2013 a 01/04/2015
 Auto: 53951

NITERÓI
 2014

Competência	Valor bruto	All	Imposto	Vencimento	Valor pago	Di. do Pagamento	Vlr. Pgt Desc.	Valor a pagar	Valor corrigido	Multa	Juros	Valor total
3/2013	R\$ 851,07	5	R\$ 17,55	10/04/2013	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 17,55	R\$ 23,28	R\$ 4,85	R\$ 13,96	R\$ 41,87
3/2013	R\$ 27.498,80	5	R\$ 1.374,94	10/04/2013	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.374,94	R\$ 1.822,63	R\$ 384,53	R\$ 1.093,58	R\$ 3.280,74
4/2013	R\$ 37.136,86	5	R\$ 1.856,83	10/05/2013	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.856,83	R\$ 2.452,35	R\$ 490,47	R\$ 1.446,88	R\$ 4.389,71
9/2013	R\$ 35.843,85	5	R\$ 1.792,20	10/10/2013	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.792,20	R\$ 2.332,98	R\$ 466,60	R\$ 1.259,81	R\$ 4.059,39
10/2013	R\$ 38.575,74	5	R\$ 1.928,79	11/11/2013	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.928,79	R\$ 2.497,30	R\$ 499,46	R\$ 1.323,57	R\$ 4.320,33
11/2013	R\$ 52.109,39	5	R\$ 2.605,47	10/12/2013	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2.605,47	R\$ 3.342,68	R\$ 668,54	R\$ 1.738,19	R\$ 5.749,41
12/2013	R\$ 48.695,80	5	R\$ 2.434,79	10/01/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2.434,79	R\$ 3.106,62	R\$ 621,32	R\$ 1.584,36	R\$ 5.312,32
1/2014	R\$ 27.106,82	5	R\$ 1.355,32	10/02/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.355,32	R\$ 1.717,44	R\$ 343,49	R\$ 858,72	R\$ 2.919,65
2/2014	R\$ 25.344,93	5	R\$ 1.267,25	10/03/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.267,25	R\$ 1.591,20	R\$ 318,24	R\$ 779,69	R\$ 2.689,13
3/2014	R\$ 14.860,51	5	R\$ 743,03	10/04/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 743,03	R\$ 926,77	R\$ 185,35	R\$ 444,85	R\$ 1.556,97
4/2014	R\$ 16.638,49	5	R\$ 831,92	12/05/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 831,92	R\$ 1.032,88	R\$ 208,59	R\$ 485,45	R\$ 1.724,91
5/2014	R\$ 42.437,59	5	R\$ 2.121,86	10/06/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2.121,86	R\$ 2.623,98	R\$ 524,79	R\$ 1.207,02	R\$ 4.355,77
6/2014	R\$ 24.881,92	5	R\$ 1.244,10	10/07/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.244,10	R\$ 1.538,33	R\$ 307,67	R\$ 692,25	R\$ 2.538,25
7/2014	R\$ 16.757,59	5	R\$ 837,90	11/08/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 837,90	R\$ 1.033,48	R\$ 206,70	R\$ 454,73	R\$ 1.694,91
8/2014	R\$ 16.997,01	5	R\$ 844,85	10/09/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 844,85	R\$ 1.036,14	R\$ 207,23	R\$ 445,54	R\$ 1.688,91
9/2014	R\$ 20.145,82	5	R\$ 1.007,28	10/10/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.007,28	R\$ 1.230,18	R\$ 246,04	R\$ 516,68	R\$ 1.992,90
10/2014	R\$ 8.296,87	5	R\$ 464,84	10/11/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 464,84	R\$ 564,83	R\$ 112,97	R\$ 231,58	R\$ 909,39
11/2014	R\$ 12.770,84	5	R\$ 638,53	10/12/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 638,53	R\$ 769,87	R\$ 153,97	R\$ 307,95	R\$ 1.231,79
12/2014	R\$ 4.798,00	5	R\$ 239,90	11/02/2015	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 239,90	R\$ 282,26	R\$ 56,45	R\$ 107,26	R\$ 445,97
3/2015	R\$ 688,00	5	R\$ 34,40	11/04/2015	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 34,40	R\$ 39,87	R\$ 7,93	R\$ 14,28	R\$ 61,88

Recebido em: 11/11/15
 Luiz Engenheiro de Santana Cardoso
 BV Fazenda SA CH
 Niterói - RJ
 Assinatura

Maria Cristina Soares Moura Parise

MARIA CRISTINA SOARES MOURA PARISE

Assinatura

30700 P/12917
 Vicaria de Souza Duarte
 Mar. 226.512.8

30700 Ph 9/18

31
 Mécia de Souza Duarte
 Matr. 226.514-8

Anexo ao AI 59951

CNPJ	Razão Social do Prestador	Município	Estado	Nº Nota	Tipo	Competência	Desc. Serviço	Base Cálculo	Aliq
47379565000276	PROXXI TECNOLOGIA LTDA	RIO DE JANEIRO	RJ	005896	NF-E	mar-13	1401-Manutenção de Equipamento	197,80	5
47379565000276	PROXXI TECNOLOGIA LTDA	RIO DE JANEIRO	RJ	005901	NF-E	mar-13	1401-Manutenção de Equipamento	153,27	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025296	REC	mar-13	17.21-Serviço de Cobrança	12.192,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025416	REC	mar-13	17.21-Serviço de Cobrança	7.848,81	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025408	REC	mar-13	17.21-Serviço de Cobrança	6.957,99	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001429	NF-E	mar-13	17.21-Serviço de Cobrança	500,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025897	REC	abr-13	17.21-Serviço de Cobrança	14.196,40	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025924	REC	abr-13	17.21-Serviço de Cobrança	400,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025908	REC	abr-13	17.21-Serviço de Cobrança	5.142,64	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025917	REC	abr-13	17.21-Serviço de Cobrança	16.397,62	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	1720	NF-E	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	7.020,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	1718	NF-E	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	1.500,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	1717	NF-E	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	2.100,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	1708	NF-E	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	2.009,85	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025908	REC	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	8.480,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025908	REC	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	1.450,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	025908	REC	set-13	17.21-Serviço de Cobrança	13.284,10	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001751	NF-E	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	4.298,60	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001759	NF-E	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	1.850,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001760	NF-E	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	500,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001768	NF-E	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	2.580,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028179	REC	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	19.945,14	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028171	REC	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	800,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028188	REC	out-13	17.21-Serviço de Cobrança	8.602,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001797	NF-E	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	9.487,88	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001807	NF-E	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	2.150,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001809	NF-E	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	2.500,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	001810	NF-E	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	1.664,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028522	REC	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	9.705,12	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028512	REC	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	6.294,39	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028503	REC	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	1.050,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	028505	REC	nov-13	17.21-Serviço de Cobrança	3.350,00	5

Luiz Daniel de Santana Cardoso
 BY FINE...
 RJ

30700 P/2017

37
 Prefeitura Municipal de Santana do Cardeal
 Mat. 220.614-B

07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030011	REC	mar-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.556,44	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	002111	NF-E	abr-14	17.21-Serviço de Cobrança	500,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	002116	NF-E	abr-14	17.21-Serviço de Cobrança	400,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030137	REC	abr-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.758,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	002137	NF-E	abr-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.578,68	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030415	REC	abr-14	17.21-Serviço de Cobrança	9.401,81	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	002151	NF-E	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.000,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	002162	NF-E	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	4.684,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030482	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	4.120,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030553	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	800,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030659	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	200,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030660	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	800,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	002808	NF-E	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	325,53	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	002987	NF-E	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	400,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030676	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.215,59	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030671	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.060,99	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030668	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.278,33	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030680	REC	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	21.584,69	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	003228	NF-E	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	15,83	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	039227	NF-E	mai-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.953,13	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	004735	NF-E	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.006,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	005900	NF-E	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.426,73	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030977	REC	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.922,02	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030967	REC	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.723,52	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030971	REC	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.075,20	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030981	REC	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.183,57	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	030993	REC	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	200,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	006344	NF-E	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	315,90	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	006343	NF-E	jun-14	17.21-Serviço de Cobrança	7.028,98	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	007886	NF-E	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	988,00	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	031156	REC	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	3.070,00	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	008895	NF-E	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	6.946,78	5
02735428000531	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RIO DE JANEIRO	RJ	NF-E	008903	NF-E	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	2.626,97	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	031313	REC	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.099,74	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	031317	REC	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	405,23	5
07005031000184	ADVOCACIA HERMANDES BLANCO	SÃO PAULO	SP	REC	031331	REC	jul-14	17.21-Serviço de Cobrança	1.421,27	5

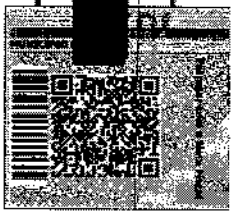
Luz Antônio de Santana Cardoso
 Procurador Municipal - RJ

35700 P/29/18

33
 Nota de Serviço
 Nº 269.974-3

Sigla Referência de Fiscalização Tributária - Rua da Cascaquinha, Nº 100 - Centro - CEP: 24020-082 - Nova Iguaçu (RJ) Telefone: (21) 2621-2400 R 209

Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS@
 Estado do RJ
 Município de Campos
 Período de Competência: 12/2013
 Situação: Especial Tributária
 Exigível em Rio de Janeiro
 Registro em RJ em 04/12/2013
 RANFS@ emitido em 04/12/2013
 PRESTADOR DE SERVIÇOS



Partida Social
TOLEDO RIZA ADVOCADOS ASSOCIADOS
 Nome Fantasia
TOLEDO

Inscrição Municipal
5005273

Simples Nacional
NEO

Instituidor Cultural
NEO

CNPJ
02.735.428/0085-31

Inscrição Estadual
1294754

Inscrição Estadual
(11) 2604-3081

E-mail
viviana.zajwella@bvfinancieira.com.br

Endereço
Rua do Comércio, 71 Centro - CEP: 20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

Endereço
1714 - Ateliê de qualquer espécie, inclusive jurídica, CNAB: 6911701

Endereço
Av. Brasil, 500 - Centro - CEP: 24020-076 - Miraflores - RJ

Endereço
1714 - Ateliê de qualquer espécie, inclusive jurídica, CNAB: 6911701

Endereço
Av. Brasil, 500 - Centro - CEP: 24020-076 - Miraflores - RJ

Endereço
1714 - Ateliê de qualquer espécie, inclusive jurídica, CNAB: 6911701

Endereço
Av. Brasil, 500 - Centro - CEP: 24020-076 - Miraflores - RJ

Endereço
1714 - Ateliê de qualquer espécie, inclusive jurídica, CNAB: 6911701

Endereço
Av. Brasil, 500 - Centro - CEP: 24020-076 - Miraflores - RJ

Endereço
1714 - Ateliê de qualquer espécie, inclusive jurídica, CNAB: 6911701

Endereço
Av. Brasil, 500 - Centro - CEP: 24020-076 - Miraflores - RJ

Endereço
1714 - Ateliê de qualquer espécie, inclusive jurídica, CNAB: 6911701

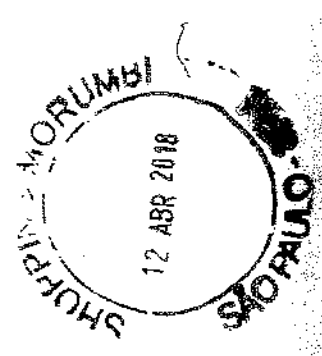
Em atendimento a Lei de Transparência Fiscal nº 12.741/13, a carga tributária aproximada para esta operação será de 14,28% equivalente a R\$ 1.672,66 de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

RETENÇÕES FEDERAIS		VALORES		OUTRAS INFORMAÇÕES	
CF/CS	Valor (R\$)	CF/CS	Valor (R\$)	CF/CS	Valor (R\$)
995 (R\$)	76,30	COTINS (R\$)	332,14	IR (R\$)	176,07
		IRRF (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	117,38
		Desconto Incondicionado (R\$)	0,00	Base de Cálculo (R\$)	11.737,97
		Desconto Condicionado (R\$)	0,00	Valor Líquido (R\$)	11.016,08
		Desconto Retenções (R\$)	0,00	Valor Total da Nota (R\$)	11.737,97
		Alíquota (%)			5,00

Valorizado em: 26/03/2015 14:25:27

1.º correspondência recebida.

Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - Centro, Niterói - RJ
CEP 24020-206



SM348187999BR
GRUPO DE PRÉ-TRIAGEM DESTINO
A 302
ORDEN: 17
OPE: 89583998 ESTACÃO 101

2424097113040911

recebido por Francisco Antonio
documentos: _____

BV Financeira S.A.
Diretoria Jurídica Corporativa - Transações
Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 5º andar
Vila Gertrudes, São Paulo, SP
CEP 04794-000

SM348187909BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

35
 Agência de Souza Duarte
 Mat. 226.514-8



Objeto entregue ao destinatário
 13/04/2018 11:34 NITEROI / RJ

13/04/2018 11:34 NITEROI / RJ	Objeto entregue ao destinatário
13/04/2018 09:33 NITEROI / RJ	Objeto saiu para entrega ao destinatário
12/04/2018 22:16 SAO PAULO / SP	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em SAO PAULO / SP para Unidade de Tratamento em RIO DE JANEIRO / RJ
12/04/2018 18:47 Sao Paulo / SP	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Sao Paulo / SP para Unidade de Tratamento em SAO PAULO / SP
12/04/2018 18:04 Sao Paulo / SP	Objeto postado



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	Francisco da Cunha Ferreira Ficha de Carubos 55172-4	Folhas 36
----------------------------	------------------	--	--------------

IMPUGNANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INSCRIÇÃO: 124.475-4

ISS – Impugnação de lançamento – Auto de Infração nº 53951, de 26/03/2018.

Valor do principal	- R\$ 30.100,81
Valor da multa fiscal	- R\$ 18.060,49
Período	- MARÇO, ABRIL E SETEMBRO A DEZEMBRO/2013; JANEIRO A NOVEMBRO/2014; JANEIRO, MARÇO E ABRIL/2015.
Base Legal	- Lei 2.597/08: item 17, subitem 17.21 e item 14, subitem 14.01 do Anexo III c/c arts. 65, 68, inciso I, 72, 73, inciso II, 76, inciso II, alínea "c", 78, 80 e 91, inciso I.
Infringência	- Lei 2.597/08: art. 92 e art. 114.
Sanção	- Lei 2.597/08: art. 120, inciso II.

Ao Coordenador de Estudos e Análise Tributária,

I – DA DEFESA

A Impugnante sustenta na defesa de fls. 08/16 que as empresas de assessoria jurídica indicadas no lançamento estão situadas em outro município (Rio de Janeiro-RJ), possuindo cadastro no CeC e tendo emitido RANFS.

Acrescenta que os serviços prestados pelas empresas de assessoria jurídica não ocorrem no município de Niterói, motivo pelo qual inexistente relação jurídico-tributária entre a autuada e o município de Niterói.

Sustenta ainda que o local de recolhimento do ISS é o da efetiva prestação dos serviços, conforme art. 3º da LC nº 116/03 e que, no caso dos autos, as contratadas não possuem filial em Niterói, não se verificando qualquer indicio de que a prestação de serviço tenha ocorrido em Niterói.

Destaca que a FT autuante não trouxe qualquer argumento sobre a matéria referente à localização do estabelecimento das contratadas, deixando de apurar o liame obrigacional do lançamento do crédito tributário.

Insurge-se também quanto ao valor da multa fiscal aplicada no AI, assinalando que a mesma é confiscatória, nos termos do art. 150, inciso IV, da CF.

Colaciona ainda jurisprudência para corroborar as teses de defesa.

Requer, assim, o cancelamento do AI.

II – DA ANÁLISE

O lançamento tributário em exame tem por objeto créditos tributários do ISS devido pelo Banco na qualidade de responsável tributário em face de serviços de manutenção de equipamentos e de cobrança, tipificados, respectivamente, nos subitens 14.01 e 17.21 da lista de serviços do Anexo III do CTM, tomados das sociedades PROXXI TECNOLOGIA LTDA, ADVOCACIA HERNADES BLANCO e TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.



Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	Francisco de Cunha Ferreira Fiscal de Tributos 35172-4	Folhas 37
----------------------------	------------------	--	--------------

A matéria objeto de controvérsia instaurada no presente litígio tributário consiste em definir o município competente para a exigência do ISSQN, analisando-se o aspecto espacial da obrigação tributária quanto ao pagamento do ISSQN.

Quanto à responsabilidade tributária, trata-se de instituto previsto no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), que dispõe no seu art. 128, *in verbis*:

"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expreso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação."

Doutrinariamente, a figura da responsabilidade tributária foi muito bem tratada pelos autores nacionais. O venerando Bernardo Ribeiro de Moraes (*Compêndio de Direito Tributário*, Ed. Forense, 2ª ed., 1994, pág. 289), ao tratar do tema, elucidou a finalidade da responsabilidade tributária:

"(...) tornar mais fácil e mais segura a arrecadação do tributo. Em verdade, assim, é. O Fisco, por conveniência e oportunidade, considera, por disposição expressa em lei, obrigada ao recolhimento do tributo, pessoa diversa do real contribuinte. Um terceiro, que não se acha ligado ao fato gerador do tributo, torna-se responsável pelo cumprimento da obrigação tributária, a fim de serem garantidos os direitos do Fisco. O móvel é de interesse público: exigir o pagamento do tributo em termos que sejam mais favoráveis ao Fisco; simplificação do processo de fiscalização ou de arrecadação; para maior garantia de sua receita; etc."

No âmbito federal, a LC nº 116/2003 dispôs no art. 6º, § 1º, que:

"Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, lei, poderão atribuir de modo expreso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais."

***§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
(...)"***

Desse modo, alinhando-se ao disposto no art. 6º da LC nº 116/03, o art. 73, inciso II e § 4º da Lei nº 2.597/08 (Código Tributário do Município), na redação dada pela Lei nº 2.628/08, determina que:

***"Art. 73. São responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo aos serviços prestados por profissional autônomo ou sociedade civil uniprofissional, não inscritos no Município, e por empresa, inscrito ou não, no cadastro fiscal do município quando o ISS for de competência do município, nos termos do art. 68, os seguintes tomadores:
(...)"***

II - os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, em relação a todos os serviços



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	Francisco da Cunha Ferreira Fiscal de Tributos 35172-4	Folhas 38
----------------------------	------------------	--	--------------

que contratarem, a qualquer título, inclusive os de cobrança de qualquer natureza;

(...)

§ 4º O tomador do serviço, nos termos da lei, assume a qualidade de contribuinte substituto, tornando-se sujeito passivo das respectivas obrigações tributárias, a ele cabendo, à falta de retenção e de recolhimento do imposto, a responsabilidade pelo pagamento do principal devido e das penalidades pecuniárias previstas na legislação."

Assim sendo, tendo em vista que a autuada, na condição de estabelecimento bancário, contratou serviços de manutenção de equipamentos e de cobrança para que fossem executados no estabelecimento da autuada localizado no território do Município de Niterói caberia a mesma efetuar a retenção e o recolhimento do respectivo ISSQN, nos termos da legislação tributária municipal.

No âmbito jurisprudencial, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro perfilhou a regularidade da responsabilidade tributária instituída na legislação municipal, como se observa das ementas transcritas abaixo:

"EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA APLICADA PELO NÃO PAGAMENTO DE ISSQN REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESA TERECEIRIZADA PELA APELANTE NA COMARCA DE NITERÓI. COMPETÊNCIA TERRITÓRIAL DO MUNICÍPIO APELADO, LOCAL NO QUAL OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 E DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. CONSTATAÇÃO, POR ESTUDO PERICIAL, DE QUE A MAIOR PARTE DA PONTE RIO-NITERÓI SE ENCONTRA LOCALIZADA NA COMARCA DE NITERÓI. INCIDÊNCIA DO ISS EM FAVOR DO APELADO QUE DEVE SE RESTRINGIR AO REFERIDO TRECHO. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA APELANTE PELO RECOLHIMENTO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE À DATA DO FATO GERADOR TRIBUTÁRIO. Irresignação recursal contra sentença de parcial procedência do pedido alegando a (i) incompetência territorial do município apelado para efetuar a cobrança de ISSQN gerado pela prestação de serviços à apelante; (ii) a falta de previsão legal de atribuição de responsabilidade tributária pelo recolhimento em debate; (iii) a necessidade de lei complementar para resolver o presente conflito de competência tributária, sob pena de bitributação. Teses insuscetíveis de acolhimento, pois, na forma da atual jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça, deve ser cobrado o tributo na unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador do serviço no município onde a referida prestação é realizada, ou seja, onde ocorrido o fato gerador tributário que, na situação em tela, se dá no município apelado, já que não há qualquer elemento que demonstre a participação do local da sede na efetivação do serviço prestado. Ademais, a responsabilidade tributária, nos moldes dos artigos 121 e 128 do Código Tributário Nacional, pode ser atribuída ao tomador de serviços, conforme preceituou a legislação vigente à época do fato gerador do tributo. Sentença irretocável. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do recurso." (TJ/RJ, AC nº 1017828-98.2011.8.19.0002, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. Cezar Augusto R. Costa, julgado em 12/08/2014)



Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	Francisco Antônio Ferreira Fiscal de Tributos Mand. 725172-6	Folhas 39
----------------------------	------------------	--	--------------

“EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. ISS. COMPETÊNCIA PARA A COBRANÇA. “O IMPOSTO É DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR OU, NA FALTA DO ESTABELECIMENTO, NO LOCAL DO DOMICÍLIO DO PRESTADOR”. ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. PRECEDENTES DO STJ. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DOMICILIADAS EM LOCAL DIVERSO DA EMPRESA AUTORA. HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA EM QUE O TOMADOR DOS SERVIÇOS TEM O DEVER DE RETER E REPASSAR O TRIBUTOS AOS COFRES MUNICIPAIS. INCIDÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.597/2008 (ART. 73). MULTA. FIXAÇÃO NO PERCENTUAL DE 100% QUE NÃO REPRESENTA CONFISCO, DIANTE DA PREVISÃO LEGAL (ART. 120, III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.597/2008). NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, EX VI ART. 557, “CAPUT” DO CPC.” (TJ/RJ, AC nº 0099418-51.2010.8.19.0002, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Roberto de Abreu e Silva, julgado em 19/01/2012)

“APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ISS. SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA NÃO INSCRITA NO CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO ISS ATRIBUÍDA AO ESTABELECIMENTO TOMADOR DO SERVIÇO.

1 - O art. 6º, caput, da LC nº 116/03 faculta aos Municípios e ao Distrito Federal a atribuição, mediante lei, da responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. Tal responsabilidade vincula o responsável tributário independentemente de ter sido efetuada a retenção do tributo na fonte, quando do pagamento pelo serviço prestado, conforme previsto no § 1º do dispositivo em comento.

2 - O Código Tributário do Município de Niterói - Lei nº 480/83, vigente à época da ocorrência do fato gerador do imposto objeto da execução embargada, estabeleceu, em seu art. 58, inciso I, a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do ISS àquele que permitir em seus estabelecimentos ou domicílio a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviços inscrito no cadastro fiscal do Município.

3 - Ante o disposto no art. 6º da LC nº 116/03 e no art. 58, I, do CTMN, vigente à época do fato gerador da obrigação tributária tratada nos autos, e da ausência de inscrição da prestadora do serviço no cadastro fiscal do Município de Niterói, a Embargante/Apelante é a responsável pelo recolhimento do ISS devido em razão do serviço prestado em seu estabelecimento. 4 - No tocante ao pedido alternativo de compensação, não há prova da existência de crédito da Embargante/Apelante junto à Secretaria de Fazenda Municipal de Niterói. 5 Recurso a que se nega provimento.”

(TJ/RJ, AC nº 0020195-25.2005.8.19.0002, 20ª Câmara Cível, Rel. Des. Jacqueline Montenegro, julgado em 25/11/2009)

Passado este aspecto, relativo à previsão legal da responsabilidade tributária, cabe examinar as alegações trazidas pela defesa quanto ao local de incidência do ISSQN.

Neste aspecto, ao tratar do *estabelecimento prestador*, o art. 74 do CTM dispõe que:



PREFEITURA
NITERÓI

FAZENDA

Francisco da Cunha Ferreira

Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	Fiscal de Tributos MAR 2017-4	Folhas 40
----------------------------	------------------	----------------------------------	--------------

“Art. 74. Considera-se estabelecimento prestador, para efeito de incidência do Imposto, o local onde são exercidas as atividades de prestação de serviços, de forma permanente, temporária ou esporádica, seja matriz, filial, sucursal, agência, posto de atendimento, escritório de representação ou contato, ou que esteja sob qualquer outra denominação de significação assemelhada, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

(...)

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive quando alocados no estabelecimento do tomador ou contratante;**
- II - estrutura organizacional ou administrativa;”**

Comentando a respeito do aspecto territorial do ISSQN, o tributarista Guilherme Cezaroti (*Imposto Sobre Serviços Na Lei Complementar N. 116/2003 e Na Constituição*, Ed. Manole, Coord. Heleno Taveira Tôres, vol. 2, 2004, pág. 221 e 223) leciona que:

“(…) se for possível constatar no local da prestação do serviço a caracterização de uma estrutura organizacional distinta daquela do estabelecimento prestador, poderá ser considerado como local da prestação o do Município em que houver esta presença (…) Também o art. 127, §§ 1º e 2º, do Código Tributário Nacional autoriza este entendimento, ao dispor que para existir capacidade tributária basta a configuração de uma unidade econômica ou profissional.”

Quanto ao lançamento em exame, verifica-se que o AI cobra o ISS referente a RANFS (Registros Auxiliares da Nota Fiscal de Serviços) que não havia comprovação de pagamento do imposto pela autuada (tomadora dos serviços), bem como em relação a guias avulsas geradas pelo próprio tomador (autuada), mas que não foram recolhidas aos cofres do município de Niterói, conforme se infere do “Relatório de Conclusão de Ação Fiscal” (fls. 945/948 do PA nº 030001448/2018), em que a FT assinalou:

“Para os escritórios Toledo Piza Adv. Associados e Advocacia Hernandes Blanco foi lavrado o AI 53951, reclamando o ISS por responsabilidade tributária de março de 2013 a abril de 2015. Algumas outras notas fiscais dessas empresas tiveram o ISS pago por guia avulsa, como por exemplo, a guia avulsa 1108454. Algumas notas fiscais tinham o Ranfs correspondente, mas a maioria não. Por essa razão, a necessidade de se verificar todos os débitos avulsos gerados pelo contribuinte.”

Destaca-se, portanto, que a própria autuada reteve e recolheu o ISSQN sobre serviços prestados pelas empresas relacionadas no AI, em relação a outras notas fiscais, reconhecendo, portanto, como correto o local de incidência do ISSQN.

Em relação aos contratos de prestação de serviços firmados com as sociedades PROXXI TECNOLOGIA LTDA, ADVOCACIA HERNADES BLANCO e TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, cumpre destacar que a Impugnante não apresentou os referidos contratos.



Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	Francisco de Cunha Ferreira Diretor de Tributos Mat. 235172-4	Folhas 41
----------------------------	------------------	---	--------------

Contudo, releva anotar que os serviços objetos do lançamento, de manutenção de equipamentos e de cobrança, são serviços que, em regra, exigem a presença física de profissionais na sede da contratante, de forma habitual e temporária, sendo certo que, pelo período abrangido pelo lançamento (dois anos), seria complementemente inviável a prestação dos serviços em tempo hábil sem a instalação de uma unidade operacional e profissional no município de Niterói, local do estabelecimento da contratante.

Especificamente quanto ao serviço de manutenção de equipamentos, cumpre transcrever a seguinte decisão exarada pelo STJ, que elucida o local de incidência do ISSQN no caso de manutenção de estrutura no local da sede da contratante:

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESP 1.117.121/SP (REL. MIN. ELIANA CALMON, DJE 29.10.2009, JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC). AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O recurso representativo (REsp. 1.117.121/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 29.10.2009) deixou claro que competência para cobrança do ISS, sob a égide da LC 116/2003, é a do local da sede do prestador do serviço (art. 3º).

2. No caso, o acórdão proferido na origem, ao interpretar o art. 3º, caput da LC 116/03, abordou fundamentadamente a questão, concluindo, por meio da leitura do contrato de prestação de serviço constante nos autos, que a contratada/consignante estabeleceu um campo de manutenção de máquinas e equipamentos nas dependências da contratante. Assim, não há dúvida de que houve criação de unidade econômica específica para a prestação de serviço no Município de Jaguarari/BA.

3. Agravo Regimental do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE desprovido.” (STJ, AgRg nos EDcl no AREsp nº 251181/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 04/10/16)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ISS. COMPETÊNCIA. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. QUESTÃO PACIFICADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO. RESP 1.117.121/SP. APLICAÇÃO DO ART. 543-C DO CPC.

1. A Primeira Seção desta Corte, consolidou o entendimento no sentido de que o ISS deve ser recolhido no local da efetiva prestação de serviços, pois é nesse local que se verifica o fato gerador (nos termos do art.12, letra “b”, do DL n. 406/1968 e art. 3º, da LC n. 116/2003).

2. *In casu*, a empresa encontra-se sediada em Belo Horizonte, prestando serviços de manutenção e aluguel de maquinaria e equipamentos para indústrias em diversos outros Municípios, dentre eles à MBR, em sua unidade denominada Mina do Pico, em Itabirito. Logo, o fato gerador ocorreu no Município de Itabirito e, assim, a ele cabe a cobrança do tributo. Agravo regimental improvido.”

(STJ, AgRg no Ag nº 1318064/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 05/04/2011)

Logo, no caso em exame, não se pode considerar como estabelecimento prestador dos serviços apenas os locais dos domicílios dos prestadores dos serviços, considerando-se somente o seu aspecto geográfico (sedes das empresas prestadoras) para fins de incidência do ISSQN.



Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	Francisco de Cunha Fereira Secretaria de Tributos Art. 235172-4	Folhas 42
----------------------------	------------------	---	--------------

Ao revés, torna-se primordial para efeitos de cobrança do ISSQN, o local em que são prestados os serviços e a forma como ocorre a prestação, de modo a caracterizar a existência ou não de estabelecimento do prestador.

Em consequência, tendo em vista a natureza dos serviços tomados pela atuada, a continuidade dos serviços prestados e o fato de que os serviços foram tomados em relação ao estabelecimento da atuada localizado em Niterói, entende-se que a unidade econômica configuradora do estabelecimento prestador está localizada no Município de Niterói, sendo este, portanto, o município competente para a cobrança do imposto (art. 68, incisos I e III c/c art. 74 da Lei nº 2.597/08).

Desse modo, embora as prestadoras dos serviços tenham sede (domicílio fiscal) em outro município, no caso em exame, os serviços foram prestados em Niterói, em que restou configurada uma estrutura autônoma localizada temporariamente no estabelecimento da atuada, na falta, ainda, de prova em sentido contrário, de que os serviços foram prestados em outro município e de que o ISSQN cobrado no AI foi recolhido aos cofres de outro município, cujo ônus caberia à Impugnante.

Sobre o tema, relevante anotar, ainda, a seguinte jurisprudência (grifou-se):

"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. COMPETÊNCIA. PROVA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ESCLARECIMENTO LEGAL.

1. Trata-se de mandado de segurança em que se objetivou a anulação de autos de infração lavrados em razão da ausência de retenção na fonte e recolhimento do imposto sobre serviço, tendo sido denegada a ordem;

2. Em que pese acreditar que o local do estabelecimento do prestador do serviço define a que Ente Tributante pertence o imposto, falece razão à apelante, pois a definição está no local em que concreta e efetivamente o serviço foi realizado, bastando, inclusive, que nesse local se situe o tomador, conforme prevê a lei tributária local; de toda sorte, a recorrente não fez prova de que o serviço tenha sido prestado em outro Município;

3. Quanto à alegação de que o recolhimento foi efetuado, para além da ausência de prova do liame necessário entre os documentos e o objeto dos autos de infração, a questão do pagamento em si mesmo considerado é desinfluyente para a pretensão anulatória, uma vez que outras são as causas eficientes para esse fim, pelo que, em tese, somente se exitosa a pretensão, o recolhimento teria relevância em sede de repetição do indébito;

4. Também falece razão ao apelante quanto à incidência da anterioridade e noventena, pois o caso não cuida de criação ou majoração de tributo, mas tão somente repetição de regência, inclusive com maior transparência quanto à questão da substituição tributária que existia na regência anterior;

5. Negado provimento ao apelo."

(TJ-RJ, AC nº 0040440-18.2009.8.19.0002, 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Iloizio Barros Bastos, julgado em 12/03/2013)

Em conclusão, tendo em vista que a atuada, na condição de responsável tributária pelo ISS incidente sobre os serviços por ela tomados, de manutenção de equipamentos e de cobrança, não recolheu o correspondente ISSQN, verifica-se que o lançamento em exame encontra-se em consonância com a legislação tributária municipal, devendo, assim, ser mantido o AI.



Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	<i>Francisco da Cunha Ferreira</i> Fiscal de Tributos Mat. 235172-4	Folhas 43
----------------------------	------------------	---	--------------

No que tange à alegação de que a multa fiscal aplicada no AI teria o caráter confiscatório, destaca-se que o STF já decidiu que a multa fiscal somente pode ser considerada como confiscatória quando ultrapassar o valor do tributo, ou seja, quando for superior a 100% (cem por cento) o valor do tributo. O acórdão teve a seguinte ementa:

“TRIBUTÁRIO – MULTA – VALOR SUPERIOR AO DO TRIBUTO – CONFISCO – ARTIGO 150, INCISO IV, DA CARTA DA REPÚBLICA.
Surge inconstitucional multa cujo valor é superior ao do tributo devido.
Precedentes: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 551/RJ – Pleno, relator ministro Ilmar Galvão – e Recurso Extraordinário nº 582.461/SP – Pleno, relator ministro Gilmar Mendes, Repercussão Geral.
(STF, AG. REG. no RE nº 833.106/GO, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 25/11/2014)

Assim, como se constata do caso em apreço, o valor da multa fiscal imposto no AI foi de 60% (sessenta por cento), estando, portanto, dentro do limite permitido pelo STF.

Pelo exposto, inclina-se pelo **INDEFERIMENTO** da presente Impugnação.

É o parecer.

FCEA 06/06/18

Francisco da Cunha Ferreira
Fiscal de Tributos
Mat. 235172-4



Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	Rubrica 	Folhas 44
----------------------------	------------------	-------------	--------------

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Juan Rodrigues Penna da Costa
Coord. de Estudos e Análises Tributárias
Mat. 243.192-0

Acolho o parecer de fls. 36/43 como fundamentação integrante desta decisão. Tendo em vista o que preceitua o art. 33 do Decreto nº 10.487/09, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo o Auto de Infração.**

À FNPF,

Para publicar o **indeferimento** do pedido, para comunicar, por carta, à Impugnante, anexando cópia do parecer que fundamentou a decisão e para promover as devidas anotações, aguardando-se o prazo recursal.

Niterói, 07/06/2018.

Juan Rodrigues Penna da Costa
Coordenador de Estudos e Análise Tributária (FCEA)
Delegado competência conforme Resolução SMF nº 019, de 19/07/17

Juan Rodrigues Penna da Costa
Coord. de Estudos e Análises Tributárias
Mat. 243.192-0

030/007422/18

Para Uso do Centro
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

<input type="checkbox"/> Não Indicar o R. Indicado	<input type="checkbox"/> Indicado
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Ind. Insuficiente	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Retornado

Jefferson et C. Ltda.



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar - Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil - CEP 24.020-082

NOME: VIVIANI APARECIDA BACCHMI (BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO).
ENDEREÇO: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS Nº 14.171 TORRE A, COMPL: 8º ANDAR CONJUNTO 82.
CIDADE: SÃO PAULO BAIRRO VILA GERRUDES CEP: 047994-000
DATA: 11/06/18 PROC: 030/007422/18 - FNNP

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a impugnação apresentada através dos autos do processo acima citados foi julgada "IMPROCEDENTE", mantendo o auto de infração nº. 53951 de 26/03/18. Comunicamos ainda, que de acordo com o que Preceitua o art. 33 do Decreto – 10.487/09. Vossa Senhoria dispõe de vinte (20) dias contados do recebimento desta para apresentarem os Recursos Voluntários, caso seja sua pretensão. Seguem cópias em anexo do parecer que fundamentou a decisão.

Atenciosamente

Fabiola Campos Alves da Silva
Mat. 238087-1

46



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

ROA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
 NITEROI - RJ
 21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030007422/2018
 IMPRESSÃO DE DESPACHO
 Data: 20/07/2018
 Hora: 13:29
 Usuário: JEFFERSON DA COSTA SILVA
 Público: Sim

Jefferson da Costa Silva
 20/07/2018

Processo : 030007422/2018 **Titular do Processo :** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
Data : 26/03/2018 **Hora :** 13:49
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO **Atendente :** ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO
Requerente : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 53951.

Despacho : Ao FCCN,
 Para as medidas necessárias, face decisão de Primeira Instância que julgou IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, ao Auto de Infração de nº: 53951 lavrado contra a empresa BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

FNPF, em 20 de Julho de 2018.

Jefferson da Costa Silva
 Data: 20/07/2018

Ao Presidente, Paulo César Soares Gomes para ciência e as providências necessárias.

FCCN, em 20 de Julho de 2018.

Jefferson da Costa Silva
 Data: 20/07/2018

Ao Representante da Fazenda Sr. Sergio Dalia Barbosa para emitir parecer.

FCCN, em 20 de Julho de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 PRESIDENTE

Processo de ação fiscal incluso no Procnit.

FCCN, 20/07/2018
Jefferson da Costa Silva
 Data: 20/07/2018



030/007422/18

PROCNIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 63

47
BV Financeira SA – CFI
Financiamento e Investimento
Av. das Nações Unidas, 14.171
Torre A | 12º andar
04794-000 | São Paulo | SP
www.bv.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTES DE NITERÓI - RJ**

PROTOCOLADO

16 07 2018

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53.951
PROCESSO Nº 030/007422/2018**

BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sociedade com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF nº 01.149.953/0001-89, por sua filial localizada neste Município, na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 500, Ed. Tower 500, SL, inscrita no CNPJ/MF nº 01.149.953/0014-01 e no cadastro municipal nº 125.475-4 (“Recorrente”), vem, respeitosamente, por seu procurador que esta subscreve (**Doc. 01**), à presença de V.Sa., com fulcro no art. 33, §2º do Decreto Municipal nº 10.487/09, interpor **RECURSO VOLUNTÁRIO** em face da r. decisão proferida pelo I. Coordenador de Estudos e Análise Tributária da Secretaria da Fazenda de Niterói/RJ, em 07/06/2018 (“decisão recorrida”), ao C. Conselho Municipal de Contribuintes, na forma das razões anexas, requerendo sejam recebidas e encaminhadas para apreciação.

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Niterói/RJ, 16 de Julho de 2018.

FELIPE ROBERTO GARRIDO LUCAS

OAB/SP Nº 293.730

• Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.

• Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de

• Juvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.

030.07422/18

BV Financeira SA - CFI
Financiamento e Investimento
Av. das Nações Unidas, 14.171
Torre A | 12º andar
04794-000 | São Paulo | SP
www.bv.com.br

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RECORRIDA: PREFEITURA DE NITERÓI/RJ

RAZÕES DE RECURSO

Colendo Conselho,

Ilustres Julgadores

I. DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo o presente recurso, tendo em vista que a ora Recorrente foi cientificada da r. decisão recorrida, em 22/06/2018 (sexta-feira), via Correios, tendo se iniciado o prazo de 20 dias previsto no art. 33, §2º do Decreto nº 10.487/09, no primeiro dia útil subsequente, i.e., 25/06/2018 (segunda-feira), findando-se em 16/07/2018.

II. DOS FATOS

Trata-se de Auto de Infração (“AI”) lavrado pelo Município de Niterói visando à cobrança de suposto débito de Imposto sobre Serviços (“ISS”) relativo aos serviços prestados à Recorrente pelas empresas (i) PROXXI TECNOLOGIA LTDA, (ii) ADVOCACIA HERNANDES BLANCO e (iii) TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (tipificados pela Fiscalização nos subitens 14.01 e 17.21 da Lista de Serviços), nos períodos de março, abril e setembro a dezembro de 2013, janeiro a novembro de 2014, janeiro, março e abril de 2015, acrescido de juros de mora, multa de ofício e correção monetária, totalizando a quantia de **RS 69.235,42**.

• Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.

• Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala).

• Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.



030/007422/18

PROCNIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 65

49
BV Financeira SA - S.A.
Financiamento e Investimento
Av. das Nações Unidas, 14.171
Torre A | 12º andar
04794-000 | São Paulo | SP
www.bv.com.br

Cientificada do AI, a Recorrente apresentou a competente Impugnação, demonstrando a improcedência do lançamento, uma vez que o Município de Niterói não corresponderia ao sujeito ativo da obrigação tributária, na medida em que o ISS seria devido no local do estabelecimento do prestador (i.e., Rio de Janeiro), nos termos do art. 3º da Lei Complementar (“LC”) nº 116/03.

Levado o feito a julgamento, o Ilmo. Coordenador de Estudos e Análise Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda houve por bem julgar a impugnação improcedente, acolhendo o parecer de fls. 36/43, que entendeu pela competência do Município de Niterói, sob a alegação de que, muito embora as prestadoras de serviço tenham sede (domicílio fiscal) em outro Município, o ISS é devido no local em que o serviço é prestado (i.e., Niterói).

Ocorre que, com todo respeito, tal entendimento não se coaduna com a melhor doutrina e jurisprudência sobre o assunto, razão pela qual a decisão recorrida deve ser reformada, cancelando o lançamento, conforme será demonstrado a seguir.

III. DO DIREITO

III.1. Da incompetência territorial do Município de Niterói para a cobrança do ISS incidente sobre os serviços sob exame

Preceitua o art. 3º da LC 116/03 que “o serviço considera-se prestado, e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador”, salvo nas hipóteses excepcionais listadas em seus incisos.

- Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1613 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.
- Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de
- Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.



030/007422/18

PROCNIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 66

BV Financeira SA - CIA
Financiamento e Investimento
Av. das Nações Unidas, 14.171
Torre A | 12º andar
04794-000 | São Paulo | SP
www.bv.com.br

Interpretando tal dispositivo, o E. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”)¹ entendeu que, para fins de incidência do ISS, considera-se “local do estabelecimento prestador”, a localidade em que houver uma unidade econômica ou profissional do prestador do serviço, de modo que, o âmbito de validade territorial da lei municipal compreenderá a localidade em que estiver configurada uma organização (complexo de bens) necessária ao exercício da atividade empresarial ou profissional.

Assim, por exemplo, se uma empresa estabelecida num determinado município, presta o serviço uma única vez em outro município, o ISS é devido no local em que sediada. Contudo, se essa mesma sociedade aluga uma sala comercial nesse outro município, contrata funcionários e lá passa a exercer a atividade econômica, a tributação, aí sim, será devida na localidade em que prestado o serviço. Essa mesma opinião é comungada pelo Prof. José Eduardo Soares de Melo que, acompanhando o entendimento de Misabel Abreu Machado Derzi, conclui:

“Justificável a assertiva de que o estabelecimento prestador não será um singelo depósito de materiais ou a existência de um imóvel, sendo necessária a organização, unificada em uma unidade econômica indispensável à prestação do serviço. O local onde se situar tal organização (de fato, não por ficção formal ou declaração de fachada do contribuinte, atrairá o âmbito de validade territorial da lei municipal respectiva”. (ISS - Aspectos Teóricos e Práticos. 5a. ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 195).

Pois bem. No presente caso, as unidades econômicas / profissionais dos prestadores contratados pela Recorrente situam-se na cidade do Rio de Janeiro, pois lá se concentra sua estrutura operacional. Com efeito, as assessorias realizaram os serviços de apoio e/ou assistência a Recorrente (e seus demais clientes) a partir dos estabelecimentos situados na cidade do Rio de Janeiro e não por meio de unidades autônomas / na sede das contratantes, como alega a D. Autoridade Fiscal.

¹ RESP 1160253/MG.

- Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.
- Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala).
- Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.



030/007422/18

PROCNIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 67

Handwritten signature and stamp
BV Financeira SA - CFE
Financiamento e Investimento
Av. das Nações Unidas, 14.171
Torre A | 12º andar
04794-000 | São Paulo | SP
www.bv.com.br

Logo, por não possuírem estabelecimento no Município de Niterói, não estariam sujeitos à incidência do ISS em tal municipalidade, sendo o imposto devido ao Município do Rio de Janeiro, por força do que preceitua o art. 3º da LC 116/03.

E nem se alegue que o fato de tais prestadores possuírem cadastro junto à Prefeitura Municipal de Niterói e emitirem RANFS seria suficiente para afastar tal entendimento. Isso porque, além de se tratar de mera obrigação acessória, tanto uma quanto outra decorre do estrito cumprimento da legislação municipal, não possuindo condão para alterar o sujeito ativo da obrigação tributária.

Tampouco o fato de a Recorrente possuir filial em Niterói poderia levar a conclusão de que o imposto lhe seria devido, pois, conforme visto, a definição do sujeito ativo do ISS se dá em relação ao domicílio do prestador e não do tomador de serviços.

Assim, sob qualquer ângulo que se olhe, a exação mostra-se descabida, pelo que deve ser cancelada por esta D. Instância Julgadora.

III.2. Da necessária revisão/redução da multa cominada

Cumpra ainda esclarecer que o patamar no qual a multa fiscal foi fixada caracteriza o seu nítido caráter confiscatório. Senão vejamos.

Consoante se observa da Notificação Fiscal de Lançamento em questão, a fundamentação legal utilizada indica a fixação de multa fiscal equivalente a **60%** (setenta por cento) do imposto devido, **aplicada por suposta falta de retenção e recolhimento do ISS.**

Ocorre que, tal como fixada no presente caso, a multa finda por malferir o artigo 150, IV, da Constituição Federal (princípio do não confisco).

- Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (câpitas e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.
- Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de
- Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.



Nesse sentido, importante consignar que o excesso na cobrança da multa vem sendo repellido pelo E. Supremo Tribunal Federal (“STF”), conforme se observa dos julgados abaixo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFOS 2. E 3., DO ART. 57, DO ADCT DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE DISPÕEM SOBRE MULTA PUNITIVA NAS HIPÓTESES DE MORA E SONEGAÇÃO FISCAL.

Plausibilidade da irrogada inconstitucionalidade, face não apenas a impropriedade formal da via utilizada, **mas também ao evidente caráter confiscatório das penalidades instituídas.**

Concorrente risco de dano, de difícil reparação, para o contribuinte. Cautelar deferida.”

(ADIMC-551/RJ; Rel. Min. ILMAR GALVÃO; - TRIBUNAL PLENO; DJ DATA-18-10-91 PP-14548 EMENT VOL-01638-01 PP-00117 RTJ VOL-00138-01 PP-00055). (negritamos).

“(...) **A proibição constitucional do confisco em matéria tributária – ainda que se trate de multa fiscal resultante do inadimplemento, pelo contribuinte, de suas obrigações tributárias – nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais básicas.**

O Poder Público, especialmente em sede de tributação (mesmo tratando-se da definição do ‘quantum’ pertinente ao valor das multas fiscais), não pode agir imoderadamente, pois a atividade governamental acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade que se qualifica como verdadeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais. **Não foi por outra razão que o eminente Ministro Joaquim Barbosa, em decisão proferida no RE 492.842/RN, de que foi Relator, reconheceu, em caso aparentemente idêntico, o caráter confiscatório da multa de 75%, advertindo que tal índice percentual, porque extremamente elevado e desarrazoado, ofendido os postulados da não-confiscatoriedade e da capacidade contributiva.**

A existência de tal decisão e as razões que venho expor revelam-se suficientes para conferir, em juízo de estrita delibação, plausibilidade jurídica à pretensão cautelar deduzida na presente sede processual. (...)”

(Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Cautelar 1.975-3. Relator Ministro Celso de Mello. Segunda Turma.

- Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.
- Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala).
- Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.



030/007422/18

PROCNIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 69

53
BV Financeira SA - GRUPO C. P.
Financiamento e Investimento
Av. das Nações Unidas, 14.171
Torre A | 12º andar
04794-000 | São Paulo | SP
www.bv.com.br

Julgamento 10/03/2008. DJe de 13/03/2008. pp 123/4, Revista Dialética de Direito Tributário nº 152. Página 207/208). (negritamos e sublinhamos).

“DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão que reduziu, de 75% para 20% do valor principal, o montante da multa moratória imposta ao contribuinte. Sustenta a União que a multa é mera penalidade pecuniária não abarcada pela vedação constitucional do art. 150, IV, o qual somente se aplicaria a tributos (fls. 271-282). É antiga a orientação da Segunda Turma no sentido de que a multa moratória, quando estabelecida em montante desproporcional, tem feição confiscatória e deve ser reduzida (cf. RE 91.707, rel. min. Moreira Alves, DJ de 29.02.1980, e RE 81.550, rel. min. Xavier de Albuquerque, DJ de 13.06.1975).

Esse entendimento foi confirmado pelo Pleno por ocasião do julgamento da ADI 551 (rel. min. Ilmar Galvão, DJ de 14.02.2003).

Na oportunidade, a Corte concluiu que a multa tem caráter confiscatório quando revela desproporção entre o desrespeito à norma tributária e sua consequência jurídica. Eis a ementa dessa decisão: ‘AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. §§ 2.º E 3.º DO ART. 57 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. FIXAÇÃO DE VALORES MÍNIMOS PARA MULTAS PELO NÃO-RECOLHIMENTO E SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS. VIOLAÇÃO AO INCISO IV DO ART. 150 DA CARTA DA REPÚBLICA.

A desproporção entre o desrespeito à norma tributária e sua consequência jurídica, a multa, evidencia o caráter confiscatório desta, atentando contra o patrimônio do contribuinte, em contrariedade ao mencionado dispositivo do texto constitucional federal. Ação julgada procedente.’ Por outro lado, o Tribunal já decidiu que multas estabelecidas nos percentuais de 20% ou 30% do valor do imposto devido não são abusivas nem desarrazoadas, portanto não implicam necessariamente ofensa aos princípios da capacidade contributiva e da vedação ao confisco. Nesse sentido: RE 239.964 (rel. min. Ellen Gracie, DJ de 09.05.2003) e RE 220.284 (rel. min. Moreira Alves, DJ de 10.08.2000). Dessas orientações não divergiu o acórdão recorrido. Do exposto, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.” (STF. ReExt 492842-RN. 22/11/2006).

Ademais, a posição adotada pelo Município de Niterói perfila de uma solução desproporcional e irrazoável, o que acaba por ofender também o princípio do contraditório e devido processo legal (art. 5º, LV e LIV, da Constituição Federal), no seu aspecto material. No voto proferido na ADIN nº 1.158-8, o Ministro Celso de Mello traça as seguintes considerações sobre o substantive *due process of law*:

- Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.
- Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de
- Ouvirdia: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.



030/007422/18

PROCNIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 70

54
BV Financeira SA - CH
Financiamento e Investimento
Av. das Nações Unidas, 14.171
Torre A | 12º andar
04794-000 | São Paulo | SP
www.bv.com.br

“Todos sabemos que a cláusula do devido processo legal - objeto de expressa proclamação pelo art. 5º, LIV, da Constituição - deve ser entendida, na abrangência de sua noção conceitual, não só no aspecto meramente formal, que impõe restrições de caráter ritual à atuação do Poder Público, mas, sobretudo, em sua dimensão material, que atua como decisivo obstáculo à edição de atos legislativos de conteúdo arbitrário ou irrazoável.

A essência do *substantive due process of law* reside na necessidade de proteger os direitos e as liberdades das pessoas contra qualquer modalidade de legislação que se revele opressiva ou, como no caso, destituídas do necessário coeficiente de razoabilidade.

Isso significa, dentro da perspectiva da extensão da teoria do desvio de poder ao plano das atividades legislativas do Estado, que este não dispõe de competência para legislar ilimitadamente, de forma imoderada e irresponsável, gerando, com o seu comportamento, situações normativas de absoluta distorção e, até mesmo, de subversão dos fins que regem o desempenho da função estatal.” (DJ 26.05.1995) *(itálico do original)*.

É inequívoco, por outro lado, que a atitude escurteira com o princípio da proporcionalidade, imbricado à vertente material do princípio do devido processo legal, não está adstrita às manifestações do Poder Legislativo, mas, por muito mais razão, estende-se aos atos emanados da Administração que deixem de guardar a necessária razoabilidade², causando prejuízo a uma das partes.

Nesse sentido, Carlos Roberto de Siqueira Castro consagra, mediante estudo da jurisprudência americana, a cláusula *due process of law* “(...) como mecanismo de controle axiológico da atuação do Estado e de seus agentes (...)”, obtemperando, ademais, que “(...) a garantia do devido processo legal como

² Lucia Valle Figueiredo afirma que “(...) a fundamentação das decisões administrativas e a razoabilidade de tais decisões são de cabal importância para sua validade (...)”. (in artigo intitulado “Estado de Direito e Devido Processo Legal” publicado na Revista do Tribunal Regional Federal da Terceira Região nº 32; out/nov de 1997; págs. 15 a 27). (negritamos).

- Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.
- Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de
- Juvicória: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.



mecanismo de controle da razoabilidade dos atos estatais não necessita assentar-se na doutrina do Direito Natural, podendo perfeitamente radicar nos princípios gerais da hermenêutica em particular nos valores de justiça que evoluem do sistema jurídico positivo, cuja revelação incumbe de ordinário aos aplicadores da lei, o que significa dizer, aos juízes e tribunais (...)” (negritamos). (in “O Devido Processo Legal e a Razoabilidade das Leis na Nova Constituição do Brasil”; págs. 50 e 53).

Logo, a cobrança pelo Município de Niterói de multa no patamar de 60% (sessenta por cento) do imposto supostamente devido viola indiscutivelmente os dispostos nos artigos 150, IV; 5º, LIV; e 37, todos da Constituição Federal, pois, conforme as razões aduzidas, é dotada de desproporcionalidade e irrazoabilidade, razão pela qual deve ser reduzida.

IV. DO PEDIDO

Pelo exposto, pugna-se pelo conhecimento e provimento do presente Recurso Voluntário, a fim de que seja reformada a r. decisão recorrida, cancelando-se integralmente a autuação em testilha e exonerando-se os pretensos débitos que consigna.

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Niterói/RJ, 16 de Julho de 2018.

FELIPE ROBERTO GARRIDO LUCAS

OAB/SP Nº 293.730

- Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bv.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat ou ligue no Fone BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.
- Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de
- Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.

030/007422/18



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



56
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião

LIVRO: 3682
PÁGINA: 189/193
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

PROCURAÇÃO QUE FAZEM BANCO VOTORANTIM S.A., BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A. e VOTORANTIM - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

PROCO01679 (BANCO) / PROCO01980 (BVF) / PROCO01961 (BVF) / PROCO01982 (BVL) / PROCO01983 (VAM) / PROCO01984 (VCS) / PROCO01985 (CTVM)

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quatro (04) dias do mês dezembro de dois mil e dezessete (2017), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, em diligência realizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, perante mim, Substituto do 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Libero Badaró, nº 386, compareceram como Outorgantes: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, com Estatuto Social consolidado em 26 de abril de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 283.806/17-5, em 23 de junho de 2017, neste ato representada nos termos do artigo 21 do seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo, ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05759709-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 809.204.977-72, e por seu Diretor, JOSÉ ROBERTO SALVINI, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.003-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.538.808-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de abril de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 314.737/17-0, em 10 de julho de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF e ficha cadastral completa emitida pela JUCESP, ficam arquivadas nestas Notas na pasta 192 sob número de ordem 156, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; **BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.959.996/0001-79, com Estatuto Social consolidado em 05 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 55.376/15-0, em 29 de janeiro de 2015, alterado por meio da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AULTEIRAÇÃO, INSURTA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional de Notariado Latino (Fundada em 1648)



10842602355187.000315448-4

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Paulo/JUCESP sob nº 459.302/17-6, em 06 de outubro de 2017, neste ato representada nos termos do artigo 16 do Estatuto Social por seus Diretores, ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO, acima qualificado, e ROBERT JOHN VAN DIJK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.729.594-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 040.330.638-89, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de setembro de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 445.362/17-0, em 28 de setembro de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, alterações, comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral completa emitida pela JUCESP encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 194 sob número de ordem 200, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores; **BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.149.953/0001-89, com seu Estatuto Social consolidado em 28 de abril de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 295.562/17-1, em 28 de junho de 2017, neste ato representada nos termos do artigo 10 do Estatuto Social por seu Diretor Executivo, ANDRÉ LUIS DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.149.063-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.234.298-99, e por seu Diretor Gerente, ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO, acima qualificado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 295.562/17-1, em 28 de junho de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e da certidão simplificada emitida pela JUCESP, ficam arquivadas nestas Notas na pasta 192 sob número de ordem 62, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor Executivo e Diretor Gerente, respectivamente; **BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Salas 2401 e 2402 – Complemento B, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.858.774/0001-100, com seu Estatuto Social consolidado em 30 de abril de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 312.151/17-2, em 05 de julho de 2017, neste ato representada nos termos do artigo 18 do Estatuto Social por seu Diretor Executivo, ANDRÉ LUIS DUARTE DE OLIVEIRA, e por seu Diretor de Relações com Investidores, ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO, ambos acima qualificados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 312.424/17-6, em 05 de julho de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, do comprovante do Cadastro Nacional



21º Tabelião de Notas

SÃO PAULO - CAPITAL

LUÍZ AFFONSO SPAGNUOLO/MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3682
PÁGINA: 189/193
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 2

de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, ficam arquivadas nestas Notas na pasta 192 sob número de ordem 184, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor Executivo e Diretor de Relações com Investidores, respectivamente; **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.384.738/0001-98, com Contrato Social consolidado em 28 de abril de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 330.208/17-2, em 14 de julho de 2017, neste ato representada nos termos da cláusula sétima, parágrafo único, do Contrato Social por seus Administradores, ROBERT JOHN VAN DIJK, e JOSÉ ROBERTO SALVINI, ambos acima qualificados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Alteração Contratual realizada em 28 de abril de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 330.208/17-2, em 14 de julho de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social e do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, ficam arquivados nestas notas na pasta 194 sob número de ordem 74, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Administradores; **VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Sala 2401 e 2402 – Complemento A, Edifício West Side, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.023.931/0001-80, com seu Estatuto Social consolidado em 28 de abril de 2017, registrado na Junta Comercial de São Paulo/JUCESP sob nº 283.418/17-5, em 23 de junho de 2017, neste ato representada nos termos do artigo 14, § 1º, do Estatuto Social por seus Diretores, ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO e JOSÉ ROBERTO SALVINI, ambos acima qualificados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial de São Paulo/JUCESP sob nº 283.418/17-5, em 23 de junho de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF e ficha cadastral completa emitida pela JUCESP, ficam arquivadas nestas Notas na pasta 194 sob número de ordem 150, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores; e **VOTORANTIM - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.170.892/0001-31, com Contrato Social consolidado em 28 de abril de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 324.478/17-3, em 13 de julho de 2017, neste ato representada nos termos da cláusula sétima, parágrafo único, do Contrato Social por seus Administradores, ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO e JOSÉ ROBERTO SALVINI, ambos acima



10842602355187.000315447-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER AUTENTICAÇÃO, BASEADA EM CÓPIA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
da Notariado Latino
(Fundada em 1949)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

qualificados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Alteração Contratual realizada em 28 de abril de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 324.478/17-3, em 13 de julho de 2017, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social e do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 195 sob número de ordem 1, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Administradores. Os presentes, mediante a documentação apresentada, foram reconhecidos como os próprios por mim, Substituto, do que dou fé. E, ante mim, pelos Outorgantes na forma representada foi dito que, por este público instrumento e forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **ANA PAULA ALVES FREIRE REGO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 240.295 e no CPF/MF sob nº 268.938.878-25; **ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 160.825 e no CPF/MF sob nº 174.076.748-92; **ANDRESSA CRISTINA GUERRA CASTALDI**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.919.972-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 306.942.228-44 e na OAB/SP sob nº 256.823; **BERNARDO HAAS FIORI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 131.399 e no CPF/MF sob nº 093.967.397-58; **FRANCISCO LUIZ PEDUTO HORTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 297.011 e no CPF/MF sob nº 364.222.878-01; **FELIPE ROBERTO GARRIDO LUCAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 293.730 e no CPF/MF sob nº 326.066.828-40; **GUILHERME SANTOS FERNANDES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 250.024 e no CPF/MF sob nº 223.106.958-07; **JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 124.510 e no CPF/MF sob nº 139.151.588-95; **KÁTIA MARCONDES DA CUNHA CAVALIN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.116 e no CPF/MF sob nº 276.363.878-32; **LUIS GUSTAVO FOLTRAM ZANETTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 315.362 e no CPF/MF sob nº 317.817.588-16; **MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 234.740 e no CPF/MF sob nº 221.497.038-07; **PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 124.899 e no CPF/MF sob nº 135.418.538-24; **PEDRO DARAHM MAFUD**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 274.379 e no CPF/MF sob nº 318.881.748-70; **RAPHAEL GHIURO PASSARELLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 168.311 e no CPF/MF sob nº 264.511.058-48; **RENATA FRANZONI SANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 223.530 e no CPF/MF sob nº 282.431.388-97; **RODRIGO PEREIRA CUANO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.456 e no CPF/MF sob nº 273.295.948-06; **RUDMILA ONHA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 221.775 e no CPF/MF sob nº 280.696.468-70; **TAINÁ EMANUELLE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 269.042 e no CPF/MF sob nº 311.989.268-80; e **VIVIANI APARECIDA BACCHMI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 160.046 e no CPF/MF sob nº 153.812.648-60, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 16º andar, aos quais conferem poderes específicos para, **agindo em conjunto de quaisquer 02 (dois) deles ou**

030/007422/18



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3682
PÁGINA: 189/193
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 3

separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los no foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, apresentando defesas e recursos em processos administrativos; tomar ciência de despachos; requerer vistas dos autos; solicitar cópias; promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de todo e qualquer crédito pertinente aos Outorgantes; prestar declarações, acompanhar processos, apresentar defesas, interpor recursos; juntar e requerer quaisquer documentos necessários; propor ações ou quaisquer outras medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes; defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, inclusive receber as citações e intimações, atribuindo, para esse fim, os poderes para o foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, renunciar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos; emitir notificações Extrajudiciais, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos; nomear fiel depositário; interpor ações de cobrança, busca e apreensão, embargos de terceiro e de reintegração de posse; requerer a alteração do polo ativo da lide em caso de cessão do crédito; inclusive, ajuizamento de ações visando recuperação de créditos formalizados em Cédula de Crédito Bancário, os Outorgados podem firmar e declarar, em petição ou em documento apartado, que o Outorgante, conforme aplicável, é detentor da única via negociável da Cédula de Crédito Bancário firmada conforme dispositivo da Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, podendo, ainda, prestar quaisquer informações a respeito desta; declarar, ainda, que não irá dispor da mesma até o trânsito em julgado da lide; emitir notificações Judiciais e Extrajudiciais, inclusive para constituição em mora de devedores, ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar e emitir títulos de qualquer natureza em nome dos Outorgantes, realizando todos os procedimentos necessários para protesto em cartório, inclusive pela forma de indicação, bem como emitir e assinar cartas de anuência para os respectivos cancelamentos; emitir e assinar cartas de preposição; receber valores e bens; levantar valores depositados em juízo ou na rede bancária oficial; levantar depósitos extrajudiciais nos termos do artigo 539, § 2º do Código de Processo Civil; efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do Código de Processo Civil; ratificar, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores; assinar requerimentos e adotar todas as providências necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para a consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente em nome dos Outorgantes, tudo nos termos da Lei nº 9.514/97; solicitar o registro de boletim de ocorrência policial e abertura de inquérito policial; acompanhar diligências administrativas; participar em oitivas; revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou substabelecidos, prestação de contas. Os procuradores **RUDMILA ONHA CRUZ, RODRIGO PEREIRA CUANO** ou **VIVIANI APARECIDA BACCHINI** poderão, ainda, sempre em conjunto com um Diretor, assinar instrumentos de cessão de crédito em nome do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALOR EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER AUTENTICAÇÃO, PASSADA DO ESCRITÓRIO, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1943)



10842602355187.000315448-0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

BANCO VOTORANTIM S.A. e/ou BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., sem limite de valor. Os poderes da presente procuração poderão ser substabelecidos com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato, **que terá validade por 01 (um) ano a contar desta data, SENDO QUE, APOS JUNTADO A UM PROCESSO ESPECÍFICO, TERÁ VALIDADE ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.** Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram declarados pelos Outorgantes, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé, pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual depois de lido aceitaram e assinam na forma redigida. Emolumentos R\$ 446,34, Estado R\$ 126,84, IPESP R\$ 86,80, Registro Civil R\$ 23,50, Tribunal Justiça R\$ 30,64, Santa Casa R\$ 4,48, MP R\$ 21,42, ISS R\$ 9,52, Total R\$ 749,54. Guia 48/2017. Eu, **ADRIANO CELIN SILVA**, Substituto, a lavrei. (a.a.) == **ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO** == **ANDRÉ LUIS DUARTE DE OLIVEIRA** == **JOSÉ ROBERTO SALVINI** == **ROBERT JOHN VAN DIJK** == **ADRIANO CELIN SILVA** == Nada Mais. Traslada em seguida. Eu, *Adriano Celin Silva*, **ADRIANO CELIN SILVA**, Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho *D* da verdade

Adriano Celin Silva
ADRIANO CELIN SILVA
Substituto

030/007422/18

JUCESP
07 05 18



JUCESP PROTOCOLO
0.516.822/18-4



BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ/MF Nº 01.149.953/0001-89
NIRE 35.300.145.399

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Dia 20 de dezembro de 2017, às 18:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude da presença do acionista que representa a totalidade do capital social.

3. **PRESEÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas".

4. **MESA DIRIGENTE:** Sr. Elcio Jorge dos Santos, Presidente; e Sr. Rafael Norberto Fernandes, Secretário.

5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) distribuição de dividendos da Companhia; (ii) a redução do capital social da Companhia; (iii) alterar o artigo 5º, caput, do Estatuto Social; e (iv) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovados:

(i) a distribuição de dividendos no montante de R\$ 118.415.367,95 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), a serem pagos, ao acionista, até 31/12/2017, a débito da conta de Reservas de Expansão;

(ii) a redução do capital social da Companhia, julgado excessivo em relação ao seu objeto, no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser restituído ao único acionista, passando referido capital de R\$ 1.500.402.815,70 (um bilhão, quinhentos milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e quinze reais e setenta centavos) para R\$ 500.402.815,70 (quinhentos e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta centavos), em ações representativas do capital social;

Autenticado em
17 MAR 2018
S. Paulo

Colégio Notarial do Brasil
Rogério Pereira
de somente com o
de autenticação
1088 PA X04 20286 30



923011
01 00 70

ATESTADO que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e mantido de acordo com o respeito dos
preceitos legais da carta circular e para
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Centralizado em São Paulo II.
Gilberto Yudi Romarizono
Gilberto Yudi Romarizono
Analista

1º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 17 MAIO 2018

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 1,50



030/007422/18

60
Assinatura do C.º
Ata: 242.843/18

JUCESP
07 DE 18

(iii) o registro de que a redução de capital ora deliberada fica condicionada à: (1) aprovação pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 4.595/64 e da regulamentação pertinente; e (2) ausência de oposição dos credores da Companhia no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta ata, nos termos do artigo 174, *caput*, da Lei 6.404/76;

(iv) a alteração do Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da redução do capital social ora aprovada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

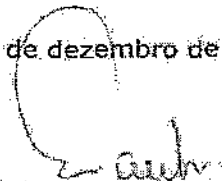
"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$. 500.402.815,70 (quinhentos milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta centavos), dividido em 3.080.117 (três milhões, oitenta mil, cento e dezessete) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas."

(v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando a alteração acima, passando a vigorar integralmente na forma do Anexo I à presente.

7. ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente concedeu o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Secretário e acionista presente. (aa) Elcio Jorge dos Santos, Presidente; Rafael Norberto Fernandes, Secretário. **ACIONISTA:** p. Banco Votorantim S.A., Elcio Jorge dos Santos e José Roberto Salvini.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 20 de dezembro de 2017.


Elcio Jorge dos Santos
Presidente


Rafael Norberto Fernandes
Secretário

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 396 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico e presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 17 MAIO 2018

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT.



SECRETARIA
DE ECONOMIA

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Buro de Câmbio do Brasil em processo regular e a integridade e respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte Dependente do Conselho do Sistema Financeiro Nacional em São Paulo II


[Assinatura]
Gilberto Yuuki Komorizono
Analista

JUCESP
07 JUN 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, INDUSTRIA, COMERCIO,
CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

SECRETARIA GERAL
267.510/18-4

JUCESP

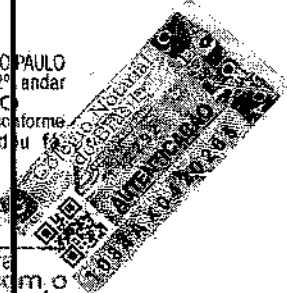


21ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia conforme
a original apresentado, du fu

S. Paulo 17 MAIO 2018

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,50



030/007422/18

Informação de C. 306
Matr. 242.243-0

DUCEAF
07 08 18

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA
BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Artigo 1º - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar agências ou escritórios de representações e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Sociedade terá por objeto social, a prática de todas as operações permitidas nas disposições legais e regulamentares às sociedades da espécie.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500.402.815,70 (quinhentos milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta centavos), dividido em 3.080.117 (três milhões, oitenta mil, cento e dezessete) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas.

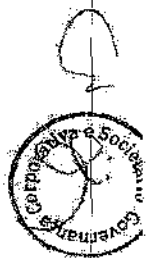
Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) a 13 (dezoito) membros, sendo 1 (um) a 5 (cinco) Diretores Ordinários.

2ª DIVISÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 17 MAR 2018
Roberto de Almeida
Valido para o setor de Operações
Diretor Ordinário
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
108172020259



REPUBLICA
DE SÃO PAULO

ATESTAMOS que este documento foi entregue
na Caixa de Banco Central do Brasil em processo
regular e a identificação a respeito dos seus
dados consta de parte anexo a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Genérica Telex em São Paulo II.
[Handwritten Signature]
Gisberto Yuudi Komazono
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 17 MAIO 2018

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R



Informar de C. São
Mat. 242.344-6

JUCESP 07 06 18

(um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e até 7 (sete) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, após seus nomes terem sido aprovados pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Compete à Diretoria, à administração e a gestão dos negócios sociais, a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com os objetivos da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros empossados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 8º - Nos casos de impedimentos e ausências temporárias, um dos Diretores Executivos designará qualquer outro membro para exercer as funções do impedido ou ausente.

Artigo 9º - Todos os atos que impliquem em assunção de responsabilidade pela Sociedade, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, serão sempre praticados: a) por dois Diretores, em conjunto; b) por um Diretor conjuntamente com um procurador; c) por dois procuradores, em conjunto, nomeados na forma do disposto no artigo 10; d) por um único procurador, em casos especiais, investido de poderes específicos para a prática do ato para o qual foi constituído.

Artigo 10 - A Sociedade poderá, por dois de seus Diretores, sendo um deles, necessariamente um Diretor Executivo, nomear procuradores quando lhes os poderes e o tempo de duração conferidos nos respectivos mandatos, assinando quanto ao prazo as procurações "Ad Judicia".

RELIÇÃO DE MANDATOS DE PROCURADORES
AUTENTICAÇÃO
presente cópia conforme original apresentado, deu fé.
S. Paulo, 17 MAIO 2018

Cartório Notarial do Brasil - SP
Autenticado
17 MAIO 2018
Gáudio Pereira
autenticado com o
17 MAIO 2018



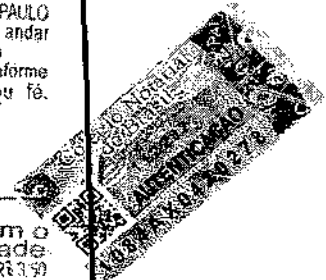
RECEBIMOS
R\$ 20,70

ATESTAMOS que este documento foi suscitado
a pedido do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos seus
efeitos consta de carta enviada a este.
Departamento de Organização de Sistemas Financeiros
Cartera de Câmbio em São Paulo II
[Assinatura]
Gilberto Yuudi Komazono
Analista

21ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, deu fé.

S. Paulo 17 MAIO 2018

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT, R\$ 3,90



Jefferson da C. Silva
Adv. 242.348-9

DUCESP
07-05-18

Artigo 11 - A Sociedade somente poderá adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e participações societárias classificadas no ativo permanente, mediante deliberação tomada em Reunião da Diretoria, realizada na conformidade do disposto no artigo 7º.

Artigo 12 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 13 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais residentes no País, que preencham os requisitos legais e serão eleitos pela Assembleia Geral, a qual lhes fixará a remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal será instalado em qualquer Assembleia Geral, a pedido de acionistas, funcionando até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

CAPÍTULO V **Da Assembleia Geral**

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por um dos Diretores Executivos, sendo secretariada por acionista, ou não, escolhido pelos presentes.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO VI **Do Exercício Social, Lucros e Distribuição**

Artigo 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à elaboração das

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberto Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Atenção a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé
S. Paul. 17 MAIO 2018

Com o
SELOSPIC
1032270/2021



PROCNIT
01 00 50

ATESTAMOS que este documento é autêntico
e que o Banco Central do Brasil em processo
regular e a moeda em circulação a respeito dos seus
procedimentos consta de esta entidade a nível
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Governo Federal em São Paulo
Gilberto Yanni Komorizono
Analista

21ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 385 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado, em 17 de
S. Paulo, 17 MAIO 2018



Rogério Pereira
Válida somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3.50

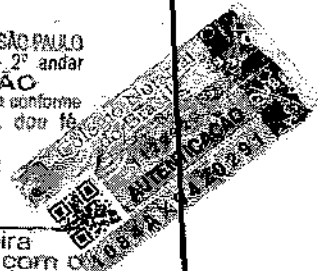
RECEBIMOS
R\$ 20,00

ESTAMOS em posse deste documento em cumprimento
à ordem do Banco Central do Brasil em proceder
regular e a manifestação a respeito dos atos
produtivos, relativos de certo modo a este.
De acordo com a Ordem do Banco Central do Brasil
Gestor: *[Assinatura]*
GILBERTO YUNGI RODRIGUES
Analista

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 385 - 2º andar
AUTENTICACÃO
Autentico a presente copia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 17 MAIO 2016

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AULT. R\$ 1,80



DUCEAP
18 05 18

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 216 - 11º andar
Autenticação nº 11.000.000
a original apresentada, de acordo com o
A Paulo 07 JUN 2018

Autenticação de C. 8
Matr. 212.300
Audrei Payer
sócio de autenticação
CNPJ nº 07.000.000
ALFENITO

BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ/MF Nº 01.149.953/0001-89

NIRE 35.300.145.399

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Dia 29 de março de 2018, às 13:30 horas, na sede social da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em virtude da presença do acionista que representa a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas".

3. **MESA DIRIGENTE:** Sr. Elcio Jorge dos Santos, Presidente; e Sr. Rafael Norberto Fernandes, Secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição de Diretor da Sociedade.

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

(i) Aprovada a eleição do Sr. **CELSO LUIZ ROCHA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 11.085.416-0, CPF 047.343.538-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, no mandato bienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2019.

(ii) Registrado que a posse do Diretor no respectivo cargo fica condicionada à prévia homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinará o termo de posse correspondente. O membro da Diretoria ora eleito declarou, por termo devidamente arquivado na sede da Sociedade, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil e que atende às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.



93000
01 00 00

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de outra emenda a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Carência Técnica em São Paulo
[Assinatura]
Gilberto Yudi Komenzone
Analista

21ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badard, 38 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente para conforme
a original apresentado
São Paulo: 07 JUN. 2018
Rudnei Payão
Valido somente para
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA: NÃO
Notário
Rudnei Payão
OAB/SP 17.478

030/007422/18

66

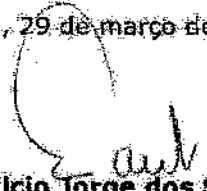
JUCESP
18 JUN 2018

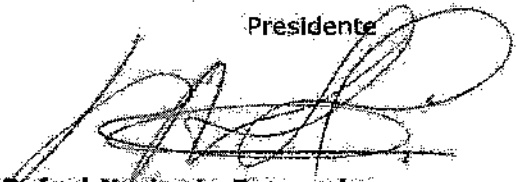
210 TABELA DE PREÇOS DE SÃO PAULO
RUA LIBERTY, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
SÃO PAULO - SP
Autentica e apresenta copia conforme
a original apresentado dou fe.
07 JUN 2018
Rudnei Pzaço
Sócio responsável
Autentica e apresenta copia conforme
a original apresentado dou fe.


6. **ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente concedeu o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Secretário e acionista presente.
(aa) Elcio Jorge dos Santos, Presidente; Rafael Norberto Fernandes, Secretário.
Acionista: p. Banco Votorantim S.A., Elcio Jorge dos Santos e José Roberto Salvini.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 29 de março de 2018.


Elcio Jorge dos Santos
Presidente


Rafael Norberto Fernandes
Secretário

JUCESP
18 JUN 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP
SECRETARIA GERAL
281.833/18-7




RECEBUE
DE PAGOS

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito das atas
praticadas consta de carta enviada a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência de Serviços e Assessoria II
[Assinatura]
Silberto Yuudi Komorizono
Analista

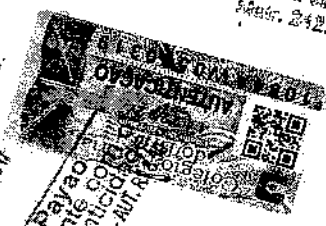
21º TABELÃO DE NOTAS DE SAO PAULO
Rua Libero Badajo, 36 - 1ª ANDAR
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado dou-16
S. Paulo 07 JUN. 2018
Rudnei Payago
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERIFICAÇÃO
07 JUN 2018

J. Gomes da C. 67
 Matr. 242.348-8

JUL 28 08

2da. TIRADENTADA - NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Manoel Bideau, 388 - 1º andar
 Autenticado e apresentado pela
 Original apresentado pelo Sr.
 Paulo 19 JUN 2017

Valor Total Pago
 selecionado e autenticado
 pelo sistema AUT. R.



BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ/MF Nº 01.149.953/0001-89
NIRE 35.300.145.399

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Dia 28 de abril de 2017, às 11:30 horas, na sede social da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude da presença do acionista que representa a totalidade do capital social.
3. **PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". Presentes, também, os administradores da Companhia e representantes da KPMG Auditores Independentes.
4. **MESA DIRIGENTE:** Sr. Elcio Jorge dos Santos, Presidente; e Sr. Rafael Norberto Fernandes, Secretário.
5. **PUBLICAÇÕES:** Os documentos previstos no § 3º do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76 foram publicados nas páginas 3 a 7 do jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial" e nas páginas E15 a E18 do jornal "Valor Econômico São Paulo" em 09/03/2017.
6. **ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado; e (iii) aprovar a reeleição dos membros da Diretoria; **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** (i) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia; (ii) alterar o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.
7. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovados:



REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

Atestamos que esta cópia foi autenticada
em conformidade com o processo nº 030/0013676/2021
e que a mesma contém a mesma informação
contida no original apresentado.
S. Paulo, 19 de Junho de 2017.
Cláudio Yuchi Kottorizong
Analista

210 ABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaro, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
original apresentado. dou fé.
S. Paulo, 19 JUN. 2017

Autenticação
Cópia autenticada
em conformidade com o
original apresentado.
S. Paulo, 19 JUN. 2017
Cláudio Yuchi Kottorizong
Analista

030/007427/18

DUAS
DE

210 PRESÉLIO DE NOVA DE SÃO PAULO
Rua Libero Badberg 300 - 1º andar
Autenticação
a original apresentado, data de
19 JUN 2017

19 JUN 2017

Valido somente para
SELO PROVISÓRIO

242.348.0

EM PAUTA ORDINÁRIA

(i) O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016.

(ii) A proposta de destinação do lucro líquido, no valor de R\$ 105.112.059,69 (cento e cinco milhões, cento e doze mil e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), referente ao exercício encerrado em 31/12/2016, da seguinte forma:

(a) R\$ 5.255.602,99 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos) para a reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/76; (b) O restante, equivalente a R\$ 99.856.456,70 (noventa e nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), para a reserva especial de lucros. Não haverá a distribuição de dividendos, nos termos do artigo 202, §3º, Inciso II da Lei 6.404/76.

(iii) Para ocuparem a Diretoria da Companhia, a **reeleição** dos Srs. André Luis Duarte de Oliveira, Alvaro Jorge Fontes de Azevedo, Marcelo Kenji Kuniy, Paulo Euclides Bonzanini, José Roberto Salvini, Elcio Jorge dos Santos e Gabriel José Gama Ferreira, todos adiante qualificados, para mandato que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

DIRETORIA

Diretores Executivos: **ELCIO JORGE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.957.778-40; e **ANDRÉ LUIS DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.149.063-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.234.298-99;

Diretor Gerente: **ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05759709-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 809.204.977-72;

Diretores: **GABRIEL JOSÉ GAMA FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 09893891-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 082.823.607-08; **JOSE ROBERTO SALVINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.003-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 129.538.808-10; **MARCELO KENJI KUNIY**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.824.956-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 157.662.888-40; e **PAULO EUCLIDES BONZANINI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.902.128-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 709.589.718-20; todos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, Vila Gertrudes.



RECEBUE
71 00 02

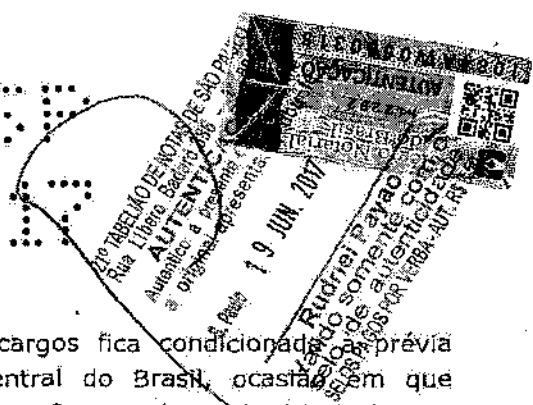
Autenticado esta nota de R\$ 3,00 em processo de autenticação e apresentação para fins de validade. O prazo de validade da nota é de 180 dias a partir da data de emissão.
Caro Valdir Montezano
S. Paulo

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 336 - 17 andar
S. Paulo
19 JUN 2017
Autenticado e apresentado com o original apresentado, do R\$ 3,00



030/007422

JUCESP
28 JUN 2017



69
Juliana
Lima: 21.03.2017

A posse dos Diretores em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Companhia, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA

- (i) O aumento no capital social da Companhia, no valor de R\$ 99.856.456,70 (noventa e nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), mediante a incorporação da reserva especial de lucros, passando de R\$ 1.400.546.359,00 (um bilhão, quatrocentos milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais) para R\$ 1.500.402.815,70 (um bilhão, quinhentos milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta centavos), sem a emissão de novas ações.
- (ii) Em decorrência do aumento de capital social, aprovada a alteração do Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia para refletir referido aumento.
- (iii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando a alteração acima, passando a vigorar integralmente na forma do Anexo I à presente.

8. ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente concedeu o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Secretário e acionista presente. (aa) Elcio Jorge dos Santos, Presidente; Rafael Norberto Fernandes, Secretário. **Acionista:** p. Banco Votorantim S.A., Elcio Jorge dos Santos e José Roberto Salvini.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 28 de abril de 2017.

Rafael Norberto Fernandes
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, INOVACAO E
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

SECRETARIA GERAL

295.562/17-1

JUCESP



923011
71 40 02

Este documento foi submetido
ao teste de autenticidade realizado pelo
Serviço de Autenticidade de Documentos
do Departamento de Polícia Civil de São Paulo
em 19/06/2017.
Deputado Estadual
Antonio Yudi Montezano
Autêntico

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liverto Baduró, 386 - 1º andar
AUTENTICACAO
Autêntico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 19 JUN. 2017

Valido para o Estado de São Paulo
seja qual for o valor com o
qual for emitido com o
valor de R\$ 3,00
AUTENTICACAO
SERVIÇO DE AUTENTICACAO DE DOCUMENTOS
DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL
ESTADO DE SAO PAULO

030/007422/18

JUCESP
20 05 2017

LIBERADO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Liberto Badoer, 388 - 1º andar
Autenticação
a original apresentado em
S. Paulo 19 JUN 2017

Rudinei Pava
Válido somente
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VENDA

Juliana de C. Silva
Socio 242.947.15

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Artigo 1º - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar agências ou escritórios de representações e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Sociedade terá por objeto social, a prática de todas as operações permitidas nas disposições legais e regulamentares às sociedades da espécie.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de 1.500.402.815,70 (um bilhão, quinhentos milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta centavos), dividido em 3.080.117 (três milhões, oitenta mil, cento e dezessete) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

Atestamos que a presente cópia foi fielmente
transcrita a partir do original, em conformidade com
as disposições legais em vigor, e que a
original encontra-se em nosso poder.
Departamento de Identificação do Departamento de Polícia
Federal - DF
Brasília, 19 de Junho de 2017.
Gleison Yandi Ramalho
Assista

210 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autenticamos a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 19 JUN. 2017



030/007422/18

DUCEAN
28 06 18210 PARCELAS DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badurô, 388 - 1º andar
Autenticacao
do original apresentado, conforme
R. Paulo 19 JUN. 2017Rudnei R.
seio de aut.
SELOS PAGOS PORInformada da C. S. S. S.
Mec. 242.248-0

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) a 18 (dezoito) membros, sendo 1 (um) a 5 (cinco) Diretores Executivos, 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e até 7 (sete) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, após seus nomes terem sido aprovados pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Compete à Diretoria, a administração e a gestão dos negócios sociais, a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com os objetivos da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros empossados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 8º - Nos casos de impedimentos e ausências temporárias, um dos Diretores Executivos designará qualquer outro membro para exercer as funções do impedido ou ausente.

Artigo 9º - Todos os atos que impliquem em assunção de responsabilidade pela Sociedade, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, serão sempre praticados: a) por dois Diretores, em conjunto; b) por um Diretor conjuntamente com um procurador; c) por dois procuradores, em conjunto, nomeados na forma do disposto no artigo 10; d) por um único procurador, em casos especiais, investido de poderes específicos para a prática do ato para o qual foi constituído.



PRODUC
TI AO EX

Atestamos que a presente cópia foi autenticada
de acordo com o original em poder de
[nome] e que a autenticidade desta cópia
é garantida por este Tabelião de Notas.
[Assinatura]
Tabelião de Notas [nome]
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badur, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, deu fé.
S. Paulo, 23-9 JUN. 2017

Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, deu fé.
S. Paulo, 23-9 JUN. 2017

Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, deu fé.
S. Paulo, 23-9 JUN. 2017

DUCE SP
S A S

TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Livre: Boleto nº 16 - 7º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a Presença e/ou conforme
original apresentado.
S. Paulo 19 JUN 2011

19 JUN 2011
Rafael Pa
Vale de auten
S. Paulo 19 JUN 2011
S. Paulo 19 JUN 2011

José Carlos de C. Silva
Mestr. 242.046.8

Artigo 10 - A Sociedade poderá, por dois de seus Diretores, sendo um deles, necessariamente um Diretor Executivo, nomear procuradores, fixando-lhes os poderes e o tempo de duração conferidos nos respectivos mandatos, ressalvados quanto ao prazo as procurações "Ad Judicia".

Artigo 11 - A Sociedade somente poderá adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e participações societárias classificadas no ativo permanente, mediante deliberação tomada em Reunião da Diretoria, realizada na conformidade do disposto no artigo 7º.

Artigo 12 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 13 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais residentes no País, que preencham os requisitos legais e serão eleitos pela Assembleia Geral, a qual lhes fixará a remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal será instalado em qualquer Assembleia Geral, a pedido de acionistas, funcionando até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por um dos Diretores Executivos, sendo secretariada por acionista, ou não, escolhido pelos presentes.



RESOLUÇÃO
Nº 000000

RESOLUÇÃO Nº 000000, de 19 de Junho de 2017, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que dispõe sobre a aplicação do artigo 150, inciso III, da Constituição Federal, no âmbito do CARF, e dá outras providências.

Carla Regina de Souza Costa, Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Carla Regina de Souza Costa
Presidente

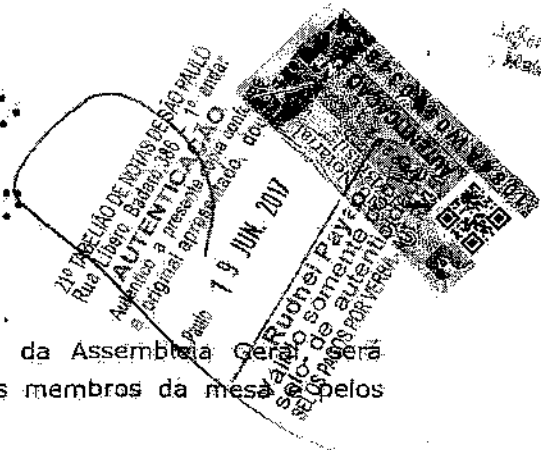
21ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - 1º andar
S. Paulo
Autentico e apresenta cópia conforme a original apresentado, dor
19 JUN 2017

Valido para
seleção de
processos
com o
protocolo
AUT. Nº 000000
19 JUN 2017

030/007422/18

73
X
Instituição de C. S.
Matr. 242.308-9

JUL 25 09 17



Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Distribuição

Artigo 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração das Demonstrações Financeiras, de acordo com os preceitos legais e regulamentares, as quais serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Sociedade levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 17 - Do lucro líquido obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão declarados e pagos como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, permanecendo o saldo à disposição da Assembleia.

Parágrafo Único - O montante do lucro não destinado ao pagamento de dividendos será retido em Reserva de Expansão constituída com a finalidade de fazer frente aos investimentos para expansão dos negócios da sociedade, até o limite do Capital Social, observado o disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76, vigente quando de sua destinação.

Artigo 18 - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observadas as disposições legais, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, previstos no Artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.95, alterado pelo Artigo 78 da Lei 9.430 de 27.12.96 e na respectiva regulamentação.

Artigo 19 - À Assembleia Geral é lícito atribuir aos Diretores da Sociedade participação nos lucros apurados, desde que pago o dividendo obrigatório a que alude o artigo 17.



RECEBUE
71 00 00

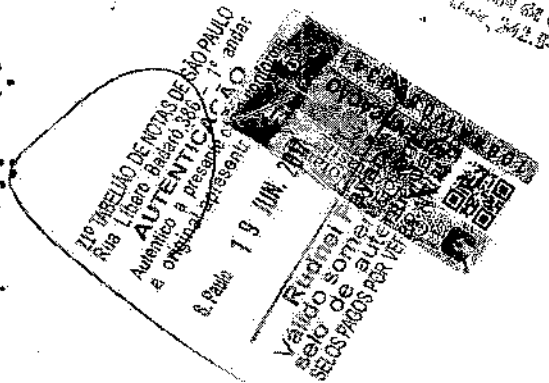
RECEBUE
71 00 00

TABELAO DE NOTAS DE SAO PAULO
Rua Lúcio Sadar, 388 - 1º andar
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia conforme
o original apresentado, dou fé.
19 JUN. 2017
El Payao
autenticidade
POR VERBA - AUT. Nº 350

030/007422/18

74

030/007422/18



Handwritten notes:
Liberado em C. São Paulo, 24.2.2011

CAPÍTULO VII
Da Dissolução e Liquidação

Artigo 20 - A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, inclusive nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que a conduzirão durante o período de liquidação:



PROCNIT
7 20 21

At a presença de mim, representante do subscritor
a escritura pública nº 10.123.456/2021, em
virtude da manifestação e registro das partes
interessadas, venho de cada uma delas, para:
Declarar que a Operação do Sistema Financeiro,
Banco de São Paulo em São Paulo II
Oscaris Yudi Kormozono,
Analista

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberto Badur, 386 - 1ª andar
S. Paulo
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
19 JUN. 2017
Valido até 19 JUN 2017
seja para fins de
SELO
com o
licença de
-AUT. Nº 3.50

75
X
2018/06/11

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

Correios

AR: PESO | WEIGHT (kg)

JT 29137902 5 BR



NOME: VIVIANI APARECIDA BACCHMI (BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO).
ENDEREÇO: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS N° 14.171 TORRE A, COMPL: 8° ANDAR CONJUNTO 82
CIDADE: SÃO PAULO BAIRRO VILA GERUDES CEP: 04794-000
DATA: 11/06/18 PROC:030/007422/18 E 030/001945/18 - FNPF

04794.000

030/007422/18

76
Aprovado em C. Del.
10/09/2018

Para Uso do Controlador

Assinale com um "X" quando o destino não for informado

Indeferido Descartado Retornado

Recebido Arquivado

Não Existe o TI Indicado Casos (Reiterar)



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar - Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil - CEP 24.020-082

NOME: VIVIANI APARECIDA BACCHMI (BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO).
 ENDEREÇO: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS Nº 14.171 TORRE A, COMPL: 8º ANDAR CONJUNTO 82.
 CIDADE: SÃO PAULO BAIRRO VILA GERRUDES CEP: 047994-000
 DATA: 11/06/18 PROC: 030/007422/18 - FNPF

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a impugnação apresentada através dos autos do processo acima citados foi julgada "IMPROCEDENTE", mantendo o auto de infração nº. 53951 de 26/03/18. Comunicamos ainda, que de acordo com o que Preceitua o art. 33 do Decreto - 10.487/09. Vossa Senhoria dispõe de vinte (20) dias contados do recebimento desta para apresentarem os Recursos Voluntários, caso seja sua pretensão. Seguem cópias em anexo do parecer que fundamentou a decisão.

Atenciosamente

Fabiola Campos Alves de Silva
 Mat. 238087-1

030/007422/18



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

Handwritten signature and stamp
Assinatura do C. Fiscal
Nº: 242.898.0

Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	Francisco da Cunha Ferreira Fisco/Carbuto Nº: 255172-4	Folhas 36
----------------------------	------------------	--	--------------

IMPUGNANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INSCRIÇÃO: 124.475-4

ISS – Impugnação de lançamento – Auto de Infração nº 53951, de 26/03/2018.

- Valor do principal - R\$ 30.100,81
- Valor da multa fiscal - R\$ 18.060,49
- Período - MARÇO, ABRIL E SETEMBRO A DEZEMBRO/2013;
JANEIRO A NOVEMBRO/2014, JANEIRO, MARÇO E
ABRIL/2015;
- Base Legal - Lei 2.597/08: item 17, subitem 17.21 e item 14, subitem
14.01 do Anexo III c/c arts. 65, 68, inciso I, 72, 73, inciso
II, 76, inciso II, alínea "c", 78, 80 e 91, inciso I.
- Infringência - Lei 2.597/08: art. 92 e art. 114.
- Sanção - Lei 2.597/08: art. 120, inciso II.

Ao Coordenador de Estudos e Análise Tributária,

I – DA DEFESA

A Impugnante sustenta na defesa de fis. 08/16 que as empresas de assessoria jurídica indicadas no lançamento estão situadas em outro município (Rio de Janeiro-RJ), possuindo cadastro no CeC e tendo emitido RANFS.

Acrescenta que os serviços prestados pelas empresas de assessoria jurídica não ocorrem no município de Niterói, motivo pelo qual inexistente relação jurídico-tributária entre a atuada e o município de Niterói.

Sustenta ainda que o local de recolhimento do ISS é o da efetiva prestação dos serviços, conforme art. 3º da LC nº 116/03 e que, no caso dos autos, as contratadas não possuem filial em Niterói, não se verificando qualquer indício de que a prestação de serviço tenha ocorrido em Niterói.

Destaca que a FT atuante não trouxe qualquer argumento sobre a matéria referente à localização do estabelecimento das contratadas, deixando de apurar o liame obrigacional do lançamento do crédito tributário.

Insurge-se também quanto ao valor da multa fiscal aplicada no AI, assinalando que a mesma é confiscatória, nos termos do art. 150, inciso IV, da CF.

Colaciona ainda jurisprudência para corroborar as teses de defesa.

Requer, assim, o cancelamento do AI.

II – DA ANÁLISE

O lançamento tributário em exame tem por objeto créditos tributários do ISS devido pelo Banco na qualidade de responsável tributário em face de serviços de manutenção de equipamentos e de cobrança, tipificados, respectivamente, nos subitens 14.01 e 17.21 da lista de serviços do Anexo III do CTM, tomados das sociedades PROXXI TECNOLOGIA LTDA, ADVOCACIA HERNADES BLANCO e TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

030/007422/18

38
L. M. M. C. S. S. S.
Data: 24.2.2018

Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	Francisco da Cunha Ferreira Folha de Tributos M. 35172-4	Folhas 37
----------------------------	------------------	--	--------------

A matéria objeto de controvérsia instaurada no presente litígio tributário consiste em definir o município competente para a exigência do ISSQN, analisando-se o aspecto espacial da obrigação tributária quanto ao pagamento do ISSQN.

Quanto à responsabilidade tributária, trata-se de instituto previsto no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), que dispõe no seu art. 128, *in verbis*:

“Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.”

Doutrinariamente, a figura da responsabilidade tributária foi muito bem tratada pelos autores nacionais. O venerando Bernardo Ribeiro de Moraes (*Compêndio de Direito Tributário*, Ed. Forense, 2ª ed., 1994, pág. 289), ao tratar do tema, elucidou a finalidade da responsabilidade tributária:

“(…) tornar mais fácil e mais segura a arrecadação do tributo. Em verdade, assim, é. O Fisco, por conveniência e oportunidade, considera, por disposição expressa em lei, obrigada ao recolhimento do tributo, pessoa diversa do real contribuinte. Um terceiro, que não se acha ligado ao fato gerador do tributo, torna-se responsável pelo cumprimento da obrigação tributária, a fim de serem garantidos os direitos do Fisco. O móvel é de interesse público: exigir o pagamento do tributo em termos que sejam mais favoráveis ao Fisco; simplificação do processo de fiscalização ou de arrecadação; para maior garantia de sua receita; etc.”

No âmbito federal, a LC nº 116/2003 dispôs no art. 6º, § 1º, que:

“Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

**§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
(…)”**

Desse modo, alinhando-se ao disposto no art. 6º da LC nº 116/03, o art. 73, inciso II e § 4º da Lei nº 2.597/08 (Código Tributário do Município), na redação dada pela Lei nº 2.628/08, determina que:

“Art. 73. São responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo aos serviços prestados por profissional autônomo ou sociedade civil uniprofissional, não inscritos no Município, e por empresa, inscrito ou não, no cadastro fiscal do município quando o ISS for de competência do município, nos termos do art. 68, os seguintes tomadores:

(…)

II - os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, em relação a todos os serviços

030 / 007422 / 18



PREFEITURA
NITERÓI

FAZENDA

Processo	Data	Folhas
030007422/2018	04/06/18	38

Francisco da Cunha Ferreira
Fiscal de Tributos
Nº 25172-A

que contratarem, a qualquer título, inclusive os de cobrança de qualquer natureza;

(...)

§ 4º O tomador do serviço, nos termos da lei, assume a qualidade de contribuinte substituto, tornando-se sujeito passivo das respectivas obrigações tributárias, a ele cabendo, à falta de retenção e de recolhimento do imposto, a responsabilidade pelo pagamento do principal devido e das penalidades pecuniárias previstas na legislação."

Assim sendo, tendo em vista que a autuada, na condição de estabelecimento bancário, contratou serviços de manutenção de equipamentos e de cobrança para que fossem executados no estabelecimento da autuada localizado no território do Município de Niterói caberia a mesma efetuar a retenção e o recolhimento do respectivo ISSQN, nos termos da legislação tributária municipal.

No âmbito jurisprudencial, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro perfilhou a regularidade da responsabilidade tributária instituída na legislação municipal, como se observa das ementas transcritas abaixo:

"EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA APLICADA PELO NÃO PAGAMENTO DE ISSQN REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESA TERECEIRIZADA PELA APELANTE NA COMARCA DE NITERÓI. COMPETÊNCIA TERRITÓRIAL DO MUNICÍPIO APELADO, LOCAL NO QUAL OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 E DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. CONSTATAÇÃO, POR ESTUDO PERICIAL, DE QUE A MAIOR PARTE DA PONTE RIO-NITERÓI SE ENCONTRA LOCALIZADA NA COMARCA DE NITERÓI. INCIDÊNCIA DO ISS EM FAVOR DO APELADO QUE DEVE SE RESTRINGIR AO REFERIDO TRECHO. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA APELANTE PELO RECOLHIMENTO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE À DATA DO FATO GERADOR TRIBUTÁRIO. Irresignação recursal contra sentença de parcial procedência do pedido alegando a (i) incompetência territorial do município apelado para efetuar a cobrança de ISSQN gerado pela prestação de serviços à apelante; (ii) a falta de previsão legal de atribuição de responsabilidade tributária pelo recolhimento em debate; (iii) a necessidade de lei complementar para resolver o presente conflito de competência tributária, sob pena de bitributação. Teses insuscetíveis de acolhimento, pois, na forma da atual jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça, deve ser cobrado o tributo na unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador do serviço no município onde a referida prestação é realizada, ou seja, onde ocorrido o fato gerador tributário que, na situação em tela, se dá no município apelado, já que não há qualquer elemento que demonstre a participação do local da sede na efetivação do serviço prestado. Ademais, a responsabilidade tributária, nos moldes dos artigos 121 e 128 do Código Tributário Nacional, pode ser atribuída ao tomador de serviços, conforme preceituou a legislação vigente à época do fato gerador do tributo. Sentença irretocável. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do recurso." (TJ/RJ, AC nº 1017828-98.2011.8.19.0002, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. Cezar Augusto R. Costa, julgado em 12/08/2014)

RJ



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

Judicial
Munic. Niterói

Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	Francisco de Cúnha Ferreira Fiscal de Tributos M.º 215172-4	Folhas 39
----------------------------	------------------	---	--------------

"EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. ISS. COMPETÊNCIA PARA A COBRANÇA. "O IMPOSTO É DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR OU, NA FALTA DO ESTABELECIMENTO, NO LOCAL DO DOMICÍLIO DO PRESTADOR". ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. PRECEDENTES DO STJ. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DOMICILIADAS EM LOCAL DIVERSO DA EMPRESA AUTORA. HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA EM QUE O TOMADOR DOS SERVIÇOS TEM O DEVER DE RETER E REPASSAR O TRIBUTOS AOS COFRES MUNICIPAIS. INCIDÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.597/2008 (ART. 73). MULTA. FIXAÇÃO NO PERCENTUAL DE 100% QUE NÃO REPRESENTA CONFISCO, DIANTE DA PREVISÃO LEGAL (ART. 120, III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.597/2008). NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, EX VI ART. 557, "CAPUT" DO CPC." (TJ/RJ, AC nº 0099418-51.2010.8.19.0002, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Roberto de Abreu e Silva, julgado em 19/01/2012)

"APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ISS. SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA NÃO INSCRITA NO CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO ISS ATRIBUÍDA AO ESTABELECIMENTO TOMADOR DO SERVIÇO.

1 - O art. 6º, caput, da LC nº 116/03 faculta aos Municípios e ao Distrito Federal a atribuição, mediante lei, da responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. Tal responsabilidade vincula o responsável tributário independentemente de ter sido efetuada a retenção do tributo na fonte, quando do pagamento pelo serviço prestado, conforme previsto no § 1º do dispositivo em comento.

2 - O Código Tributário do Município de Niterói - Lei nº 480/83, vigente à época da ocorrência do fato gerador do imposto objeto da execução embargada, estabeleceu, em seu art. 58, inciso I, a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do ISS àquele que permitir em seus estabelecimentos ou domicílio a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviços inscrito no cadastro fiscal do Município.

3 - Ante o disposto no art. 6º da LC nº 116/03 e no art. 58, I, do CTMN, vigente à época do fato gerador da obrigação tributária tratada nos autos, e da ausência de inscrição da prestadora do serviço no cadastro fiscal do Município de Niterói, a Embargante/Apelante é a responsável pelo recolhimento do ISS devido em razão do serviço prestado em seu estabelecimento. 4 - No tocante ao pedido alternativo de compensação, não há prova da existência de crédito da Embargante/Apelante junto à Secretaria de Fazenda Municipal de Niterói. 5 Recurso a que se nega provimento."

(TJ/RJ, AC nº 0020195-25.2005.8.19.0002, 20ª Câmara Cível, Rel. Des. Jacqueline Montenegro, julgado em 25/11/2009)

Passado este aspecto, relativo à previsão legal da responsabilidade tributária, cabe examinar as alegações trazidas pela defesa quanto ao local de incidência do ISSQN.

Neste aspecto, ao tratar do estabelecimento prestador, o art. 74 do CTM dispõe que:



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

030/007422/18

Francisco da Cunha Ferreira

Processo	Data	Fiscal de Tributos	Folhas
030007422/2018	04/06/18	MAN 035172-4	40

“Art. 74. Considera-se estabelecimento prestador, para efeito de incidência do Imposto, o local onde são exercidas as atividades de prestação de serviços, de forma permanente, temporária ou esporádica, seja matriz, filial, sucursal, agência, posto de atendimento, escritório de representação ou contato, ou que esteja sob qualquer outra denominação de significação assemelhada, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

(...)

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive quando alocados no estabelecimento do tomador ou contratante;**
- II - estrutura organizacional ou administrativa;”**

Comentando a respeito do aspecto territorial do ISSQN, o tributarista Guilherme Cezaroti (*Imposto Sobre Serviços Na Lei Complementar N. 116/2003 e Na Constituição*, Ed. Manole, Coord. Heleno Taveira Tôres, vol. 2, 2004, pág. 221 e 223) leciona que:

“(...) se for possível constatar no local da prestação do serviço a caracterização de uma estrutura organizacional distinta daquela do estabelecimento prestador, poderá ser considerado como local da prestação o do Município em que houver esta presença (...) Também o art. 127, §§ 1º e 2º, do Código Tributário Nacional autoriza este entendimento, ao dispor que para existir capacidade tributária basta a configuração de uma unidade econômica ou profissional.”

Quanto ao lançamento em exame, verifica-se que o AI cobra o ISS referente a RANFS (Registros Auxiliares da Nota Fiscal de Serviços) que não havia comprovação de pagamento do imposto pela atuada (tomadora dos serviços), bem como em relação a guias avulsas geradas pelo próprio tomador (atuada), mas que não foram recolhidas aos cofres do município de Niterói, conforme se infere do “Relatório de Conclusão de Ação Fiscal” (fls. 945/948 do PA nº 030001448/2018), em que a FT assinalou:

“Para os escritórios Toledo Piza Adv. Associados e Advocacia Hernandes Blanco foi lavrado o AI 53951, reclamando o ISS por responsabilidade tributária de março de 2013 a abril de 2015. Algumas outras notas fiscais dessas empresas tiveram o ISS pago por guia avulsa, como por exemplo, a guia avulsa 1108454. Algumas notas fiscais tinham o Ranfs correspondente, mas a maioria não. Por essa razão, a necessidade de se verificar todos os débitos avulsos gerados pelo contribuinte.”

Destaca-se, portanto, que a própria atuada reteve e recolheu o ISSQN sobre serviços prestados pelas empresas relacionadas no AI, em relação a outras notas fiscais, reconhecendo, portanto, como correto o local de incidência do ISSQN. X

Em relação aos contratos de prestação de serviços firmados com as sociedades PROXXI TECNOLOGIA LTDA, ADVOCACIA HERNADES BLANCO e TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, cumpre destacar que a impugnante não apresentou os referidos contratos.



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

82
Luzia Maria C. Silva
Luzia Maria C. Silva

Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	Francisco de Cunha Ferreira Fiscal de Tributos N.º 635172-4	Folhas 41
----------------------------	------------------	---	--------------

Contudo, releva anotar que os serviços objetos do lançamento, de manutenção de equipamentos e de cobrança, são serviços que, em regra, exigem a presença física de profissionais na sede da contratante, de forma habitual e temporária, sendo certo que, pelo período abrangido pelo lançamento (dois anos), seria complementemente inviável a prestação dos serviços em tempo hábil sem a instalação de uma unidade operacional e profissional no município de Niterói, local do estabelecimento da contratante.

cobrança

Especificamente quanto ao serviço de manutenção de equipamentos, cumpre transcrever a seguinte decisão exarada pelo STJ, que elucida o local de incidência do ISSQN no caso de manutenção de estrutura no local da sede da contratante:

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESP 1.117.121/SP (REL. MIN. ELIANA CALMON, DJE 29.10.2009, JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC). AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O recurso representativo (REsp. 1.117.121/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 29.10.2009) deixou claro que competência para cobrança do ISS, sob a égide da LC 116/2003, é a do local da sede do prestador do serviço (art. 3º).

2. No caso, o acórdão proferido na origem, ao interpretar o art. 3º, caput da LC 116/03, abordou fundamentadamente a questão, concluindo, por meio da leitura do contrato de prestação de serviço constante nos autos, que a contratada/consignante estabeleceu um campo de manutenção de máquinas e equipamentos nas dependências da contratante. Assim, não há dúvida de que houve criação de unidade econômica específica para a prestação de serviço no Município de Jaguarari/BA.

3. Agravo Regimental do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE desprovido.” (STJ, AgRg nos EDcl no AREsp nº 251181/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 04/10/16)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ISS. COMPETÊNCIA. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. QUESTÃO PACIFICADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO. RESP 1.117.121/SP. APLICAÇÃO DO ART. 543-C DO CPC.

1. A Primeira Seção desta Corte, consolidou o entendimento no sentido de que o ISS deve ser recolhido no local da efetiva prestação de serviços, pois é nesse local que se verifica o fato gerador (nos termos do art.12, letra “b”, do DL n. 406/1968 e art. 3º, da LC n. 116/2003).

2. *In casu*, a empresa encontra-se sediada em Belo Horizonte, prestando serviços de manutenção e aluguel de maquinaria e equipamentos para indústrias em diversos outros Municípios, dentre eles à MBR, em sua unidade denominada Mina do Pico, em Itabirito. Logo, o fato gerador ocorreu no Município de Itabirito e, assim, a ele cabe a cobrança do tributo. Agravo regimental improvido.”

(STJ, AgRg no Ag nº 1318064/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 05/04/2011)

Logo, no caso em exame, não se pode considerar como estabelecimento prestador dos serviços apenas os locais dos domicílios dos prestadores dos serviços, considerando-se somente o seu aspecto geográfico (sedes das empresas prestadoras) para fins de incidência do ISSQN.

030/007422/18



PREFEITURA

NITERÓI

FAZENDA

83
 Juliano de C.
 Adv. 243.444

Processo 030007422/2018	Data 04/06/18	Ricardo Cunha Ferreira Francisco de Tributos Matr. 235172-4	Folhas 42
----------------------------	------------------	---	--------------

Ao revés, torna-se primordial para efeitos de cobrança do ISSQN, o local em que são prestados os serviços e a forma como ocorre a prestação, de modo a caracterizar a existência ou não de estabelecimento do prestador.

Em consequência, tendo em vista a natureza dos serviços tomados pela autuada, a continuidade dos serviços prestados e o fato de que os serviços foram tomados em relação ao estabelecimento da autuada localizado em Niterói, entende-se que a unidade econômica configuradora do estabelecimento prestador está localizada no Município de Niterói, sendo este, portanto, o município competente para a cobrança do imposto (art. 68, incisos I e III c/c art. 74 da Lei nº 2.597/08).

Desse modo, embora as prestadoras dos serviços tenham sede (domicílio fiscal) em outro município, no caso em exame, os serviços foram prestados em Niterói, em que restou configurada uma estrutura autônoma localizada temporariamente no estabelecimento da autuada, na falta, ainda, de prova em sentido contrário, de que os serviços foram prestados em outro município e de que o ISSQN cobrado no AI foi recolhido aos cofres de outro município, cujo ônus caberia à Impugnante.

Sobre o tema, relevante anotar, ainda, a seguinte jurisprudência (grifou-se):

"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. COMPETÊNCIA. PROVA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ESCLARECIMENTO LEGAL.

1. Trata-se de mandado de segurança em que se objetivou a anulação de autos de infração lavrados em razão da ausência de retenção na fonte e recolhimento do imposto sobre serviço, tendo sido denegada a ordem;
2. Em que pese acreditar que o local do estabelecimento do prestador do serviço define a que Ente Tributante pertence o imposto, falece razão à apelante, pois a definição está no local em que concreta e efetivamente o serviço foi realizado, bastando, inclusive, que nesse local se situe o tomador, conforme prevê a lei tributária local; de toda sorte, a recorrente não fez prova de que o serviço tenha sido prestado em outro Município;
3. Quanto à alegação de que o recolhimento foi efetuado, para além da ausência de prova do liame necessário entre os documentos e o objeto dos autos de infração, a questão do pagamento em si mesmo considerado é desinfluyente para a pretensão anulatória, uma vez que outras são as causas eficientes para esse fim, pelo que, em tese, somente se exitosa a pretensão, o recolhimento teria relevância em sede de repetição do indébito;
4. Também falece razão ao apelante quanto à incidência da anterioridade e noventena, pois o caso não cuida de criação ou majoração de tributo, mas tão somente repetição de regência, inclusive com maior transparência quanto à questão da substituição tributária que existia na regência anterior;
5. Negado provimento ao apelo."

(TJ-RJ, AC nº 0040440-18.2009.8.19.0002, 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Iloizio Barros Bastos, julgado em 12/03/2013)

Em conclusão, tendo em vista que a autuada, na condição de responsável tributária pelo ISS incidente sobre os serviços por ela tomados, de manutenção de equipamentos e de cobrança, não recolheu o correspondente ISSQN, verifica-se que o lançamento em exame encontra-se em consonância com a legislação tributária municipal, devendo, assim, ser mantido o AI.

030/007422/18



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

*Informação em L...
Data: 24.2.2018*

94

Processo	Data	Folhas
030007422/2018	04/06/18	43

*Francisco da Cunha Ferreira
Fiscal de Tributos
Mat. 235172-4*

No que tange à alegação de que a multa fiscal aplicada no AI teria o caráter confiscatório, destaca-se que o STF já decidiu que a multa fiscal somente pode ser considerada como confiscatória quando ultrapassar o valor do tributo, ou seja, quando for superior a 100% (cem por cento) o valor do tributo. O acórdão teve a seguinte ementa:

“TRIBUTÁRIO – MULTA – VALOR SUPERIOR AO DO TRIBUTO – CONFISCO – ARTIGO 150, INCISO IV, DA CARTA DA REPÚBLICA.
Surge inconstitucional multa cujo valor é superior ao do tributo devido.
Precedentes: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 551/RJ – Pleno, relator ministro Ilmar Galvão – e Recurso Extraordinário nº 582.461/SP – Pleno, relator ministro Gilmar Mendes, Repercussão Geral.
(STF, AG. REG. no RE nº 833.106/GO, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 25/11/2014)

Assim, como se constata do caso em apreço, o valor da multa fiscal imposto no AI foi de 60% (sessenta por cento), estando, portanto, dentro do limite permitido pelo STF.

Pelo exposto, inclina-se pelo **INDEFERIMENTO** da presente Impugnação.

É o parecer.

FCEA 06/06/18

[Handwritten Signature]
Francisco da Cunha Ferreira
Fiscal de Tributos
Mat. 235172-4



85
Cópia de C. de C.
Res. 242.388-8

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030007422/2018	04/06/18		44

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Juan Rodrigues Penna da Costa
Coord. de Estudos e Análises Tributárias
Mat. 243.192-0

Acolho o parecer de fls. 36/43 como fundamentação integrante desta decisão. Tendo em vista o que preceitua o art. 33 do Decreto nº 10.487/09, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo o Auto de Infração.**

À FNPF,

Para publicar o **indeferimento** do pedido, para comunicar, por carta, à Impugnante, anexando cópia do parecer que fundamentou a decisão e para promover as devidas anotações, aguardando-se o prazo recursal.

Niterói, 07/06/2018.

Juan Rodrigues Penna da Costa

Coordenador de Estudos e Análise Tributária (FCEA)

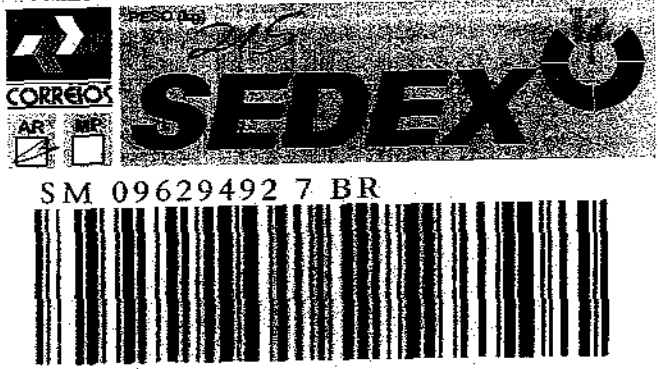
Delegado competência conforme Resolução SMF nº 019, de 19/07/17

Juan Rodrigues Penna da Costa
Coord. de Estudos e Análises Tributárias
Mat. 243.192-0

030/007422/18

BV FINANCEIRA

Secretaria Municipal de Fazenda
Ref. Protocolo de Recurso Voluntário
Rua da Conceição, nº 100, Centro
Niterói, Rio de Janeiro
CEP 24.020-084



24096294927BR
GRUPO DE PSE
RECEBEMOS
A 304
ORDEM 22
096294927 BR ESTAD. AC 101
trabalado por *Almeida Araújo*

2.ª correspondência recebida

SECRETARIA DO CARIMBO MP

LIA DE CAMARGO

~~BV Financeira S.A. e C.F.F.
Av. Paulista 1324
12º andar - 01310-916
São Paulo - SP~~

www.bvfinanceira.com.br

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.171
TORRE A, 6º ANDAR, W. GERTRUDES
SÃO PAULO - SP
04794 - 600



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCNIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 123

PROCESSO Nº 030007422/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 13/06/2019
Hora: 13:18
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030007422/2018
Data : 26/03/2018
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 53951.

Titular do Processo : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
Hora : 13:49
Atendente : ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : Senhor Presidente,

Tendo em vista a nova composição deste Conselho de Contribuintes, de acordo com a publicação de 07 de junho corrente, remeto o presente processo a essa Secretaria para que se faça nova distribuição.

Em 13 de junho de 2019.

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030007422/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 09/10/2019
Hora: 16:23
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030007422/2018**Titular do Processo :** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E**Data :** 26/03/2018**Hora :** 13:49**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO**Atendente :** ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO**Requerente :** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E**Observação :** AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 53951.**Despacho : Ao**

Representante da Fazenda, Sr. Helton José Figueira para emitir parecer, observando prazo regimental.

FCCN, em 11 de outubro de 2019

**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**

Nº do documento:	05143/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR PARECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/10/2022 10:02:10		
Código de Autenticação:	765C112901B80D11-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De Ordem

Ao Representante da Fazenda, Rafael Henze Pimentel para emitir parecer nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 05 de outubro de 2022

Documento assinado em 07/10/2022 10:02:10 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00001/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2438620 - RAFAEL HENZE PIMENTEL		
Data da criação:	01/01/2023 17:18:04		
Código de Autenticação:	BDAE6764DF222C0F-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - RAFAEL HENZE PIMENTEL

Solicito a juntada aos autos do Aviso de Recebimento referente à comunicação da decisão de primeira instância ao contribuinte para fins de análise da tempestividade do Recurso Voluntário interposto.



Documento assinado em 01/01/2023 17:18:11 por RAFAEL HENZE PIMENTEL - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2438620

Nº do documento:	00011/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2448560 - DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS		
Data da criação:	24/01/2023 15:39:27		
Código de Autenticação:	532F5CC7441EFD65-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCDA -DIEGO

À SCART.

À servidora Fabíola para atender solicitação de fl. 126.

Após, despachar o p.p. encaminha à pasta do Conselheiro Rafael Henze.

SCART, 24/01/2023.

Diego de Mendonça dos Santos

Documento assinado em 24/01/2023 15:39:27 por DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS - AGENTE
FAZENDÁRIO / MAT: 2448560

Nº do documento:	00045/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DOCUMENTO Nº (S/N) - (FNPF)		
Autor:	12345 - FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA		
Data da criação:	25/01/2023 16:21:44		
Código de Autenticação:	9F29624326D92924-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DOCUMENTO nº (S/N)
Motivo: e

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

ATAIRE
ATAIRE

VIVIAN APARECIDA BACCHMI (BV FINAC. S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO)
AV: DAS NAÇÕES UNIDAS N: 14171 TORRE A / 8] ANDAR CONJ. 8;
SÃO PAULO – VILA GERRUDES
CEP: 04.994-000
FNPf (PROC.N: 030/001945/18)

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Fabiana F. Freire de Sousa
RG: 25.906.710-6

22 JUN 2018

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Wellington Sampaio Nascimento
Matr.: 8.909.828-5



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN DANS LE VERSO

PROCNIT

Processo: 030/0013676/2021

Fls: 130



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

JT 29137902 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
18/06/18

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
: h : h : h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
DE JANEIRO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DA CONCEICAO, 100
NITEROI-CENTRO
CEP:24.020-084
UF BRASIL BRÉSIL

Grid of boxes for postal routing information

Nº do documento:	00379/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	12345 - FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA		
Data da criação:	25/01/2023 16:58:19		
Código de Autenticação:	51E9AF2BA528F93B-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
CC

Conforme solicitação das folhas 126, segue cópia do AR com data de recebimento, que complementa a informação constante em fl. 110, com o rastreo JT 291379025 BR da carta juntada aos autos pelo próprio contribuinte.
SCART, 25/01/2023

Documento assinado em 25/01/2023 16:58:19 por FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA - ASSISTENTE / MAT: 12345

Nº do documento:	00667/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO AR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/02/2023 11:50:45		
Código de Autenticação:	EB2CD2DAB714B0A6-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Representante da Fazenda Rafael Henze Pimentel,

Segue anexado aos autos o comprovante de recebimento do AR conforme solicitado.

Em 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado em 17/02/2023 11:50:45 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 133

Processo: 030/0013676/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53951

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 69.235,42

RECORRENTES: BV FINANCEIRA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração nº 53951 referente ao não recolhimento de R\$ 30.100,81 a título de ISS na qualidade de responsável tributário nos períodos de março, abril e setembro a dezembro de 2013; janeiro a novembro de 2014; janeiro, março e abril de 2015, referentes aos seguintes serviços:

- Manutenção de equipamentos tipificado no subitem 14.01 da lista de serviços com a seguinte redação: Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) – tomado da empresa Proxxi Tecnologia.
- Cobrança tipificado no subitem 17.21 da lista de serviços com a seguinte redação: Cobrança em geral – tomado das empresas Advocacia Hernandes Blanco e Toledo Piza Advogados Associados

Os serviços mencionados Auto de Infração foram prestados no estabelecimento da recorrente situado em Niterói e as empresas prestadoras encontravam-se situadas no Rio de Janeiro (Proxxi Tecnologia e Toledo Piza Advogados) e em São Paulo (Advocacia Hernandes Blanco).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 134

Processo: 030/0013676/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

Irresignada com a cobrança, BV FINANCEIRA protocolou impugnação a ela em 19/04/2018, aduzindo a ilegitimidade ativa do Município de Niterói e o caráter confiscatório da multa aplicada.

A primeira instância proferiu decisão indeferindo a impugnação e mantendo o lançamento, sob o fundamento de que os serviços teriam sido prestados em Niterói onde restou configurada a existência de unidade econômica apta a atrair a tributação para esse Município, ainda que os prestadores estejam situados em outro município.

É o relatório.

A questão suscitada na peça recursal envolve a possibilidade de Niterói tributar a prestação dos serviços prestados em seu território ainda que o prestador esteja estabelecido em outro município.

No caso, os prestadores do serviço de cobrança estão situados no Rio de Janeiro e em São Paulo e o prestador do serviço de manutenção de equipamentos está situado no Rio de Janeiro, e prestaram os serviços na sede da empresa recorrente, situada em Niterói.

Estabelecida essa premissa fática, discute-se então questão relativa à possibilidade de dois ou mais entes vislumbrarem competência para tributar a ocorrência de determinado fato gerador de obrigação tributária, configurando conflito de competência.

O constituinte delegou ao legislador complementar a resolução dessa questão por meio do art. 146:

Art. 146. Cabe à lei complementar

I- dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 135

Processo: 030/0013676/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar

E no caso do Imposto sobre Serviços, essa competência foi exercida por meio da Lei Complementar 116 de 2003, em cujo art. 3º encontra-se a definição do local de prestação do serviço, aspecto espacial do fato gerador do ISS.

Vejamos:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local

Optou o legislador complementar, no uso da competência que lhe fora atribuída pelo constituinte, por considerar o local do estabelecimento do prestador como local da prestação de serviços, salvo nas excepcionais hipóteses estatuídas pelo legislador dos incisos I a XXV.

Convém ressaltar que o serviço prestado não está entre os excepcionados e, dessa forma, a única maneira de considerar válida a tributação no local da prestação dos serviços representados pelos subitens 17.21 e 14.01 seria demonstrando ter sido constituído ali um estabelecimento prestador, nos moldes do preconizado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 116/03:

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Percebe-se da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro adesão ao critério territorial estabelecido pela Lei Complementar nº 116/03 em seu art. 3º para resolução da controvérsia envolvendo os serviços prestados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 136

Processo: 030/0013676/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

município distinto de onde se encontra sediado o prestador, como nos seguintes casos:

Apelação Cível. Ação de repetição de indébito fiscal. Tributário. ISSQN. Sentença de procedência. Controvérsia acerca da capacidade tributária ativa do Município do Rio de Janeiro para a cobrança de ISSQN sobre a prestação dos serviços de gerenciamento eletrônico de trânsito decorrentes dos contratos com a CET-RIO. Artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03. Capacidade tributária ativa do Município correspondente ao local do estabelecimento prestador dos serviços. Precedentes STJ e TJRJ. Sede do estabelecimento da autora se situa no Município de Pinhais, no Estado do Paraná. Município do Rio de Janeiro que não possui competência para efetivar a cobrança do ISS no presente caso. Termo inicial dos juros de mora corretamente fixado na sentença Súmula nº. 188 do STJ. Sentença mantida. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS. (Apelação Cível n. 0443920-05.2010.8.19.0001 – Des(a). PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS - Julgamento: 30/10/2019 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL)

O julgado citado envolveu serviço cuja prestação se protraí no tempo, efetuado por empresa situada em outro Estado com manutenção de equipe responsável pela prestação e tais argumentos não foram suficientes para a conclusão pela existência de estabelecimento prestador no local da prestação.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ISSQN. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. MUNICÍPIO ONDE SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO (OU DOMICÍLIO) DO PRESTADOR. ARTIGO 3º DA LC Nº 116/03. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA. 1. Embargos à execução fiscal em que se impugna a competência do Município exequente para cobrar ISSQN da atividade de telecomunicações sem fio, exercida pela executada/apelante. 2. Ainda que os serviços prestados pela embargante possam ser efetuados em localidades diferentes daquela onde se encontra fixado seu estabelecimento, o referido tributo é devido no município onde está localizado seu estabelecimento. Artigo 3º da LC nº 116/03. (STJ - AgInt no AREsp: XXXXX SP 2019/XXXXX-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 01/09/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/10/2020). 3. Serviço prestado pelo executado que não se enquadra em nenhuma das exceções previstas nos incisos I a XXII, deste artigo 3º. 4. Recolhimento indevido do ISSQN, no Município do Rio de Janeiro, que poderia ter sido evitado se o contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 137

Processo: 030/0013676/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

tivesse cumprido a obrigação acessória instituída pelo Rio de Janeiro que determina aos prestadores de serviços sediados em outros Municípios se inscreverem no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios (CEPOM). 5. Crédito tributário regularmente constituído no Município de Duque de Caxias. Exação válida e exigível. 6. Manutenção da improcedência dos embargos à execução. 7. Negativa de provimento ao recurso

Ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA. ISS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO SUJEITO ATIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. EMPRESA SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES QUE PRESTOU SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ. IMPOSTO DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DO SERVIÇO. REGRA DO ART. 3º DA LC 116/03. NÃO DEMONSTRADO QUE O CASO SE ENQUADRE EM ALGUMA DAS EXCEÇÕES DOS INCISOS I A XXV DO ART. 3º DA MENCIONADA LEI. JURISPRUDÊNCIA DO STJ CONSOLIDADA SOBRE O TEMA NO SENTIDO DE QUE “EXISTINDO UNIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR NO MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO É PERFECTIBILIZADO, OU SEJA, ONDE OCORRIDO O FATO GERADOR TRIBUTÁRIO, ALI DEVERÁ SER RECOLHIDO O TRIBUTO”. RESP 1.060.210/SC, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. EMPRESA APELADA QUE NÃO COMPROVOU TER UNIDADE PROFISSIONAL OU ECONÔMICA FORA DO MUNICÍPIO APELANTE. TRIBUTO DEVIDO AO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Vale também acrescentar que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que o mero deslocamento de recursos humanos (mão-de-obra) e materiais (equipamentos) para a prestação dos serviços ou a mera realização da atividade na sede do contratante por si só não impõe sujeição ativa à municipalidade do destino para fins de cobrança do ISS:

TRIBUTÁRIO. ISS. SUJEITO ATIVO. LC 116/2003. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR. MERO DESLOCAMENTO DE MÃO DE OBRA. LOCAL DO DOMICÍLIO DO CONTRIBUINTE. 1. Tendo em vista os efeitos infringentes pretendidos pela parte, os Embargos de Declaração podem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 138

Processo: 030/0013676/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

processados como Agravo Regimental. Aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 2. No julgamento do REsp 1.117.121/SP, submetido ao regime do art. 543- C do CPC, o STJ definiu o sujeito ativo do ISS incidente sobre serviço prestado na vigência da LC 116/2003 (arts. 3º e 4º), nos seguintes termos: 1º) como regra geral, o imposto é devido no local do estabelecimento prestador - compreendendo-se como tal o local onde a empresa que é o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário - que se configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas; 2º) na falta de estabelecimento do prestador, no local do domicílio do prestador. Assim, o imposto somente será devido no domicílio do prestador se no local onde o serviço for prestado não houver estabelecimento do prestador (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação); 3º) nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, acima transcritos, mesmo que não haja local do estabelecimento prestador, ou local do domicílio do prestador, o imposto será devido nos locais indicados nas regras de exceção. 3. O simples deslocamento de recursos humanos (mão de obra) e materiais (equipamentos) para a prestação de serviços não impõe sujeição ativa à municipalidade de destino para a cobrança do tributo (AgRg no AREsp 299.489/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18.6.2014). 4. In casu, não se pode afirmar que a mera realização de atividade na sede do contratante, equivalha a um estabelecimento prestador, razão pela qual compete ao Município de Belo Horizonte - local do domicílio do prestador - a cobrança do ISS. 5. Agravo Regimental não provido. (EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 1298917/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 06/04/2015).

O Superior Tribunal de Justiça agrega outro importante parâmetro na difícil busca pela definição de estabelecimento prestador ao mencionar a necessidade de se verificar poder decisório na unidade em que ocorre a prestação do serviço para que em seu município seja reconhecida possibilidade de cobrar o respectivo imposto, como se percebe no julgamento do Agravo Interno no Recurso Especial N° 1805368:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013676/2021
Fls: 139

Processo: 030/0013676/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ISSQN. DEFINIÇÃO DO SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA. SERVIÇO PRESTADO EM LOCAL DISTINTO DA SEDE DA EMPRESA. TESE DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 3º E 4º DA LC Nº 116/2003. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA CORRETA APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do STJ, ao contrário do aduzido pelo acórdão recorrido, sedimentou-se no sentido de que "**para fins de incidência do ISS, o sujeito ativo da relação tributária será, em regra, o município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço, sendo apenas excepcionalmente admitido o local da prestação para tanto, como no caso de expressa previsão legal ou quando houver comprovação de existência de unidade com poderes decisórios**" (AgInt nos EDcl no AREsp 1.752.712/RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 4/10/2021, DJe 22/10/2021). Precedentes. 2. Andou mal a Corte de origem ao definir que o imposto seria devido no local da prestação do serviço, sem considerar se o tipo de serviço prestado pela empresa contribuinte se enquadrava nas exceções legais. Também andou mal ao decidir a controvérsia sem apontar a existência, ou não, **de unidade com poderes decisórios no ente onde cumprida a obrigação**. Em outras palavras, o critério adotado pelo TJDFT, pautado apenas no local da prestação, não condiz com o da atual jurisprudência do STJ sobre o assunto, o que não se traduz em omissão, mas, sim, em efetiva dissonância passível de reforma. 3. Nos casos em que a aplicação do direito à espécie exige a incursão no substrato fático-probatório dos autos, necessário se faz que eles retornem à instância ordinária, para que a causa seja julgada conforme os parâmetros estabelecidos por este STJ. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento.

Não há nos autos qualquer comprovação de que tenha sido constituído estabelecimento prestador autônomo no município onde ocorreu a prestação do serviço e nem menção da autoridade fiscal autuante nesse sentido não se observando, portanto, dever de recolhimento do respectivo imposto para o Município de Niterói.

Um serviço de cobrança envolve um conjunto de processos e estratégias utilizados por empresas para gerenciar o recebimento de dívidas de clientes inadimplentes e pode incluir uma variedade de ações, como enviar lembretes de pagamento, realizar ligações telefônicas, enviar mensagens de texto, negociar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0013676/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

acordos de pagamento, efetuar protesto de título ou ajuizar ações de cobrança, e não reclama a proximidade física entre o contratante e o prestador do serviço. O serviço de manutenção de equipamentos efetuado pela empresa PROXXI TECNOLOGIA, ocorreu, de acordo com as informações colhidas pelo Fiscal e resumidas no Anexo ao AI nº 53951, apenas em março de 2013, não sendo possível vislumbrar que a empresa prestadora formou estrutura organizacional própria apta a ser entendida como um estabelecimento prestador dentro da empresa tomadora.

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO para anular o Auto de Infração guerreado.

Niterói, 18 de fevereiro de 23

Nº do documento:	00795/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	01/03/2023 14:22:48		
Código de Autenticação:	8164ADCAC042CA0D-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Ermano Torres Santiago para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em, 01 de março de 2023

Documento assinado em 01/03/2023 14:22:48 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	01/03/2023 14:22:48		
Código de Autenticação:	D769FCC640796E4E-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

De ordem ao Conselheiro Ermano Torres Santiago para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em, 01 de março de 2023

Documento assinado em 01/03/2023 14:22:48 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCESSO ESPELHO 030/0013676/2021

EMENTA: ISS — RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO nº53951-- FALTA DE RECOLHIEMNTO ISS SOBRE SERVIÇO DE MAUNTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E SERVIÇO DE COBRANÇA - SUB ITEM 14.01 E 17.21 - COMPETENCIA PARA TRIBUTAÇÃO – LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Sr. Presidente e demais conselheiros...

Trata-se de recurso voluntário interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, contra a decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação interposta contra a Auto de Infração nº 53951 de 26.03.2018, por falta de recolhimento de ISS, referente ao serviço de manutenção de equipamento tomado da empresa PROXXI TECNOLOGIA LTDA , e serviço de cobrança tomado pela empresa ADVOCACIA HERNANDES BLANCO e TOLEDO PIZA ADVOGADFOS ASSOCIADOS, tipificado nos subitem 14.01 e 17.21 da lista de serviços constante do anexo II da lei nº 2597/08, no período de Março, Abril, Setembro a Dezembro/2013, Janeiro a Novembro/2014 e Janeiro, Março e Abril/2015.

Em sede de impugnação, o contribuinte requer que sua impugnação seja conhecida e provida, nos seguintes termos: Reconhecimento da ilegitimidade do município de Niterói para cobrança do imposto, as empresas prestadoras estão situadas no município do Rio de Janeiro, ou seja as assessorias jurídicas não estão localizadas no município de Niterói, bem como o serviço prestados não ocorreram no referido município. Bem como seja reconhecido o caráter confiscatório da multa fiscal no total de 60% (sessenta por cento) contrário ao nosso ordenamento constitucional conforme artigo 150 inciso IV da C.F.

A decisão de primeira instância julgou a impugnação improcedente, atribui ao impugnante a responsabilidade pelo crédito tributário na condição de terceira pessoa vinculado ao fato gerador, conforme instituto previsto no código tributário nacional em seu art. 128 , alinhando-se ao disposto no art. 6º LC nº116/03 e art. 73 Inciso II parágrafo 4º da lei 2597/08. Ressalta que os serviços do lançamento, de manutenção de equipamentos e de cobrança, são serviços que requer presença física profissional e pelo período abrangido pelo lançamento, seria inviável a prestação dos serviços sem a instalação de uma unidade operacional e profissional no município de Niterói. Configurando assim a constituição de uma Unidade Econômica , sendo o município de Niterói competente para a cobrança do imposto conforme art. 68 Incisos I e II c/c art. 74 da lei 2.597/08. No que tange à alegação do impugnante, de que a multa fiscal aplicada teria caráter confiscatório , refutou destacando que o STF já decidiu que a multa fiscal somente pode ser considerada como confiscatória , quando for superior a 100% o valor do tributo.

Devidamente intimado o contribuinte, insurgiu com recurso voluntário, mantendo as alegações da impugnação.

A representação Fazendária se manifesta pelo conhecimento do recurso voluntário e do seu provimento.

É o relatório.

Informo que encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade razão do conhecimento do Recurso Voluntário.

Passo ao Voto

Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da Representação Fazendária.

O ponto primordial do caso em tela consiste em definir o município competente para exigência do ISSQN.

Aduziu o contribuinte que a sede arrendadora se encontraria no Município do RIO DE JANEIRO, e que haveria ilegalidade no arbitramento feito pelo Município de NITERÓI.

Já a fiscalização sustentou a legalidade na cobrança e argumentou que o serviço foi prestado, através de constituição de uma unidade econômica no município de Niterói .

O art. 146, I, da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei Complementar nº 116/03 renovou a opção legislativa pelo critério do local do estabelecimento prestador, observado que, na sua ausência, o serviço será considerado prestado no local do domicílio do prestador. Aduz que o serviço deve ser considerado prestado no domicílio do prestador do serviço, exceto nos casos previstos nos incisos I ao XXII do art. 3º da Lei complementar 116/03, quando o ISSQN será devido no local em que o serviço for efetivamente prestado, fato este que não se configura no caso em tela.

Assim, o caso em discussão sobre a competência tributária na prestação de serviços em Municípios nos quais não exista um estabelecimento (sede ou filial) formalmente constituída, deveria ser demonstrada a existência de uma unidade econômica, por meio da ocupação de espaço físico, contratação de pessoas no local, certificados, contrato de prestação de serviços ou outras formas que deixasse clara a existência da unidade econômica, a fim de atribuir ao município de Niterói a competência para tributar. É importante destacar também que o mero deslocamento de profissionais não caracteriza a existência de um estabelecimento. A 1ª instância não obteve êxito em comprovar junto aos autos a constituição de uma unidade econômica do contribuinte, apenas supôs a existência , sem conseguir provar.

Pelo exposto acompanho decisão da representação fazendária pelo conhecimento do recurso voluntário e do seu PROVIMENTO .

Niterói, 14 de Abril de 2023

ERMANO TORRES SANTIAGO

CONSELHEIRO

Nº do documento: 00104/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 23/05/2023 09:00:49
Código de Autenticação: B75EC95D713EA18A-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº 030/007422/2018 (Espelho 030/013.676/2021)
"BV FINANCEIRA S/A "**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.415ª SESSÃO HORA: - 10:30h

DATA: 26/04/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Márcio Ferreira Teixeira
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - ERMANO TORRES SANTIAGO
CC, em 26 de abril de 2023

Documento assinado em 24/05/2023 21:04:51 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00105/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.123/2023
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 23/05/2023 12:35:42
Código de Autenticação: B900B6A6EF374254-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.415º SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 26/04/2023

Processo nº 030/007.422/2018 (Espelho 030/013.676/2021)
"BV FINANCEIRA S/A"

Recorrente: BV Financeira S/A

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Ermano Torres Santiago

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.123/2023: - " ISS — RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO nº53951-- FALTA DE RECOLHIEMNTO ISS SOBRE SERVIÇO DE MAUNTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E SERVIÇO DE COBRANÇA - SUB ITEM 14.01 E 17.21 - COMPETENCIA PARA TRIBUTAÇÃO – LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

CC em 26 de abril de 2023

PROCNIT

Processo: 030/0013676/2021

Fls: 149

Nº do documento: 00106/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: OFICIO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 24/05/2023 12:53:23
Código de Autenticação: AF0A5669A018714E-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO 030/007.422/2018 (Espelho 030/013.676/2021)

" B V FINANCEIRA S / A "
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Colegiado foi pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 26 de abril de 2023

Documento assinado em 24/05/2023 21:04:53 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00082/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR ACÓRDÃO 3.123/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/05/2023 12:31:48		
Código de Autenticação:	CE1069584A369490-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

CÓRDÃO Nº 3.123/2023: - " ISS — RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO nº53951-- FALTA DE RECOLHIEMNTO ISS SOBRE SERVIÇO DE MAUNTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E SERVIÇO DE COBRANÇA - SUB ITEM 14.01 E 17.21 - COMPETENCIA PARA TRIBUTAÇÃO – LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

CC em 26 de abril de 2023

Documento assinado em 25/05/2023 15:36:38 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00083/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRESPONDENCIA AO CONTRIBUINTE		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/05/2023 15:36:19		
Código de Autenticação:	63259A38C2A41B72-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

A funcionária Elizabeth solicitando que seja encaminhada correspondência ao contribuinte comunicando a decisão do Conselho de Contribuintes, após encaminha-se os autos ao setor competente para a publicação do Acórdão.

CC em 25/05/2023

Documento assinado em 25/05/2023 15:36:39 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0013676/2021

Fls: 153

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> End. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro • Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: BV FINANCEIRA S/A CRÉD. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**ENDEREÇO:** AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 1471 – TORRE A 8º ANDAR CONJ. 82**CIDADE:** SÃO PAULO **BAIRRO:** VILA GERTRUDES **CEP:** 04.794.000**DATA:** 30/05/2023**PROC. 030/013676/2021 - CC**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao processo de nº 030/0113676/2021, o qual foi julgado no dia 26/04/2023 e teve com decisão conhecimento e provimento do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	02492/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	À FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	02/06/2023 13:13:21		
Código de Autenticação:	529E979461446016-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

FCAD,

Informamos que a correspondência anexada aos autos foi entregue ao Setor competente para providenciar a postagem junto aos correios e colocação do código de rastreio do AR. Após publicação do Acordão imediatamente.

OBS: Após a publicação do acordão, encaminhar o processo para a pasta do – CC – COMUNICAÇÃO AO CONTRIBUINTE - PRAZO

Elizabeth N. Braga
228625
Niterói, 02/06/2023

Documento assinado em 02/06/2023 13:13:21 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	00702/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CC		
Autor:	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
Data da criação:	05/06/2023 16:34:52		
Código de Autenticação:	F5A733599CA1EA98-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
Segue código de rastreio da correspondência: JU 22430816 2 BR

ASSIL em 05/06/2023

Documento assinado em 05/06/2023 16:34:52 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170



ASSIL MLAS

Mário Luiz H. S. Freitas
Matrícula 299.121-0

PORTARIA SME Nº 13/2023 - Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada **COLÉGIO E CURSO ZEROHUM ICARAÍ**, localizada na Av. Alm. Ary Parreiras, nº 73, Icaraí, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica **COLÉGIO ARY PARREIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.794.312/0001-70, para a faixa etária de 1 ano a 5 anos de idade, em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 120 (cento e vinte) crianças, sendo 80 (oitenta) no horário parcial, tarde, e 40 (quarenta) no horário integral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS-SECONSER

EXTRATO Nº 049/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **TECNOTERMO TECNICA LTDA.**, OBJETO: Serviço de reparo de gradil de ferro galvanizado, localizado na Praça São João, medindo 7,50 x 2,18, no mesmo modelo, cor e padrão do gradil já existente no local, visto os danos causados por queda de árvore. VALOR: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais). Proc.º 9900017494/2023. DATA: 12/04/2023.

EXTRATO Nº 022/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, OBJETO: Aquisição de Material Hidráulico para auxílio das equipes de conservação que realizam a manutenção das instalações da SECONSER.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 030/2022 - Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 008/2023 referente ao apoio do evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handeball 2023 Masculino e Feminino dos atletas do Niterói Rugby, Fundamento Legal: 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, processo nº 99000/18232/2023.

- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463 – 0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 030/2022 - Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 008/2023 referente ao apoio do evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handeball 2023 Masculino e Feminino dos atletas do Niterói Rugby, Fundamento Legal: 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, processo nº 99000/18232/2023.

- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463 – 0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 073/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado Niterói Rugby Football Clube, com intuito de apoiar os atletas do projeto esportivo no evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handeball 2023 Masculino e Feminino, que será realizado de 21/06 à 10/07/2023, em Nazaré/Portugal, Córsega/França e Malaga/Espanha, no valor de R\$ 192.000,00(Cento e noventa e dois mil reais), que obedece o Termo de Contrato nº 073/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900018232/2023, data 16/06/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 039/2023- Punir o(a) Guarda Civil Municipal **LEILA ADRIANA VINCULA ALVES**, Mat. 1237.558-2, com pena de **SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal.

Ao lhe ser ofertado, na FRD 0044/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos no prazo legal previsto.

PORTARIA Nº 039/2023- Punir o(a) Guarda Civil Municipal **LEILA ADRIANA VINCULA ALVES**, Mat. 1237.558-2, com pena de **SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal.

Ao lhe ser ofertado, na FRD 0044/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos no prazo legal previsto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** ao **CONTRATO SMO/UGP/CAF nº 005/2023**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMO** e a empresa **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, objetivando a execução das obras de revitalização das comunidades Almirante Tamandaré, Iate Clube e Acúrcio Torres, localizadas na Região Oceânica de Niterói. A partir de **19/06/2023**, com término previsto para **13/02/2024**. Processo nº 750003467/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO Nº 029/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato Nº 029/2023. PARTES: Município de Niterói, representado pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **F2D SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.494.764/0001-16**. OBJETO: Contrato de prestação de serviços de locação de veículos com seguro, quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de combustível, com motoristas, para atender os diversos equipamentos socioassistenciais, na forma do Termo de Referência. **PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.968.966,08** (dois milhões novecentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos). **VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.6167; CD nº 3.3.3.9.0.33.00; Fonte 1.660.50, Nota de Empenho Nº 000080/2023. FUNDAMENTO:** Com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 090001061/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/008560/2018 - (Processo espelho 030/019016/2021) - ANA ELIZABETH BASBAUM GOSLING. "Acórdão nº: 3.108/2023: - IPTU - Notificação de lançamento complementar - Recurso voluntário - Majoração de área edificada - Erro de fato - Falta de ciência da municipalidade acerca do acréscimo da área edificada - Retroação ao ano de 2013 - Aplicação da norma prevista nos art. 116, I, 145 e 149, VIII CTN e art. 29, IV e V CTM - Diligência que constatou redução do tamanho em relação ao lançamento - Recurso voluntário conhecido e dado parcial provimento."

030/023750/2019 - CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA.

"Acórdão nº: 3.118/2023: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. A prática reiterada, conforme LC 123, XI e § 9º, se dá quando há, em dois ou mais períodos de apuração, a ocorrência de idênticas infrações. Descumprimento reiterado de obrigação acessória. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023761/2019 - CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA. "Acórdão nº: 3.121/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Exclusão do Simples Nacional visto descumprimento reiterado de obrigação acessória. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. O fisco não deve aguardar o final do procedimento administrativo de exclusão para, só então, realizar os lançamentos tributários cabíveis. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/027710/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.117/2023: - ISS – Recurso voluntário – Prestação dos serviços de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (subitem 6.04) – Recurso que não impugna especificamente o conteúdo do ato administrativo – Ausência de condição de admissibilidade – Inteligência dos arts. 11, §1º, inciso V, 64, inciso III e 65 do PAT – Recurso não conhecido."

030/020185/2017 – (Processo espelho - 030/019021/2021 - FISIHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. "Acórdão nº 3.122/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 4,08 – Uso de endereço de escritório de contabilidade como estabelecimento prestador – Impossibilidade – Ausência de unidade econômica e profissional apta à caracterização – Inteligência do art. 4º da LC nº 116/03 – Alegado efeito confiscatório da multa fiscal de 75% (setenta e cinco por cento) – Inocorrência – Precedente do STF – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/001967/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A – RENAVE.



"Acórdão 3.076/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços de reparos navais e de atracação. Os serviços de reparos navais estão tipificados no subitem 14.01 da lista de serviços do anexo III do CTM. Ampla jurisprudência administrativa e judicial quanto à possibilidade de incidência do ISSQN sobre os referidos serviços. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços de atracação. Ônus da prova a cargo do contribuinte. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário às notas fiscais de serviços emitidas pelo próprio contribuinte. Índice adotado pelo município (IPCA) que pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários. Multa aplicada de 40% (quarenta por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade. Art. 97, inciso V, do CTN. Pedido de realização de diligência ou perícia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001968/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAWE.

"Acórdão nº 3.077/2023: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços de reparos navais e de atracação. Os serviços de reparos navais estão tipificados no subitem 14.01 da lista de serviços do anexo III do CTM. Ampla jurisprudência administrativa e judicial quanto à possibilidade de incidência do ISSQN sobre os referidos serviços. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços de atracação. Ônus da prova a cargo do contribuinte. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário às notas fiscais de serviços emitidas pelo próprio contribuinte. Base de cálculo do ISSQN calculada corretamente, em face da falta de comprovação, em algumas notas fiscais de serviços, da aplicação de partes, peças e materiais na prestação dos serviços. Índice adotado pelo município (IPCA) que pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários. Multa aplicada de 75% (setenta e cinco por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade. Art. 97, inciso V, do CTN. Pedido de realização de diligência ou perícia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001970/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAWE.

"Acórdão nº 3.078/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária. Serviços tomados pela autuada no período de fevereiro a dezembro de 2016. Matérias relativas ao enquadramento dos serviços e à responsabilidade tributária da recorrente que não podem ser debatidas pelo conselho de contribuintes por não terem sido impugnadas. Aplicação do disposto no art. 65 da lei nº 3.368/2018. Litigiosidade restrita às alegações da recorrente, que devem ser afastadas, nos seguintes termos: 1) o lançamento não foi efetuado com base em indícios e presunções, mas com fulcro na documentação fiscal e contábil do próprio contribuinte; 2) o auto de infração indica expressamente o prazo para o recolhimento do crédito tributário constituído, bem como as reduções da multa fiscal; 3) o índice adotado pelo município (IPCA) pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários; 4) a multa aplicada de 60% (sessenta por cento) se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório, sendo vedado ao órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, conforme art. 97, inciso V, do CTN; e 5) o pedido de realização de diligência ou perícia foi formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Decisão: manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001975/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAWE.

"Acórdão nº 3.079/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária. Serviços tomados pela autuada no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2019. Matérias relativas ao enquadramento dos serviços e à responsabilidade tributária da recorrente que não podem ser debatidas pelo conselho de contribuintes por não terem sido impugnadas. Aplicação do disposto no art. 65 da lei nº 3.368/2018. Litigiosidade restrita às alegações da recorrente, que devem ser afastadas, nos seguintes termos: 1) o lançamento não foi efetuado com base em indícios e presunções, mas com fulcro na documentação fiscal e contábil do próprio contribuinte; 2) o auto de infração indica expressamente o prazo para o recolhimento do crédito tributário constituído, bem como as reduções da multa fiscal; 3) o índice adotado pelo município (IPCA) pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários; 4) a multa aplicada de 75% (setenta e cinco por cento) se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório, sendo vedado ao órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, conforme art. 97, inciso V, do CTN; e 5) o pedido de realização de diligência ou perícia foi formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Decisão: manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001976/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAWE.

"Acórdão nº: 3.080/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Obrigação tributária acessória. Multa fiscal regulamentar aplicada por indicação incorreta, pelo contribuinte, do subitem da lista de serviços, em 49 notas fiscais. Autonomia da obrigação tributária acessória em relação à obrigação tributária principal. Obrigações com conteúdo e suporte normativo distintos, que podem ser aplicadas simultaneamente, sem que se configure bis in idem. Documentação constante dos autos e do processo de ação fiscal que demonstram que as notas fiscais apontadas no lançamento foram emitidas com indicação do subitem incorreto da lista de serviços. Pedido de realização de diligência ou perícia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/028464/2017 - (Processo espelho - 030/011116/2021) - MARIA CRISTINA DE BEZERRIL EUGÊNIO. "Acórdão nº: 3.106/2023: - IPTU - Recurso voluntário - Revisão de lançamento - Parecer técnico - Fatos novos - Erro de fato - Correção de dados cadastrais - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/012054/2021 - COLÉGIO PAULO FREIRE EPP. "Acórdão nº 3.054/2022: - Exclusão do Simples Nacional - Recurso Voluntário - Constituição de Empresa por Interpostas Pessoas - Utilização de mesmo nome fantasia, mesmo endereço, mesmas instalações, mesmos funcionários e com grau de parentesco entre os sócios - Inteligência do Inc. IV do Art. 29 da LC nº 123/06 - Caracterização de receitas pulverizadas, as quais, juntas, ultrapassam o limite do regime diferenciado - Recurso Voluntário ao qual se nega provimento."

030/007422/2018 - (Processo espelho - 030/013676/2021) - BV FINANCEIRA S/A. "Acórdão nº 3.123/2023: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração nº 53951-- falta de recolhimento ISS sobre serviço de manutenção de equipamento e serviço de cobrança - Subitem 14.01 e 17.21 - Competência para tributação - Local do estabelecimento do prestador - Recurso conhecido e provido."

030/000880/2018 - (Processo espelho - 030/019013/2021) - CLAUDIO DE MESQUITA BARROS FURTADO. "Acórdão nº 3.128/2023: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Recadastramento - Constatação alteração de uso e acréscimo de área - Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro - Alteração da destinação do imóvel a partir do fato gerador de 2014 - Demais elementos cadastrais que se mostram corretos - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/001443/2018 - (Processo espelho - 030/019023/2021) - JOÃO CARLOS MATTOS SILVA PEIXOTO. "Acórdão nº: 3.107/2023: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração nº 65924 - Falta de recolhimento ISS sobre serviço de construção civil - Subitem 7.02 - Abatimento de material de obra na base de cálculo - Recurso conhecido e provimento parcial."

030/002551/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.136/2023 - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação. Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispõe sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002556/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.135/2023: - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002557/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. Acórdão nº 3.134/2023: - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002559/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.133/2023 - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação."



Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispõe sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento. ”

030/002560/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. “Acórdão nº 3.132/2023 - ISS – Obrigação acessória – Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação. Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispõe sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento. ”

030/002562/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. “Acórdão nº 3.131/2023: - ISS – Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento. ”

030/012768/2022 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. “Acórdão nº 3.129/2023 - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 4.02 – Posto de coleta como atividade-meio da atividade-fim do laboratório – Alegada ausência de relação jurídico-tributária – Inocorrência – Prestação de serviço finalístico que se inicia com a coleta e finaliza com a entrega do resultado – Unidade econômica e profissional típica de estabelecimento prestador apta a atrair a sujeição ativa de Niterói – Inteligência do art. 4º da LC nº 116/03 – Precedentes do STJ – Recurso voluntário ao qual se nega provimento. ”

030/012769/2022 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. “Acórdão nº 3.130/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Erro de cálculo na fixação da multa regulamentar – Inteligência do art. 121, inciso I, alínea “A”, §3º do CTM – Penalidade limitada a 50 vezes o valor de referência m0 ou 0,5% do valor da operação, o menor – Necessidade de apuração do quantitativo de notas fiscais não emitidas – Valor comprovadamente inferior a 0,5% da base de cálculo utilizada – Nulidade da autuação – Recurso voluntário conhecido e provido. ”

030/029574/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. “Acórdão nº: 3.110/2023: Auto de infração regulamentar por exercício de atividade por inexistência de inscrição no Cadastro Municipal. Atividade não explorada pela recorrente durante o período que fundamentou a fiscalização. Recurso de ofício conhecido e desprovido. ”

030/029577/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. “Acórdão nº: 3.111/2023 - ISSQN – Auto de infração 57061/2019 – Comprovado nos autos como também nas informações cadastrais da SMF que o contribuinte iniciou suas atividades em 18/02/2016. Recurso de ofício conhecido e desprovido. ”

030/029580/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. “Acórdão nº: 3.112/2023: - ISSQN - Auto de infração N° 57081/2019 que cobra ISSQN do período de janeiro a outubro de 2014 – Serviços enquadrados no item 14 – subitem 11.01 – Período fiscalizado explorado por outra empresa conforme comprovado em documentos anexados aos autos. Recurso de ofício conhecido e desprovido. ”

030/027717/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. “Acórdão nº: 3.103/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Não emissão de NFS-e – Contribuinte que deixou de atender às intimações da Administração Tributária – Inteligência do art. 121, inciso I, alínea “a” e §3º do CTM, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.461/19 – Penalidade limitada a 0,5% do valor da operação – Recurso voluntário conhecido e desprovido. ”

030/027709/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. “Acórdão nº: 3.113 /2023: - Multa – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação acessória – Não emissão parcial de Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) – Aplicação dos arts. 104 e 121, I, “b”, CTM – Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas – Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade – Aplicação retroativa da lei mais benéfica ao infrator - Art. 106, II, do CTN – Recursos conhecidos e desprovidos. ”

030/027719/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. “Acórdão nº: 3.114 /2023: - Multa – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Não atendimento ou atendimento parcial de intimações – Aplicação dos arts. 104 e 121, IV, “c”, “3” do CTM – Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas – Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade – Recurso conhecido e desprovido. ”

030/027718/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. “Acórdão nº: 3.115 /2023: - ISS – Recurso voluntário – Prestação dos serviços de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (subitem 6.04) – Recurso que não impugna especificamente o conteúdo do ato administrativo – Ausência de condição de admissibilidade – Inteligência dos arts. 11, §1º, inciso V, 64, inciso III e 65 do PAT – Recurso não conhecido. ”

030/024921/2019 - SAMFER CONSULTING AND TRAINING. “Acórdão nº: 3.137/2023: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, CPP e ISS - Recurso voluntário - Alegação de erro no enquadramento dos serviços - Falta de prova sobre a natureza do serviço - Enquadramento correto de acordo com art. 18, § 5º - I, inciso XII (anexo VI) LC 123/06 - Inexistência de erro - Deslocamento da legitimidade - Alegação de que o tributo foi recolhido para outro município - Aplicação da regra geral art. 3º LC 116/03 - Recurso voluntário conhecido e desprovido. ”

030/029572/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA “Acórdão nº: 3.109/2023: Auto de infração nº 57057/2019. Não emissão de Notas Fiscais de Serviços período de janeiro/2014 a janeiro/2019 – Período em que não exercia atividade no local. Documentos anexados aos autos não deixam dúvida quanto o alegado. Recurso de ofício conhecido e provido. ”

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado para apresentar os contratos referentes aos serviços representados pelas notas fiscais nº 1, 2, 5, 6, 8, 70, 73 e 78 de 2012; 11, 12, 13, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 80, 86, 90, 92, 96, 101, 109, 111, 115, 116, 129, 131, 135, 137, 139, 166, 207, 263, 387, 406, 476, 1460, 7271, 15296, 15637, 21404, 21769, 28907 de 2013 que subsidiaram a autuação efetuada. Os documentos solicitados poderão ser encaminhados para o e-mail abaixo: cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015465/2021	102035-3	ENEL DO BRASIL S/A	33.050.071/0001-58

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado para apresentar os contratos referentes aos serviços representados pelas Notas Fiscais nº 35, 381, 385, 403, 453, 496, 803, 837, 511, 526 e 539 e que subsidiaram a autuação efetuada. Os documentos solicitados poderão ser encaminhados para o e-mail abaixo: cac@fazenda.niteroi.r.gov.br, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015470/2021	102035-3	ENEL DO BRASIL S/A	33.050.071/0001-58

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017643/2021	148888-1	PONTO DE EQUILÍBRIO EVENTOS E IMAGEM LTDA - ME	09.202.111/0001-55

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005427/2020	002881-1	MARCOS SÁVIO PIRES JARDIM	640.546.837-20



Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais processadas de ofício para 2023, na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005830/2021	09132-2	MARIA JOSÉ SEIXAS BRAGA	035.429.047-01

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007319/2021	11312-6	NILTON SIQUEIRA FILHO	107.494.207-82

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002358/2020	230432-7	ELIANE VASCONCELLOS VALLE	717.298.447-15

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/001186/2011	221396-5	JOSÉ GABRIEL POSSAS FILHO	239.337.477-91
080/002096/2019	201254-0	NEIVA MOTA CARIELLO	855.755.007-30

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais e implantação da inscrição, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002806/2015	95505-4 265890-4	JOSÉ LUIZ BRAGANÇA MOTTA	235.191.857-68

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/006084/2019	32594-4	EDNALDO FRANCISCO SILVA XAVIER	167.546.465-00
080/006102/2021	16126-5	NILDA ADAME PINHEIRO	784.169.497-00
080/000469/2021	263888-0	HJDK COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTD A	20.819.783/0001-47

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002642/2021	6238-0	HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTD A	04.067.717/0001-01

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais efetuadas nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/003162/2018	265324-4	AMÉRICO LUZIO DE OLIVEIRA FILHO	884.264.177-34
080/003152/2020	264171-0	DENILSON CARVALHO	957.896.697-00
080/000971/2016	252106-0	MANOEL ANTÔNIO BAPTISTA PEREIRA	013.984.317-53
080/003886/2014	87250-7	JOVELINA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	012.935.807-08
080/002215/2022	122664-6	ROGÉRIO FERNANDES XIMENES	436.487.207-59

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das providências realizadas por esta secretaria na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/004614/2022	66943-2	ITAUBA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTD A	31.895.808/0001-08

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das matrículas implantadas nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/007159/2021	265550-4 265551-2	ENI GOMES RODRIGUEZ	021.886.967-35

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das modificações cadastrais realizadas na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/006762/2021	86635-0	MAURICIO AZEVEDO SILVA	019.055.497-50

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria,



ficando o mesmo notificado da alteração cadastral com efeito tributário a partir de 2023 realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002904/2021	264836-8	LEANDRO DE SOUZA FIGUEIREDO	026.478.287-92

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002748/2021	204726-4	LUIZ EDUARDO DE SOUZA FIGUEIREDO	074.794.357-54

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das modificações no cadastro imobiliário nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002418/2021	265604-9 265605-6	SERGIO DUPRAT PEREIRA	750.205.647-53

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/001968/2020	197788-3	ESPÓLIO DE LEVI FRANCISCO DA CRUZ NUNES	NÃO TEM

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/007225/2019	005582-2	TEMPLO COMERCIAL TAVARES MACEDO - SPE	23.767.675/0001-66
	005583-0		
	005584-8		
	005585-5		

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003838/2018	26483-8	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO AMARAL E OUTRA	NÃO TEM
	188535-9		
	188536-7		
	17386-4	ESPÓLIO DE ANTONIETA GONÇALVES MAGALHÃES	117.917.317-20
	117656-9		
	117657-7		
117658-5			

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/007689/2018	205824-6	SANTIAGO VICENTE DELGADO HERNANDEZ	072.448.948-72

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/023101/2012	020586-4	MARILENE MORAES DE OLIVEIRA	617.299.577-49
030/019241/2013	117417-6	LEANDRO SANTIAGO DE BARROS	070.968.007-43

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado por deferimento do pedido com remessa de ofício ao conselho de contribuinte na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006414/2008	066780-8	HAROLDO CAVALCANTE	316.161.357-00

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

Processo: 030/000442/2022 - ISENÇÃO DE IPTU - Requerente: GESIO SOUTO ARANTES. **Exigência:** Anexar comprovantes de renda de janeiro, de fevereiro de 2022, a fim de averiguar a normalidade dos ganhos habituais, prazo de 30 dias, sob pena de preempção do direito reclamado. **Processo: 030/006224/2022- CONSULTA TRIBUTÁRIA - Requerente:** JCV GOMES COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP.

Exigência: Documento de identidade do requerente, - Contrato social da empresa, prazo de 30(trinta) dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

Processo: 030/014521/2022 - ISENÇÃO DE IPTU - Requerente: MARIA THEREZA ROLIZ. **Exigência:** Informar se reside no imóvel sozinha ou acompanhada; e sendo o caso, apresentar comprovante de renda de todos os residentes no imóvel. No prazo de 30 dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de concessão do desconto de bom pagador, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018686/2020	210473-5	TATIANA FARIA COSTA	044.074.717-19

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.



PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000103/2021	CGM 126270-7	MIC CONTABILIDADE LTDA	10.238.813/0001-78

EDITAL

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004715/2021	303843-2	ACD GERENCIAMENTO DE ESTACIONAMENTOS LTDA	40.157.728/0001-46

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que o Condomínio contratante é responsável pela emissão de notas fiscais para os tomadores dos serviços de estacionamento de veículos, sendo admitida, para o Condomínio, a emissão de Nota Fiscal Coletiva, na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 12938/2018, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO – DEFIS - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Fiscalização e Lançamento, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado por negar provimento ao recurso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/024782/2017	221731-3	MARCELO JUNQUEIRA COSTA	022.332.277-60

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do não conhecimento da impugnação ao lançamento de ITBI, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015578/2021	234853-0	ERIK MARINELLI DE SOUZA	109.777.867-30
030/015545/2021	103309-1	MANOEL MAIO FERREIRA	504.120.607-44

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a impugnação de lançamento do ITBI, na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017457/2022	91980-3	ESPÓLIO DE JORGE SIQUEIRA DA SILVA	505.426.217-20

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Subsecretaria de Receita, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011119/2021	102035-3	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	33.050.071/0001-58
030/012079/2021	149726-2	INSTITUTO GUANABARA LTDA	33.512.856/0007-90
030/013109/2021	111671-4	FISIOHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA	04.827.506/0001-20
030/013021/2021			

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Subsecretaria de Receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi declarado ineficaz a consulta e indefiro o pedido, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016024/2022	CGM 130332-4	ALEXANDRE MARQUES DA SILVADA	16.727.888/0001-07

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado com o indeferimento do pedido de isenção de IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CGM	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012790/2021	46997-9	LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE	101.702.517-72

CORRIGENDA

Na publicação do dia 02/06/2023, onde se lê:

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 20/06/2023

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/020308/2018	209827-5	LUIZ CARLOS MARTINS REIS E S/M PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	516.785.437-72 112.516.757-27
-----------------	----------	---	----------------------------------

Leia-se:

030/028308/2018	209827-5	LUIZ CARLOS MARTINS REIS E S/M PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	516.785.437-72 112.516.757-27
-----------------	----------	---	----------------------------------

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Corrigenda no Contrato PGM nº 19/2022, publicado em 23/12/2022, onde se lê: Data da assinatura: 11 de novembro de 2022, leia-se: Data da assinatura: 16 de novembro de 2022.

Corrigenda na Portaria PGM nº 14 de 02 de junho de 2023, publicado em 06/06/2023, onde se lê: CAIO MAYERHOFFER MACHADO MORAES PESSANHA, Procurador, matrícula 1244482-0, leia-se: RAISSA DE ALMEIDA LIMA PEREIRA, Procuradora, matrícula 244552-0.

Corrigenda: No Edital de Transação por Adesão nº 05, publicado no dia 08 de junho de 2023, onde se lê "1.6 Além das situações expressamente previstas no item 1.1. "a", são elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital.", leia-se: "1.2 Além das situações expressamente previstas no item 1.1. "a" e "c", são elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital:

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS****Licença Especial- Deferidas**

200/8500/2021 - PAULO RAFAEL AGRA FERREIRA
200/2415/2013 - INÊS BARROSO DE SOUZA
200/4589/2010 - ANDERSON GOMES RODRIGUES
20012330/2011 - HELOISA HELENA MOREIRA ASSAD
200/9114/2020 - VICENTE DE PAULO DE SOUZA NOGUEIRA
200/0889/2014 - ELISANGELA DA SILVA MUNIZ
200/0210/2012 - HUGO COSTA DE SOUZA
20010699/2021 - CHRISTIANNE GONÇALVES FURTADO DE OLIVEIRA
200/0245/2014 - TÂNIA MARTINS DE FREITAS
200/0583/2013 - DILZA CUPTI DE MEDEIROS
200/8439/2022 - FLORIANA MARIA ALEXANDRE JACCOUD

Abono Permanência – Deferido

200002342/2023 - TANIA MARTINS DE FREITAS
200003437/2023 - NILO JORGE PICCOLI

Edital de Citação: Nome: MATHEUS DE SOUZA LINO, cargo Técnico em Enfermagem, matrícula FMS nº 438.030-9, com lotação na UBS-MORRO DO ESTADO. Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200002811/2023 de 02/05/2023. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. **Fundamentação Legal:** Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº.200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a **cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.**

Edital de Citação: Nome: PRISCILA DA SILVA MATIAS LUCAS, cargo Enfermeiro, matrícula FMS nº 438.160-4, com lotação na FGA. Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200001734/2023 de 14/03/2023. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. **Fundamentação Legal:** Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº.200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a **cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.**

**FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde
EDITAL N.º 002/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO****LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)**

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde) **TORNA PÚBLICA** sua intenção de celebrar **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para a instalação de Residências Terapêuticas (RTs) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), pertencentes à Rede de Atenção Psicossocial de Niterói (RAPS/Niterói), gerida pela FeSaúde e **CONVOCA** eventuais interessados para apresentação de propostas.

O recebimento dos envelopes contendo a proposta de cada interessado deverá ocorrer no período de **26/06/2023 a 14/07/2023, no horário de 10:00 às 17:00**, no Protocolo da Fundação Estatal, localizado na Rua Santa Clara, n.º 102, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, com endereçamento à Gerência de Administração (GEAD).

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a locação de imóveis para a instalação das unidades pertencentes à Rede de Atenção Psicossocial de Niterói (RAPS/Niterói), com o objetivo de manter a continuidade das atividades de cuidado desenvolvidas pela Fundação

1.2 Além das estruturas físicas mínimas constantes no ANEXO I, os imóveis deverão possuir:

- infraestrutura em perfeitas condições de dos sistemas hidráulico e elétrico;
- infraestrutura para sistema de climatização, seja por aparelhos convencionais de ar-condicionado ou por aparelho do tipo split;
- infraestrutura para a instalação de rede lógica, preferencialmente internet a cabo.

1.3 Todos os imóveis deverão estar situados no Município de Niterói, na forma da distribuição contida no ANEXO I deste instrumento, em áreas que contemplem o atendimento do Programa Médico de Família (PMF).

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 A proponente deverá apresentar a proposta em conformidade com o modelo do ANEXO II – Formulário para Apresentação de Proposta de Preço.

2.2 A proposta deverá ser entregue pessoalmente no Protocolo da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, localizada Rua Santa Clara, 102, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, em envelope fechado, **endereçado à GEAD**, em cuja parte externa deverá constar os seguintes dizeres: **"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE XXXX (número e nome da unidade de acordo com a nomenclatura do ANEXO I)", no período de 26/06/2023 a 14/07/2023, no horário de 10:00 às 17:00.**

2.3 Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no subitem anterior.

2.4 A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, preferencialmente digitada, ou, ainda, em letra de forma, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido.

2.5 Na proposta deverão constar o nome e endereço ou sede do proponente, bem como dados para contato (telefone e endereço eletrônico).

2.6 Deverá constar na proposta o valor do aluguel. Deverão, igualmente, ser indicados todos os demais encargos locatícios, referentes ao imóvel, que deverão ser suportados pela FeSaúde locatária, como impostos, taxas, condomínio e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam decorrentes de seu uso.

2.7 A proposta deverá ser assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

2.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

3 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA

3.1 Na proposta serão exigidos os seguintes dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço:

- Endereço do imóvel;
- Descrição minuciosa do estado do imóvel;
- Área total do imóvel com a discriminação da área construída (total e por pavimento, quando for o caso);
- Valor mensal e anual da locação, na data de apresentação da proposta;
- Fotos do imóvel (fachada, laterais e também da área interna, por pavimento, se for o caso);
- Croquis ou plantas baixas do imóvel;
- Cópia autenticada da escritura no Registro Geral de Imóveis;
- Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da FeSaúde;

Nº do documento:	00794/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CC		
Autor:	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
Data da criação:	20/06/2023 16:09:11		
Código de Autenticação:	78D68358F6F417F2-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
O processo foi publicado em diário oficial no dia 20/06/2023.

ASSIL em 20/06/2023

Documento assinado em 20/06/2023 16:09:11 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170

	REGISTRADO URGENTE registered priority	60 PESO (kg) weight
Recebedor		AR MP
Assinatura	Doc.	

JU 22430816 2 BR



NOME: BV FIN. S/A CRÉD. FINANC.E INVESTIMENTO
AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 1471 – TORRE A 8 ANDAR
CONJ. 82
CIDADE: S. PAULO BAIRRO: V. GERTRUDES
CEP: 04.794.000


cc Proc. 030/013676-21 em 02-6-23

AO REMETENTE

PROCNIT

Processo: 030/0013676/2021

Fls: 165

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO BV FIN S/A CRÉD FINANÇ E INVESTIMENTO AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 1471 TORRE A - 8º ANDAR VILA GERTRUDES 04794-000 - SÃO PAULO - SP			UNIDADE DE POSTAGEM	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-084 - NITERÓI - RJ			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
JU 22430816 2 BR				
TENTATIVAS DE ENTREGA			OBSERVAÇÃO CC PROC 030/013676/2021	
1ª _____ : _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
2ª _____ : _____ h	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<i>Elisângela Vieira</i> 0924219-0	
3ª _____ : _____ h	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado		
	<input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente		
	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido		
NATURA DO RECEBEDOR			DATA DE ENTREGA	
NÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC. DE IDENTIDADE	



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 RUA DA CONCEIÇÃO Nº 100
 CENTRO – NITERÓI - RJ CEP: 24.020-084

Nº do documento:	03265/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CIENTIFICAR POR EDITAL		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/07/2023 11:43:34		
Código de Autenticação:	E245A56808491F3A-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

Senhor Coordenador,

Tendo em vista o retorno do AR expedido, solicitamos que seja publicado a decisão por Edital conforme disciplina o art. 24, inciso IV da Lei nº 3368/2018.

CC em 05 de julho de 2023

Documento assinado em 05/07/2023 11:43:34 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**Secretaria Municipal de Fazenda****Setor Cartório****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado de que **as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes** no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030/013676/2021	125475-4	BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento	01.149.953/0001-89

SCART, 14 de julho de 2023

Elizabeth N. Braga
228625

Nº do documento:	03521/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	À FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	14/07/2023 13:30:21		
Código de Autenticação:	92C50D7D368527DB-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À FCAD,

Devido ao insucesso da notificação por carta ao contribuinte, encaminho o referido processo para publicação em Diário Oficial, conforme art. 24, parágrafo IV, da Lei nº 3.368/18, tendo como texto base o edital que segue em anexo. Ressalto, ainda que sejam observadas as alíneas correspondentes ao artigo descrito acima.

Após publicação encaminhar o referido processo para a pasta: CC – Comunicação ao contribuinte – aguardando prazo

Scart, 14 de julho de 2023.

Elizabeth N. Braga
228625

Documento assinado em 14/07/2023 13:30:21 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do PrefeitoASSIL MLHS Lucía F. S. Farias
Matrícula 239.121-0**DECRETO Nº 14.987/2023**

Prorroga os itens 10.1 e 10.4 do Edital de Chamamento Público nº 01 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Niterói – Dos recursos e resultado dos recursos nos casos de indeferimento das inscrições para a Campanha Niterói Solidária

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade à Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a iniciativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Niterói para o cadastro de novas entidades na Campanha Niterói Solidária;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2023, buscando o cadastramento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) atuantes no combate à fome e na promoção da segurança alimentar em Niterói, com o objetivo de compor a política de distribuição voluntária de alimentos proveniente da campanha de doação implementada pelo Edital de Chamamento Público nº 01;

CONSIDERANDO a prorrogação da data prevista no item 7.2 do Edital de Chamamento Público nº 01, por meio do Decreto Nº 14.969/2023, publicado no Diário Oficial no dia 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO as datas previstas nos itens 10.1 e 10.4 do Edital de Chamamento Público nº 01, homologando as datas para os recursos e resultados dos recursos no caso de indeferimento das candidaturas das OSCs que cumprem os requisitos previstos no item 3.1 do Edital;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, até o dia 19 de agosto de 2023, a data para apresentação de recursos pelas entidades inscritas na Campanha Niterói Solidária, com o propósito de promover a arrecadação e distribuição de alimentos para as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) atuantes no combate à fome e na promoção da segurança alimentar do Município de Niterói.

Art. 2º. Fica prorrogada, até o dia 25 de agosto de 2023, a data para apresentação da decisão final do recurso, devidamente motivada.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania será responsável por coordenar e supervisionar a execução da Campanha Niterói Solidária, garantindo a transparência e o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE JULHO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

**ANEXO AO DECRETO Nº 14.987/2023
PRAZOS DO NITERÓI SOLIDÁRIA**

ETAPA	DATAS 2023	
	INICIAL	PRORROGADA
Inscrições	De 12 de junho a 14 de julho	De 12 de junho a 31 de julho
Recursos	31 de julho	19 de agosto
Resultado do recurso	04 de agosto	25 de agosto

Portarias

Port. Nº 1323/2023- Exonera, a pedido, **FABIAN PHILIPPSEN** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. Nº 1324/2023- Nomeia **JULIA WAISSBERG SAMPAIO** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Fabian Philippesen, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1325/2023- Exonera, **FLÁVIO DE CARVALHO ASSUMPÇÃO RODRIGUES ESTEVES** do cargo de Assessor 1 de TICs, TIC4, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 1326/2023- Nomeia **FLÁVIO DE CARVALHO ASSUMPÇÃO RODRIGUES ESTEVES** para exercer o cargo de Gerente de TICs, TIC3, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Rogério Moreira, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1327/2023- Exonera, **LUIZ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS** do cargo de Assessor 2 de TICs, TIC5, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 1328/2023- Nomeia **LUIZ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS** para exercer o cargo de Assessor 1 de TICs, TIC4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Flávio de Carvalho Assumpção Rodrigues Esteves, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Corrigenda

Na Lei nº 3798/2023, publicada em 29/06/2023, onde se lê: Art. 54- vetado, leia-se: Art.54. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**Administração Regional do Ponto Cem Réis e Adjacências**

Portaria SEMUG Nº 006/2023- Designa os servidores **Emilton Jorge Rodrigues** – Matrícula nº 1246416-0 e **Adilson de Carvalho Vaz** – Matrícula nº 1241901-5, como fiscais de contrato do Processo Administrativo nº 320/000001/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Despachos do Secretário**

Adicional – Deferido – 20/1229, 1218, 1220, 1225, 1226, 1232, 1233, 1234, 1219, 1221, 1222, 1227, 1231, 1029/2023

Inquérito – Arquite-se, de acordo com a conclusão da COPAD – 20/5351/2020

Reconsideração de Despacho – Indeferido – 20/375/2023

Solicitação – Indeferido – 20/711/2023

Redução de Carga Horária – Deferido – 20/1290/2023

Redução de Carga Horária – Indeferido – 20/1378/2023

Auxílio Doença – Deferido – 20/1384/2023

Licença Especial – Deferido – 6(seis) meses, a contar de 24/07/2023 à 19/01/2024

Saldo de Vencimentos – Deferido – 20/758/2023

Prorrogação de Redução de Carga Horária – Deferido – 20/993/2023

Pagamento proporcional de Férias e 13º salário – Indeferido – 310/369/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD

PROCESSO Nº 020/9900030355/2023- PORTARIA Nº 1464/2023- Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/9900030525/2023- PORTARIA Nº 1469/2023- Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

Sindicância nº 9900030522/2023 - Portaria nº 1468/2023 - ATO Nº 001/2023 – DESIGNA CARLA MARIA ARMOND, para atuar como Secretária da Comissão da Sindicância nº 9900030522/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/033805/2019– DONNA GANIMI STUDIO DE BELEZA EIRELI- "Acórdão nº 3.158/2023: ISSQN - Recurso voluntário – Auto de Infração 57282 de 26.12.2019 – Descumprimento de obrigação acessória – Enquadramento subitem 6.01 anexo III lei 2.597/08 – Dedução da Cota parte do profissional-parceiro nas NFs – Multa, redução de 2% para 0,5% – Aplicação da lei mais benéfica lei. Nº 3.461/19 – Período Janeiro/2016 a julho/2018 – Recurso voluntário conhecido e Provido parcialmente."

030/006534/2021– 030/006538/2021– ZEN NITERÓI PARTICIPAÇÕES LTDA.- "Acórdãos nºs 3.148/2023 e 3.145/2023: IPTU - Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamentos anual e complementar – Recurso extemporâneo – Inteligência do art. 78 do PAT – Recurso não conhecido."



030/007480/2022- 030/007494/2022- 030/007495/2022- ZEN NTERÓI PARTICIPAÇÕES LTDA.- "Acórdãos nºs 3.144/2023, 3.143/2023 e 3.142/2023: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamentos anual e complementar – Área comum do condomínio – Aplicação do art. 13, §4º, do CTM – Correção do lançamento relativo ao ano de 2022 – Intempestividade de impugnação relativa aos anos de 2020 e 2021 – Art. 63, parágrafo único, CTM – Lançamentos complementares que não foram impugnados originalmente – Impossibilidade de apreciação da matéria pelo Conselho de Contribuintes – Art. 65, PAT – Recurso parcialmente conhecido e desprovido."

030/019022/2019- TIA CLAUDIA CRECHE ESCOLA LTDA.- "Acórdão nº 3.094/2023: Exclusão do simples – Conduta reiterada. Considera-se prática reiterada a ocorrência da infração em 02 (dois) ou mais períodos de apuração consecutivos ou alternados. Recurso voluntário que se nega provimento."

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013676/2021	125475-4	BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001801/2022	165590-1	IRMÃOS CUNHA EMPREENDIMENTOS E PART. DE BENS LTDA	30.289.58/0001-94
030/018598/2021	64425-2	LUIZ FELIPE GONÇALVES DA DA SILVA	092.521.757-33

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial do pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004308/2022	177575-8	TAINÁ MOURÃO FERREIRA	135.901.157-93

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido o pedido de implantação de inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018456/2022	265885-4	MARIANA FERREIRA DA C. RODRIGUES	176.247.237-60

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi alterada a titularidade do imóvel e realizado o recálculo do IPTU 2023, com vencimento a partir de 09/06/2023 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/021839/2022	211398-3	WILSON DE SOUZA FERNANDES	828.956.517-87

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/004565/2015	013363-7	ASSOCIAÇÃO BIBLICA E CULTURAL DE CAMPO NOVO	30.592.273/0001-33

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que o fator de adequação foi retirado em função da avaliação efetuado pela CITBI na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008047/2020	208866-4	ANFRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	42.614.495/0001-99

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001157/2021	105482-4	GUILHERME GUIMARÃES VICENTE	144.955.347-85

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção do IPTU na proporção de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, para os exercícios de 2023 a 2025 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006137/2022	124037-3	ELZA AVENDANA NUNES	014.213.297-78

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contenciosos Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido a isenção do IPTU/TCIL, para os exercícios de 2023 a 2027 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008507/2022	146596-2	EDINA LOURENÇO DA ROCHA RODRIGUES	870.578.757-20
030/008653/2022	58833-5	MARIA CLARA DE JESUS SANTOS	038.795.687-58

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 29/07/2023

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do encerramento do presente feito sem apreciação de mérito e seu respectivo cancelamento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018174/2022	034434-1	LUIZ GUILHERME FIGUEIREDO	783.909.907-68

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que não conheço a impugnação dos lançamentos relativo aos exercícios de 2014 a 2020 e julho impropriedade a impugnação de lançamento relativo ao exercício de 2021 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006378/2021	167220-3	DIEGO WEBERSZPIL DO AMARAL	053.330.807-04

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação, dada a intempestividade da solicitação na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001710/2022	056559-8	SENDAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	30.630.362/0001-27
		RAFAELLY ROCHA JANINY VAZ	147.250.177-28

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação, dada a intempestividade da solicitação na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000452/2022	178211-9	ALEXANDRE CANDICO DE ANDRADE MELO	044.842.794-01

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada impropriedade a impugnação na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/022225/2022	178598-9	MARIA MANUELA GUERREIRA DE FARIA	283.607.707-78

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada impropriedade em parte a impugnação de lançamento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005358/2023	106459-1	OSEAS CORDEIRO DE SOUZA	012.828.967-84
		MANUEL SIMÕES CAÇÃO	385.893.897-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, por meio da SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SUPIR) e o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE NITERÓI (COMPIR NIT), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.111 de 19 de novembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.654 de 03 de junho de 2014, CONVOCA as entidades representativa da sociedade civil deste segmento a participarem da inscrição e escolha dos 11 (onze), efetivos e suplentes, composição do Conselho Municipal de Promoção Igualdade Racial de Niterói - COMPIR NIT no biênio 2023/2025, em assembleia própria, a ser realizada no dia 01 de setembro de 2023, no horário das 17h às 21h, na Rua Alexandra Moura, nº 61, Gragoatá – Niterói – RJ, consoante a forma estabelecida a seguir:

1. DO NÚMERO DE CONSELHEIROS:
1.1. O presente edital tem como escopo a convocação das entidades da sociedade civil para a escolha de 11 (onze) conselheiros, efetivos e suplentes, que as representarão na composição da gestão do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Niterói – COMPIR NIT, no biênio 2023/2025;
1.2. O mandato dos conselheiros, efetivos e suplentes, será de dois anos, permitida a reeleição.

2. DA INSCRIÇÃO:
2.1. Poderão inscrever-se as organizações que comprovarem efetivo funcionamento e atuação na área de Promoção da Igualdade Racial no Município Niterói há pelo menos 01 (um) ano;
2.2. No ato da inscrição, a organização deverá especificar em que se candidata para integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Niterói – COMPIR NIT;
2.3. As inscrições terão início no dia 31 de julho de 2023 e vão até às 23:59h do dia 19 de agosto de 2023.

3. DA HABILITAÇÃO:
3.1. Para habilitação ao processo eleitoral, as entidades da sociedade civil interessadas deverão preencher uma ficha de inscrição até o dia 19 de agosto de 2023 apresentando o segmento de atuação em formulário on-line, produzido no Google Forms, conforme endereço a seguir <https://forms.gle/pxksFkyknKMyXpFBA>, anexando-se os seguintes documentos:
a) Ficha de inscrição (candidata(o) titular e suplente);
b) Carta de indicação de titular e suplente;
c) Identidade e CPF (titular e suplente);
d) Relatório de atividades da organização interessada que comprove atividade relacionada à promoção da igualdade racial por pelo menos 1 (um) ano;

3.2. Ata de eleição e posse da atual diretoria.
3.3. A ficha de inscrição deverá ser encaminhada para o e-mail: compir.comissaoeleitoral@gmail.com com cópia para smdh@smdh.niteroi.rj.gov.br até a data limite para inscrição prevista neste edital, que estará vinculada ao formulário on-line citado no artigo.

3.4. Para os casos de indeferimento de inscrição caberão recursos, que deverão ser apresentados por e-mail, endereçados a compir.comissaoeleitoral@gmail.com com cópia para smdh@smdh.niteroi.rj.gov.br até às 23h59min do dia 26 de agosto de 2023.

3.5. A publicação do resultado da análise dos recursos será realizada no dia 29 de agosto de 2023;
3.6. A publicação da homologação das inscrições será no dia 01 de setembro de 2023

4. DA COMISSÃO ELEITORAL:
4.1. A Comissão Eleitoral para escolha dos conselheiros, efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil para o biênio 2023/2024, fora definida em assembleia extraordinária realizada no dia 23 de junho de 2022, e terá a função de coordenar todo o processo eleitoral, aprovando

Nº do documento:	01237/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	31/07/2023 16:33:19		
Código de Autenticação:	6C5AD605A7BA21FD-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 29/07/2023.

Documento assinado em 31/07/2023 16:33:19 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210

Nº do documento:	00280/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (FNPF)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/08/2023 14:02:12		
Código de Autenticação:	29B07C5005A3F972-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: erro material: inserido indevidamente

Nº do documento:	04454/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/08/2023 14:10:55		
Código de Autenticação:	E70BF3D9D1311BE9-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Á FGAB,
Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 29 de julho do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018. Anexamos aos autos o comprovante de recebimento da correspondência comunicando da decisão.

CC em 14/08/2023

Documento assinado em 14/08/2023 14:10:55 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00195/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	12453090 - RENATA DA COSTA VIEIRA GUSMÃO		
Data da criação:	28/09/2023 16:05:59		
Código de Autenticação:	1BA0E2EB1241981A-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FGAB - GABINETE

À

SJUR,

Encaminhamos o presente processo para parecer e providências que couberem.

Documento assinado em 28/09/2023 16:05:59 por RENATA DA COSTA VIEIRA GUSMÃO -
AGENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 12453090

Nº do documento:	00012/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (SISTEMA)		
Autor:	12453090 - RENATA DA COSTA VIEIRA GUSMÃO		
Data da criação:	28/09/2023 16:06:33		
Código de Autenticação:	0077B1AF5EA18F5D-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FGAB - GABINETE

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: DUPLICIDADE